



40<sup>a</sup> Etapa do Programa de  
Fiscalização  
a partir de Sorteios  
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº  
40029  
02/02/2015

**Sumário Executivo  
Miracema/RJ**

**Introdução**

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo executadas no município de Miracema/RJ em decorrência da 40<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Pùblicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 02/03/2015 a 06/03/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

**Informações Socioeconômicas**

População:	26843
Índice de Pobreza:	44,44
PIB per Capita:	7.764,36
Eleitores:	21070
Área:	303

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	3	1.036.994,12
	Educação Básica	3	509.493,65
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO</b>		<b>6</b>	<b>1.546.487,77</b>
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	136.822,43
	Execução Financeira da Atenção Básica	1	2.015.019,36
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se Aplica
	Saneamento Básico	2	24.847.988,86
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE</b>		<b>6</b>	<b>26.999.830,65</b>
MINISTERIO DAS CIDADES	Habitação de Interesse Social	1	730.322,89
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES</b>		<b>1</b>	<b>730.322,89</b>
	Bolsa Família	1	8.072.243,00

MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se Aplica
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME</b>		<b>2</b>	<b>8.072.243,00</b>
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA	1	825.829,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO</b>		<b>1</b>	<b>825.829,00</b>
MINISTERIO DO ESPORTE	Esporte e Lazer da Cidade	2	1.008.500,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE</b>		<b>2</b>	<b>1.008.500,00</b>
<b>TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO</b>		<b>18</b>	<b>39.183.213,31</b>

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo a Prefeitura Municipal de Miracema se manifestado em 08 de Abril de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar Complementar, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Em 01 de abril de 2015, foi encaminhado relatório preliminar à Caixa Econômica Federal – CEF - Gerência Executiva de Governo – Campos\RJ para conhecimento e manifestação sobre referentes às ações de controle n.ºs: 201501734, 201502572 e 201502578, tendo a CEF se manifestado em 27 de abril de 2015.

A Prefeitura de Miracema apresentou documentos que demonstram a notificação de partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sobre a liberação de recursos federais ao Município, em atendimento ao art. 2º da Lei n.º 9.452/97.

## Consolidação de Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Miracema/RJ, no âmbito do 40º Sorteio de Municípios, constataram-se algumas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

2. Elencamos, a seguir, um resumo dos principais achados decorrentes das análises documentais e vistorias in loco:

## **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

Na gestão do Programa Bolsa Família-PBF, verificamos: haver beneficiários, cujos perfis socioeconômicos não se encaixavam nas regras do Programa (subdeclaração e omissão de renda); que o Conselho Municipal de Assistência Social \ CMAS do Município não fiscaliza as entidades privadas da assistência social para verificar suas condições de funcionamento para fins de obter/manter a inscrição; e inconsistências nos registros de frequência escolar no Sistema Projeto Presença de alunos pertencentes a famílias beneficiárias do PBF.

No que tange aos beneficiários do programa e às inconsistências dos registros no Projeto Presença, a Prefeitura adotou medidas saneadoras em determinadas situações, informando que adotará ainda outras.

## **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Constatamos haver superfaturamento por quantidade na construção dos Módulos Sanitários referente à Tomada de Preços 06/2012 (TC/PAC 435/2011).

Em relação ao projeto de implantação e melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário - Convênio n.º 679246, verificamos sobrepreço relacionado à ausência de local licenciado para o aterro de inertes e ao emprego de menos material e mão-de-obra nas ligações das caixas de inspeção à rede coletora. Ademais, identificamos a ocorrência de pagamento antecipado referente a tampas de ferro fundido.

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

No âmbito do Programa de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, não nos foi apresentada a autorização oficial para circulação de veículos destinados à condução coletiva de escolares; e constatamos haver fracionamento de despesas na contratação de serviços de manutenção de veículos.

Com referência ao Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica, verificamos falhas quanto à infraestrutura das cozinhas e condições de armazenamento dos alimentos nas escolas visitadas; e que o número de nutricionistas contratados pelo Município não obedece aos parâmetros exigidos pelo Conselho Federal de Nutrição (CFN). Além disso, identificamos a ocorrência de fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

No Plano de Ações Articuladas, foram identificados saldos financeiros remanescentes não recolhidos à União relativos aos repasses para aquisições de ônibus. Em relação à aquisição de mobiliários escolares, a Prefeitura não havia recebido ainda da empresa contratada o mobiliário objeto do Termo de Compromisso firmado com o FNDE, apesar do término do prazo para execução.

## **MINISTÉRIO DAS CIDADES**

Constatamos que não havia habite-se para as 28 unidades habitacionais construídas, bem como a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e projeto estrutural da construção das mesmas unidades habitacionais.

## **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Constatamos que o maquinário recebido em doação pelo Município encontrava-se estacionado em local inadequado. Entretanto, os mesmos estão sendo utilizados pela Prefeitura Municipal de Miracema de acordo com a finalidade da doação.

## **MINISTÉRIO DO ESPORTE**

Nos contratos firmados para construção de Praça Esportiva e de Quadra Poliesportiva, não foram identificadas a memória de cálculo das medições, tampouco a memória de cálculo da Planilha Orçamentária.

Observou-se a ocorrência de itens de serviço de engenharia não justificados, em razão de pagamento em duplicidade por item já incluído em outro, execução de item de especificação diversa do faturado, cobrança por item não executado, os quais resultaram em superfaturamento.

Foram identificadas ainda falhas na manutenção e conservação da praça esportiva, bem como deterioração precoce de equipamentos esportivos.

**Ordem de Serviço:** 201501615

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 667.206,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 2 a 6 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Miracema/RJ.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Número de nutricionistas contratados é inferior ao previsto pelo Conselho Federal de Nutrição (CFN).

##### Fato

A Resolução CFN (Conselho Federal de Nutricionistas) n.º 465/2010, de 23 de agosto de 2010, no art. 10, estabelece:

“Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

Número de Alunos	Número de Nutricionistas	Carga Horária Semanal Mínima Recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1000	1 RT + 1 QT	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QTs	30 horas
2501 a 5000	1 RT + 3 QTs	30 horas
Acima de 5000	1 RT + 3 QTs + 1 QT a cada fração de 2500 alunos	30 horas

Legenda: RT – Nutricionista nomeado como Responsável Técnico / QT – Nutricionista pertencente ao quadro técnico

Em seu parágrafo único, acrescenta:

“Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas”.

Conforme informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, por meio do Ofício SME n.º 130/2015, de 27 de fevereiro de 2015, a Prefeitura Municipal de Miracema-RJ conta com duas nutricionistas, de carga horária semanal de 40 horas, sendo uma responsável técnica e uma do quadro técnico, responsáveis pela alimentação escolar do ensino infantil e fundamental do município nos exercícios de 2014 e 2015.

De acordo com o Mapa Estatístico Resumido, de 13 de fevereiro de 2014, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o município de Miracema contou, em 2014, com 3.546 alunos atendidos no ensino básico, sendo 923 alunos na educação infantil.

Dessa forma, de acordo com os documentos apresentados pela Prefeitura o artigo n.º 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas não está sendo observado, sendo necessárias três nutricionistas responsáveis técnicos e três nutricionistas pertencentes ao quadro técnico.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício SME nº 208/2015, de 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Miracema/RJ, apresentou a seguinte manifestação:

“O número de nutricionistas ainda encontra-se insuficiente, visto que para a Prefeitura Municipal de Miracema ainda está em processo de convocação dos aprovados pelo Concurso Público realizado no final de 2014. O quadro técnico ainda está sendo montado.”

### **Análise do Controle Interno**

A Prefeitura Municipal de Miracema admite que a quantidade de nutricionistas é insuficiente, e está em desacordo com o artigo n.º 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

## 2.1.2. Armazenamento inadequado dos gêneros alimentícios

### Fato

Foram identificadas algumas falhas nas seguintes escolas visitadas, no que se refere às cozinhas e merendas oferecidas aos alunos:

Quadro 1. Escolas visitadas no Município de Miracema/RJ

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO HENRIQUE SOARES
ESCOLA MUNICIPAL CLITO LAGE
JARDIM DE INFÂNCIA PROF. MARIA DA SALETTE FERREIRA RIBEIRO
ESCOLA MUNICIPAL PROF SOLANGE COUTINHO MOREIRA
ESCOLA MUNICIPAL SONIA DO AMARAL TORRES

Fonte amostra PNAE

- 1) Verificamos que os produtos estão dispostos em prateleiras ou palets, em bom estado de conservação, separados em pilhas e lotes afastados das paredes e com corredores internos permitindo a ventilação dos mesmos. No entanto, os armários de estoque de alimentos das Escolas Clito Lage, Maria da Salete e Pedro Henrique Soares são fechados, sem a ventilação necessária para a boa conservação dos alimentos estocados, conforme fotos a seguir:



- 2) O controle de pragas, roedores e animais está sendo realizado por programa preventivo e periódico com início nas áreas externas ao armazém estendendo-se às áreas internas, segundo informaram a nutricionista e as diretoras das escolas. No entanto, não foram apresentados comprovantes. As diretoras foram informadas pela equipe da Controladoria-Geral da União sobre a necessidade de apresentar os comprovantes e informaram que irão solicitar nas próximas dedetizações a serem realizadas neste exercício.
- 3) As escolas visitadas não possuem telas milimétricas nas janelas e proteção nas portas de acesso ao armazém contra entrada de insetos, roedores e aves. Está sendo providenciada sua instalação em todas elas, conforme reportou a nutricionista. Quanto

à ventilação, verificamos que, em geral, as cozinhas não estão dotadas de janelas e portas suficientes, conforme foto a seguir, para permitir boa ventilação aos produtos/alimentos, bem como boa luminosidade. Também não possuem temperatura adequada ao estoque de alimentos, haja vista a sensação térmica no momento das visitas. Entretanto, estão previstas reformas com o intuito de aumentar a ventilação e reduzir a temperatura no interior das cozinhas e das áreas de estoque de alimentos, de acordo com informações prestadas verbalmente pela nutricionista que acompanhou as visitas.



- 4) O lixo está disposto adequadamente em recipientes com tampas, constituídos de material de fácil higiene e transporte, devidamente identificado e íntegro, em número e capacidades suficientes para conter os resíduos e é retirado frequentemente da cozinha, acondicionado em sacos de lixo apropriados. No entanto, na Escola Solange Coutinho, verificamos que a porta de entrada do banheiro dos funcionários da cozinha é ligada à área de manuseio de alimentos e fica ao lado do estoque. Identificamos, também, a existência de lixeiras contendo restos de comida no próprio refeitório, destampadas, conforme fotos a seguir.



- 5) As escolas possuem carne armazenada nas câmeras frias sem qualquer identificação ou etiqueta informando validade, conteúdo, peso, e sem o carimbo do Serviço de Inspeção Federal – SIF, conforme foto a seguir:



Foto 7: Freezer do Jardim de Infância Maria da Salete  
Carne em embalagem sem identificação  
Miracema/RJ, 05/03/2015

Foto 8: Escola Mun. Solange C. Moreira  
Carne em embalagem sem identificação  
Miracema/RJ, 05/03/2015

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício SME nº 208/2015, de 08 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Miracema/RJ/ informou:

“1) Os armários da Escola Maria da Salete serão retirados e substituídos por prateleiras que permitam a ventilação. A Escola Clito Lage está em processo de reforma, sendo que suas prateleiras anteriormente providenciadas já estão sendo colocadas, substituindo o armário por esta. A Escola Pedro Henrique Soares como citado anteriormente está em andamento para a reforma.

2) Está sendo realizada uma licitação para a contratação de empresa terceirizada para a dedetização de todas as escolas municipais, onde cada escola receberá devidamente comprovante da realização deste serviço.

3) As reformas para adequação já estão em andamento.

4) As obras para a retirada do banheiro do local de preparo já estão sendo realizadas e as lixeiras abertas, já foram substituídas por acionamento com pedal.

5) A Secretaria de Educação está entrando em contato com os fornecedores para a adequação aos itens de controle de qualidade.”

## Análise do Controle Interno

Em que pese o fato de a Prefeitura Municipal de Miracema estar se comprometendo em resolver as impropriedades identificadas, os problemas existem e foram admitidos pela própria prefeitura.

## Recomendações:

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

### 2.1.3. Instalações físicas/equipamentos inadequados para o preparo das refeições.

#### Fato

Foram identificadas algumas falhas nas seguintes escolas visitadas, no que se refere às cozinhas e merendas oferecidas aos alunos:

Quadro 1. Escolas visitadas no Município de Miracema/RJ.

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO HENRIQUE SOARES
ESCOLA MUNICIPAL CLITO LAGE
JARDIM DE INFÂNCIA PROF. MARIA DA SALETTE FERREIRA RIBEIRO
ESCOLA MUNICIPAL PROF SOLANGE COUTINHO MOREIRA
ESCOLA MUNICIPAL SONIA DO AMARAL TORRES

Os pisos das cozinhas das escolas visitadas são, em geral, de material liso, resistente, impermeável, lavável, de cores claras e estão em bom estado de conservação, são resistentes ao ataque de substâncias corrosivas e de fácil higienização (lavagem e desinfecção) não permitindo o acúmulo de alimentos ou sujidades. Como exceção, identificamos a Escola Pedro Henrique Soares, que, conforme fotos a seguir, apresenta piso e parede escuros, inadequados e em mal estado de conservação:



Foto 9: Escola Municipal Pedro Henrique Soares  
Piso e parede escuros  
Miracema, 05/03/2015

Foto 10: Escola Municipal Pedro Henrique Soares  
Piso inadequado  
Miracema, 05/03/2015

Fonte: amostra PNAE

Além disso, não foram apresentados comprovantes de realização dos exames de saúde periódicos no pessoal que trabalha diretamente com a merenda de todas as escolas visitadas. Segundo informações prestadas pelas diretoras, são exigidos exames apenas na admissão dos funcionários.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício SME nº 208/2015, de 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Miracema/RJ informou:

“As obras de reparo da cozinha da Escola Municipal Pedro Henrique Soares já estão sendo providenciadas. A troca do piso e os reparos nas paredes estão entre os itens a serem modificados.

Os exames de controle de saúde das cantineiras já foi requerido pelas nutricionistas à Secretaria de Educação.”

### **Análise do Controle Interno**

Em que pese o fato de a Prefeitura Municipal de Miracema estar se comprometendo em resolver as impropriedades identificadas, os problemas existem e foram admitidos pela própria Prefeitura.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Verificar na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.**

#### **Fato**

Nas escolas visitadas (vide Quadro 1) as refeições servidas não estavam exatamente de acordo com o cardápio estipulado para os respectivos dias, ocorrendo a substituição de alguns produtos por outros similares. Não foram identificados legumes, frutas e verduras previstos no cardápio, devido ao atraso na entrega de produtos da agricultura familiar, conforme informou a nutricionista.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício SME nº 208/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Miracema/RJ informou:

“No ano letivo de 2015 ainda não estavam sendo ofertadas folhas e frutas, devido ao fato de não ter sido realizada a Chamada Pública para aquisição de insumos oriundos da Agricultura Familiar. A Chamada Pública da Agricultura Familiar do exercício de 2015 já está em execução.”

### **Análise do Controle Interno**

A chamada Pública deve ser realizada num período prévio para evitar a ausência de produtos no início do ano letivo.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos relativos ao PNAE está parcialmente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, com algumas necessidades de melhoria nas escolas, conforme disposto nos itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.2.1 e de aumento no número de nutricionistas, conforme item 2.1.1 deste relatório.

**Ordem de Serviço:** 201501869

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 271.000,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 2 a 6 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica no município de Miracema/RJ.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas da educação básica, financiamento de ações que visem à interface do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do MEC com as instituições públicas de todas as esferas de governo, assim como apoio financeiro complementar às demais ações voltadas para a educação básica, geridas pelo MEC e seus órgãos e entidades.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de março de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação referentes aos Termos de Compromisso nº 8982 e nº 8055.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Falta de devolução de saldo financeiro remanescente referente a repasses para aquisições de ônibus escolares, após decorridos sessenta dias do término do prazo para execução do objeto.

##### Fato

Trata-se da aquisição pela Prefeitura de Miracema de dois veículos destinados ao transporte escolar, através de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) do FNDE, por meio do Plano

de Ações Articuladas (PAR). Assim, não coube análise dos processos licitatórios referentes às ARP.

A ARP nº 19/2012 foi firmada entre FNDE e a empresa Marcopolo S.A., CNPJ 88.611.835/0008-03, em 17 de abril de 2012, para fornecimento de ônibus urbano escolar acessível.

O Termo de Compromisso PAR nº 8982, firmado pela Prefeitura de Miracema, previa aquisição de um ônibus escolar acessível, no valor de R\$ 132.000,00, mediante adesão à ARP nº 19/2012. Os recursos foram creditados em conta-corrente específica para o programa em 14 de março de 2013. A Nota fiscal de venda foi emitida pelo fornecedor em 11 de outubro de 2013 e em seu verso constam os devidos atestos de recebimento do veículo. O pagamento foi efetuado em 18 de dezembro de 2013.

A ARP nº 62/2012 foi firmada entre FNDE e a empresa Iveco Latin America Ltda, CNPJ 01.844.555/0005-06, em 6 de dezembro de 2012 para fornecimento de ônibus escolar rural e ônibus escolar rural com plataforma.

O Termo de Compromisso PAR nº 8055, firmado pela Prefeitura de Miracema, previa aquisição de um ônibus rural escolar, no valor de R\$ 139.000,00, mediante adesão à ARP nº 62/2012. Os recursos foram creditados em conta-corrente específica para o programa em 20 de março de 2013. A Nota fiscal de venda foi emitida pelo fornecedor em 11 de outubro de 2013 e em seu verso constam os devidos atestos de recebimento do veículo. O pagamento foi efetuado em 8 de janeiro de 2014.

Mediante inspeção física dos dois veículos, observou-se que estes encontram-se de acordo com as especificações de compra, em bom estado de conservação e que estão sendo utilizados no transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino.



Foto 1 - Ônibus rural escolar Iveco placa LLZ6108, Miracema, 04 de março de 2015.



Foto 2 - Ônibus escolar acessível Marcopolo Volare placa KPU5980, Miracema, 04 de março de 2015.



Foto 3 - Visão interna Iveco placa LLZ6108, Miracema, 04 de março de 2015.

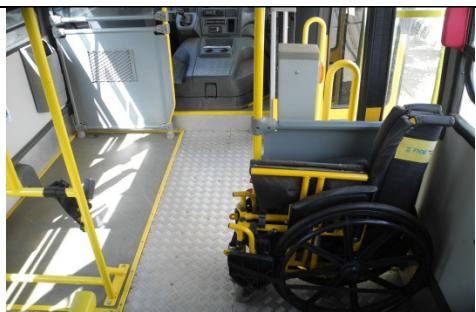


Foto 4 - Visão interna do Marcopolo Volare placa KPU5980, Miracema, 04 de março de 2015.

Em 6 de fevereiro de 2015 havia saldo em aplicação nas contas específicas do PAR referentes à aquisição do ônibus rural e à aquisição do ônibus acessível, nos valores de R\$ 4.868,21 (quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos) e R\$ 4.464,56 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), respectivamente.

A existência de saldo financeiro remanescente, após decorridos sessenta dias do término do prazo (agosto/2014) para execução do objeto previsto nos aludidos Termos de Compromisso, está em desacordo com estabelecido no art. 15 da Resolução FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício Gab/PMM nº 090/2015, de 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Miracema apresentou a seguinte manifestação: *“Devido a recente mudança de Dirigente Municipal na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Miracema, ainda não foi possível fazermos a devolução do saldo remanescente, mas já estamos nos empenhando para que o mesmo seja efetuado o mais breve possível (em anexo portaria de nomeação da nova Secretaria de Educação).”*

### **Análise do Controle Interno**

O gestor reconheceu a falha apontada sobre o saldo financeiro remanescente e se comprometeu a providenciar sua devolução.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para a devolução do saldo remanescente dos Termos de Compromisso nºs 8982 e nº 8055.

## **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está parcialmente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, devido à falta de devolução de saldo financeiro remanescente referente a repasses para aquisições de ônibus escolares, após decorridos sessenta dias do término do prazo para execução do objeto.

**Ordem de Serviço:** 201501566

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 98.788,12

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 06 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no Município de Miracema/RJ.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada, por amostragem, a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Falta de emissão de parecer conclusivo no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon sobre a prestação de contas do Pnate pelo Conselho do Fundeb

##### Fato

Primeiramente, verificou-se que as Prestações de Contas de 2013 e 2014 foram registradas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, tendo sido apresentados à equipe de fiscalização os respectivos comprovantes.

Entretanto, em 30 de janeiro de 2015, foi enviada notificação do Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon à Secretaria Municipal de Educação informando não constar no sistema

o Parecer Conclusivo da Prestação de Contas do CACS – Fundeb, e atentando para o fato de que o parecer é parte integrante da prestação de contas e que a omissão no dever de elaborá-lo pode resultar na suspensão dos repasses dos recursos do Programa ao Município.

Foi apresentado o Parecer do Conselho Municipal do Fundeb, de 05 de junho de 2014, assinado pela Presidente do Conselho, aprovando a prestação de contas do Pnate referente ao ano de 2013. Contudo, não foi possível cadastrar o Parecer no Sigecon devido a equívocos ocorridos a partir de 2013 referentes à emissão das portarias de nomeação dos membros do conselho.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício Gab/PMM nº 090/2015, de 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Miracema apresentou a seguinte manifestação: “*O Conselho do FUNDEB do município de Miracema encontra-se irregular, necessitando de adequações que estão em andamento, tanto na Prefeitura Municipal de Miracema, quanto no setor responsável dentro do Ministério da Educação/FUNDEB. Foi enviado ao Senhor Prefeito Juedyr Orsay Silva uma solicitação de atualização dos membros do Conselho do FUNDEB*”.

### **Análise do Controle Interno**

O gestor informou que irá adotar providências para a resolução das falhas apontadas.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Notificar o gestor solicitando a emissão do Parecer Conclusivo acerca da execução do Pnate e, após decorridos os prazos legais, adotar as medidas cabíveis.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada**

#### **Fato**

Foram verificadas, por amostragem, as despesas com recursos do Pnate efetuadas entre 01 de novembro de 2013 e 31 de dezembro 2014. A amostra definida consistiu nos pagamentos acima de R\$ 2.000,00, sendo duas referentes a 2013 e treze referentes a 2014.

Todas as despesas da amostra foram executadas mediante dispensa de licitação, com a respectiva pesquisa de três preços de mercado. Entretanto, verificou-se que das treze despesas realizadas em 2014, onze referem-se a serviço de manutenção dos veículos escolares, ou seja,

objeto de mesma natureza cujo valor total supera o limite definido no inciso II do art.24 da Lei 8.666/93 para contratação por dispensa de licitação:

Quadro – Despesas com manutenção de veículos escolares

DATA	PROCESSO	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR (R\$)
27/02/2014	2014.01062-2	FILCAR MECANICA DIESEL LTDA - ME	07.250.948/0001-44	6.811,00
28/02/2014	2014.00746-9	SERGIO DIVINO SARAQUINE DA SILVA	17.859.872/0001-02	2.790,00
13/03/2014	2013.11645-7	ANTONIO ALFREDO DA SILVA - ME	36.117.513/0001-24	3.881,50
03/04/2014	2014.01803-0	MARA BEATRIZ CORREA FERREIRA ALVIM	16.974.216/0001-98	3.320,00
28/08/2014	2014.07164-0	RETIFICA WASHINGTON LUIZ TORRES	29.857.778/0001-01	3.649,00
02/09/2014	2014.07165-2	RETIFICA WASHINGTON LUIZ TORRES	29.857.778/0001-01	3.649,00
07/10/2014	2014.08169-4	ANTONIO ALFREDO DA SILVA - ME	36.117.513/0001-24	3.440,80
08/10/2014	2014.07597-9	MULTI PECAS PADUA LTDA - ME	11.701.636/0001-87	2.428,36
10/11/2014	2014.08076-8	MULTI PECAS PADUA LTDA - ME	11.701.636/0001-87	2.297,00
10/11/2014	2014.07603-0	MULTI PECAS PADUA LTDA - ME	11.701.636/0001-87	4.265,00
23/12/2014	2014.09625-9	ANTONIO ALFREDO DA SILVA - ME	36.117.513/0001-24	3.809,50
<b>TOTAL</b>				<b>40.341,16</b>

Fonte: Processos físicos de dispensas de licitação analisados

Para este valor total dispendido em 2014 com manutenção de veículos, seria necessária realização de processo licitatório. A Secretaria Municipal de Educação apresentou, então, a Ata de Registro de Preços nº 001/2015, de 20 de janeiro de 2015, referente ao processo nº 2014.09373-8, para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, visando sanar a ocorrência de situações de fracionamento.

## Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada sobre este item.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

### 2.2.2. Não apresentação da autorização do órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado para circulação de veículos destinados à condução coletiva de escolares

#### Fato

O Código Nacional de Trânsito, em seu Capítulo XIII, Art.136 e 137 determina que:

“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal [...]”

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.”

Apesar de os veículos estarem adequados às exigências para o transporte escolar e de estarem prestando o serviço de forma adequada à necessidade dos estudantes moradores em área rural, as autorizações mencionadas nos artigos nº 136 e 137 do CNT não constam afixadas no interior dos veículos nem foram apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, que desconhecia tal exigência.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício Gab/PMM nº 090/2015, de 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Miracema apresentou a seguinte manifestação: “*Uma solicitação de autorização para veículos escolares circularem em vias públicas será enviada ao órgão competente para devidas providências, respeitando o Código Nacional de Trânsito em seu Capítulo XIII, artigos 136 e 137 e, assim que a mesma estiver emitida, será afixada em todos os veículos escolares utilizados no município*”.

### **Análise do Controle Interno**

O gestor informou que irá adotar providências para a resolução das falhas apontadas.

#### **2.2.3. Existência de membros do conselho do Fundeb não cadastrados no site do FNDE**

##### **Fato**

Em relação à composição dos membros do Conselho do Fundeb, verificou-se que os membros cadastrados no site do FNDE correspondem à Portaria nº 451, de 29 de agosto de 2012, da Prefeitura de Miracema, que manteve até 31 de dezembro de 2012 a composição então vigente desde a Portaria nº 176/2010, de 17 de junho de 2010, da Prefeitura de Miracema.

Em 13 de dezembro de 2013, foi emitida a Portaria nº 558/2013 pela Prefeitura de Miracema com nova composição dos membros do Conselho, porém houve erro na quantidade de representantes de pais de alunos da educação básica pública (dois nomeados ao invés de quatro conforme estabelecido no item 6.1.2 do Manual de Orientação do Fundeb).

Em 09 de fevereiro de 2015, foi emitida a Portaria nº 101/2015 pela Prefeitura de Miracema visando retificar a portaria anterior, porém houve recorrência do mesmo erro.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício Gab/PMM nº 090/2015, de 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Miracema apresentou a seguinte manifestação: “*O Conselho do FUNDEB do município de Miracema encontra-se irregular, necessitando de adequações que estão em andamento, tanto na Prefeitura Municipal de Miracema, quanto no setor responsável dentro do Ministério da Educação/FUNDEB. Foi enviado ao Senhor Prefeito Juedyr Orsay Silva uma solicitação de atualização dos membros do Conselho do FUNDEB*”.

### **Análise do Controle Interno**

O gestor informou que irá adotar providências para a resolução das falhas apontadas.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que houve fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada, em relação a despesas realizadas com manutenção de veículos escolares, mediante recursos do Pnate.

Ademais, foram identificadas falhas relacionadas à não emissão de parecer conclusivo no Sistema de Gestão de Conselhos sobre a prestação de contas do Pnate pelo Conselho do Fundeb, bem como à existência de Membros do Conselho do Fundeb não cadastrados no site do FNDE.

Cita-se ainda a não apresentação da autorização do órgão de trânsito do Estado para circulação dos veículos destinados ao transporte escolar.

**Ordem de Serviço:** 201501853

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 104.444,69

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02 a 06 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 20RV - Apoio à Manutenção da Educação Infantil no município de Miracema/RJ.

A ação fiscalizada destina-se a Ação Brasil Carinhoso que dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisado se houve a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, pelo Ministério da Educação.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Não utilização dos recursos repassados para o apoio da educação infantil no valor de R\$ R\$ 104.444,69.

##### Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201501853/001, de 10 de fevereiro de 2015, foram requeridas informações sobre a execução do valor de R\$ 104.444,69, creditado em conta

corrente de titularidade da Prefeitura pelo Governo Federal no dia 04 de fevereiro de 2014, referente ao Programa de Manutenção da Educação Infantil.

A Prefeitura de Miracema encaminhou a seguinte resposta, sem número e datada de 23 de fevereiro de 2015:

*“Em atendimento à determinação realizada através da Solicitação de Fiscalização nº 201501853/001 – Ministério da Educação pelo Ilustre Coordenador da Equipe de Fiscalização da Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, (...), declaro que, na presente data não foi instaurado processo licitatório para Creches Públicas – Apoio a Creches no valor de R\$ 104.444,69”.*

Após consulta ao extrato da conta corrente nº 18622-8, agência 861-3, referente à liberação do recurso para Manutenção de Creches, verificamos que, até o dia 6 de março de 2015, o valor não havia sido utilizado pela prefeitura.

Em 12 de março de 2015, foi encaminhada à Prefeitura a Solicitação de Fiscalização nº 201501853/003 – Ministério da Educação – Apoio a Creche, requisitando:

- Os motivos pelos quais até o dia 6 de março de 2015 não houve utilização da verba federal; e
- O planejamento da Prefeitura Municipal de Miracema para, no exercício de 2015, executar os recursos repassados pelo Governo Federal, descrevendo em que objetos o montante será despendido, bem como os locais que serão beneficiados pelos recursos.

Em 17 de março de 2015, via e-mail, a Prefeitura enviou-nos o Ofício SME n.º 183/75, de mesma data, com as justificativas sobre a não execução da verba federal, acrescentando:

*“Os recursos recebidos referentes aos Programas citados encontram-se em aplicação financeira, não tendo sua execução realizada no ano de 2014 (dois mil e quatorze), por falta de dotação orçamentária para aplicação do mesmo. Informamos que o projeto de aplicação financeira para utilização destes recursos encontra-se em andamento para o ano de 2015 e segue em anexo a este ofício”.*

Anexa ao Ofício, a Prefeitura enviou a Lei Municipal nº 1.574, de 17 de dezembro de 2014, contendo a abertura de crédito adicional especial e o relatório “Suplementos e Reduções Orçamentárias”, que contém a seguinte destinação dos créditos:

- |                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| - Materiais de Consumo Diversos      | – R\$ 26.000,00;   |
| - Outras Obras e Instalações         | – R\$ 52.444,69; e |
| - Equipamentos e Material Permanente | – R\$ 26.000,00.   |

Entretanto, não restaram esclarecidos quais serão os locais beneficiados pelos recursos federais transferidos.

Ressalta-se que os recursos repassados devem ser executados em conformidade com o previsto na Resolução FNDE nº 19, de 29 de setembro de 2014.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por intermédio do Ofício Gab/PMM n.º 090/2015, de 8 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Miracema, após receber o relatório preliminar, acrescentou a seguinte manifestação:

*“não há como enviar as documentações solicitadas nesta ordem e neste item, pois o processo de aplicação da verba encontra-se em andamento, em processo licitatório”.*

## **Análise do Controle Interno**

Mantemos o ponto, tendo em vista que a execução dos recursos federais do programa ainda encontra-se sem previsão.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Diligenciar o município a apresentar cronograma detalhado da execução dos recursos repassados e realizar o monitoramento a fim de verificar o alcance dos objetivos da Ação.

## **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, o objetivo do Programa de Governo ainda não foi alcançado. Porém, em 2015, a Prefeitura deu início às tratativas para utilização dos recursos federais recebidos.

**Ordem de Serviço:** 201501755

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 106.850,36

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 2 a 6 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20TR - Apoio à Manutenção da Educação Infantil (MDS) no município de Miracema/RJ.

A ação fiscalizada destina-se à Ação Brasil Carinhoso que dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisado se houve a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. A licitação para execução do objeto de R\$ R\$ 106.850,36 não foi instaurada.

##### Fato

Em 10 de fevereiro de 2015, foi enviada à Prefeitura a Solicitação de Fiscalização n.º 201501755/001, requisitando os documentos relativos à manutenção de creches.

Em resposta, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miracema, em documento assinado em 23 de fevereiro de 2015, informou que “(...) *não foi instaurado processo licitatório para a CONSTRUÇÃO DE CRECHES no valor de R\$ 106.850,36*”.

Destaque-se que estes recursos destinam-se a manutenção de creches e não para construção.

Por intermédio do extrato bancário conta-corrente nº 19.104-3 – Banco do Brasil – Agência n.º 0861-3, verificou-se que o valor de R\$ 106.850,36 foi creditado pelo Governo Federal no dia 21 de outubro de 2014 e que, no dia 6 de março de 2015, não havia sido utilizado, estando o mesmo aplicado em BB CP Admin Supremo.

Em 12 de março de 2015, foi encaminhada à Prefeitura a Solicitação de Fiscalização nº 201501755/003, requisitando:

- Os motivos pelos quais até o dia 06 de março de 2015 não houve utilização da verba federal; e
- O planejamento da Prefeitura Municipal de Miracema para, no exercício de 2015, executar os recursos repassados pelo Governo Federal, descrevendo em que objetos o montante será despendido, bem como os locais que serão beneficiados pelos recursos.

Em 17 de março de 2015, via e-mail, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201501755/003, a Prefeitura enviou o Ofício SME nº 183/75, de 17 de março de 2015, com as justificativas sobre a não execução da verba federal, acrescentando:

*“Os recursos recebidos referentes aos Programas citados, encontram-se em aplicação financeira, não tendo sua execução realizada no ano de 2014 (dois mil e quatorze), por falta de dotação orçamentária para aplicação do mesmo. Informamos que o projeto de aplicação financeira para utilização destes recursos encontra-se em andamento para o ano de 2015 e segue em anexo a este ofício”.*

Anexa ao Ofício, a Prefeitura encaminhou a Lei Municipal nº 1.573, de 17 dezembro de 2014, contendo a abertura de crédito adicional especial e o relatório “Suplementos e Reduções Orçamentárias”, que contém a seguinte destinação dos créditos:

- |                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| - Materiais de Consumo Diversos      | – R\$ 26.500,00;   |
| - Outras Obras e Instalações         | – R\$ 53.850,36; e |
| - Equipamentos e Material Permanente | – R\$ 26.500,00.   |

Entretanto, não restaram esclarecidos quais serão os locais beneficiados pelos recursos federais transferidos.

Ressalta-se que os recursos repassados devem ser executados em conformidade com o previsto na Resolução FNDE nº 19, de 29 de setembro 2014.

Por intermédio do Ofício Gab/PMM nº 090/2015, de 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Miracema, após receber o relatório preliminar, acrescentou a seguinte manifestação:

*“não há como enviar as documentações solicitadas nesta ordem e neste item, pois o processo de aplicação da verba encontra-se em andamento, em processo licitatório”.*

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, objetivo do Programa de Governo ainda não foi alcançado. Porém, em 2015, a Prefeitura deu início às tratativas para utilização dos recursos federais recebidos.

**Ordem de Serviço:** 201501735

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 298.198,60

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 2 a 6 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica no município de Miracema/RJ.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 19 de novembro de 2013 a 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação referente ao Termo de Compromisso nº 201302178/2013.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Prefeitura não recebeu da empresa contratada o mobiliário objeto do Termo de Compromisso firmado com o FNDE, apesar do término do prazo para execução do objeto.

##### Fato

Trata-se de adesão pela Prefeitura de Miracema à Ata de Registro de Preços nº 77/2013 do FNDE, de 27 de agosto de 2013, para aquisição de mobiliário escolar, constituído por conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor. A referida Ata foi resultado do Pregão eletrônico do FNDE nº 16/2013, de 7 de agosto de 2013 (processo administrativo nº 23034.018985/2012-

80) e teve como vencedor a empresa João Roberto Davóglia - EPP - CNPJ 02.419.903/0001-37.

Em 19 de novembro de 2013, foi assinado pela Prefeitura de Miracema o Termo de Compromisso PAR (Plano de Ações Articuladas) nº 201302178/2013.

Em 14/08/2014, foi assinado o Contrato nº 202/2014 entre a Prefeitura de Miracema e a empresa João Roberto Davóglia – EPP, no valor de R\$ 298.198,60 (duzentos e noventa e oito mil cento e noventa e oito reais e sessenta centavos) para aquisição de mobiliário escolar, conforme o Registro de Preços mencionado. O prazo de entrega estabelecido no item 6 do contrato foi de até noventa dias a contar de sua assinatura e da data de disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último. Contudo, durante o período de fiscalização *in loco*, observou-se que a Secretaria de Educação ainda aguardava a entrega dos bens.

Sobre isso, o Secretário Municipal de Educação apresentou comunicado formal à equipe de fiscalização em 4 de março de 2015, afirmando terem sido feitos diversos contatos telefônicos com a Empresa desde dezembro de 2014, e que esta justificou haver problemas com a produção e logística. Anexou a este comunicado email recebido da empresa fornecedora em 3 de março de 2015, onde esta informa que entregará a mercadoria no menor tempo possível. Ainda no comunicado, o Secretário reafirmou também sua insatisfação com a justificativa apresentada e afirmou que viabilizará esforços para que a empresa cumpra com a entrega contratada.

Foi repassado pelo FNDE o valor de R\$ 298.198,60 (duzentos e noventa e oito mil cento e noventa e oito reais e sessenta centavos) à Prefeitura Municipal de Miracema para aquisição de mobiliário, no âmbito do PAR.

O valor foi creditado em conta corrente específica para o Programa em 11 de novembro de 2014 e está aplicado em fundo de investimento.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício Gab/PMM nº 090/2015, de 8 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Miracema apresentou a seguinte manifestação: “*Conforme já foi informado no Ofício expedido pela Secretaria de Educação de Miracema, foram realizadas várias tentativas de contato com a empresa vencedora do pregão nº 77/2013. Após estes contatos, a empresa JDavóglia Móveis LTDA iniciou a entrega da aquisição referente à mobília escolar por etapas. Portanto, ainda estamos aguardando a total entrega dos bens para que os mesmos sejam liquidados na Prefeitura Municipal de Miracema.*”

### **Análise do Controle Interno**

A Secretaria de Educação de Miracema tem atuado junto à empresa fornecedora para que providencie a efetiva entrega do mobiliário, o que ainda está em andamento.

Cabe ressaltar que a cláusula nona do Contrato nº 202/2014 prevê sanções administrativas ao Contratado pela inexecução total ou parcial do Contrato, dentre as quais destacam-se:

- advertência escrita;
- multa de até 20% do valor do contrato;

O gestor não atuou no sentido de aplicar tais penalidades, não comunicou o fato ao FNDE e apresentou somente apresentou comunicados formais cobrando da empresa o cumprimento do objeto contratual quando questionado pela CGU.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Verificar se o objeto previsto no Termo de Compromisso foi executado.

Recomendação 2: Orientar à Prefeitura sobre a necessidade de comunicar à Autarquia sobre as empresas vencedoras de Pregão que não cumprem com as cláusulas contratuais e sobre a necessidade de aplicar as penalidades previstas em contrato.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verifica-se que o objeto previsto no Termo de Compromisso nº 201302178/2013 não foi executado e o recurso repassado para a Prefeitura de Miracema encontra-se aplicado.

**Ordem de Serviço:** 201502008

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02/03/2015 a 06/03/201, sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) /20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no Município de Miracema/RJ.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da Prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF, e analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para verificar a consistência das informações.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Não disponibilização de documentos referentes à capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

##### Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 201502008/001, de 25 de fevereiro de 2015, pedimos documentação comprobatória de capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Em entrevista com alguns ACS das Unidades de Saúde da Família visitadas, nos informaram que haviam participado de curso, logo no início de seus contratos. Entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde não nos apresentou documentação comprobatória desses cursos.

A Secretaria Municipal de Saúde nos respondeu, por meio do Ofício n.º 43/2015, de 06 de março de 2015, item 4, o que segue:

*“[....] considerando a recente realização de concurso público para o provimento do respectivo cargo, será realizada capacitação para entrada em exercício dos aprovados no certame, dentro do número de vagas, tão logo estão todos aptos à nomeação [....].”*

A ausência de capacitação inicial dos Agentes Comunitários de Saúde contraria o previsto na Portaria n.º 2.527 de 19/10/2006.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício SMSM nº. 62/2015, de 08 de abril de 2015, gestor se manifestou da seguinte forma:

*“[....] Os Agentes Comunitários de Saúde que foram encontrados nas USF visitadas fizeram capacitação introdutória no início de 2013, quando foram contratados. A capacitação foi desenvolvida sem a observância dos requisitos formais, tais como portaria de comissão específica para o curso de capacitação, projeto pedagógico e publicação dos mesmos. A referida capacitação teve inclusive Certificados para os ACS.[....].”*

### **Análise do Controle Interno**

Constatamos que os contratos dos Agentes Comunitários de Saúde, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem e auxiliares e técnicos em saúde bucal, objeto do curso de capacitação, tiveram sua vigência encerrada em março/2015, em razão de ter sido realizado, no município, novo concurso para todas essas áreas. Para os novos contratados, a Prefeitura informa que os mesmos serão capacitados. Diante do exposto, tendo em vista que o assunto se encontra pendente, mantemos o registro.

### **3. Conclusão**

As Unidades Básicas de Saúde visitadas estão adequadamente estruturadas. Os profissionais foram selecionados e contratados conforme a legislação, e as informações sobre os atendimentos realizados estão sendo atualizados no CNES/SIAB.

Entretanto, não foram disponibilizados os documentos referentes à capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde.

**Ordem de Serviço:** 201501422

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 136.822,43

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02/03/2015 a 06/03/2012 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no Município de Miracema/RJ.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo Ministério da Saúde das insulinas e contraceptivos.

A farmácia básica é um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e seu uso racional.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Exigência de farmacêutico nos Postos de Saúde da Família pelo Conselho Regional de Farmácia.

## **Fato**

Após visita aos Postos de Saúde da Família, verificamos a falta de estoque de medicamentos básicos para a dispensação nas unidades.

A Secretaria de Saúde nos informou, por intermédio do Ofício nº 44/2015, de 06/03/2015, o que segue:

*“Em outubro de 2013º Conselho Federal de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, após visita às Unidades de Saúde do Município de Miracema, expediu notificação de multa, informando que o Município contrariou o disposto na Lei nº6.839/80, art.24, que assim disciplina:*

*Art. 24 – as empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regional que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado”.*

O Auto de Infração n.º 30873 (Processo Administrativo Fiscal nº 3288-13) foi expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, em face do Município de Miracema pela falta de farmacêuticos nos Postos de Saúde da Família.

Dessa forma, em nenhum posto de saúde da família encontramos medicação para os usuários. Assim sendo, os medicamentos estão sendo distribuídos diretamente na farmácia básica do município, e os pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção estão recebendo os medicamentos por meio dos agentes comunitários de saúde, sendo dispensados pelo farmacêutico.

Cabe informar que a Secretaria Municipal de Saúde nos informou que o município já aderiu ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e obteve aprovação em reunião da CIB, porém, não nos foi apresentado documentação. A referida Secretaria comunicou ainda que estão aguardando a liberação do recurso financeiro por parte do Ministério da Saúde para que seja suprida a carência do farmacêutico, regularizando assim as determinações do CRF, uma vez que o profissional designado para o NASF será responsável pelos Postos de Saúde da Família, conforme Portaria GM nº 154 de 24/01/2008.

O NASF é uma iniciativa que tem ampliado o número de componentes vinculados às Equipes de Saúde da Família (ESFs), reunindo diversos profissionais da área de saúde, dentre eles o farmacêutico.

A inserção do farmacêutico no NASF é importante por possibilitar o maior acesso da população ao medicamento e contribuir para o seu uso racional, favorecendo, assim, a recuperação da saúde e a prevenção e tratamento das doenças, conforme estabelecem as diretrizes da Estratégia da Saúde da Família, da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Por meio do Ofício n.º 062/2015 de 08/04/2015, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou a cópia da Deliberação CIB-RJ, da aprovação para implantar NASF no Município de Miracema.

O documento apresentado comprova que será implantado o Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF no município, fato que aponta para solução do problema. Porém, como o assunto encontra-se pendente, mantemos o registro.

### **3. Conclusão**

Conforme visita realizada no almoxarifado, concluímos que, com base nas fichas de prateleiras, nos últimos 12 meses não foram descartados medicamentos básicos com prazo de validade vencidos ou deteriorados por más condições de armazenamento.

Com base nos exames realizados, conclui-se que não foram identificadas impropriedades e/ou irregularidades na aplicação dos recursos federais recebidos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201501936

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 2.015.019,36

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 02/03/2015 a 06/03/2015, sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica - no município de Miracema/RJ.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201501814

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 02/03/2015 a 06/03/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL de Miracema/RJ.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se município possui os seguintes requisitos para receber recursos federais na área da saúde: Conselho de Saúde, com composição paritária; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada, nos termos da legislação vigente.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

**2.2.1. Não existem, no sistema SARGSUS, registros sobre a apreciação das prestações de contas quadrimestral pelo Conselho Municipal de Saúde.**

### Fato

Não identificamos, nas atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, ocorridas no período de julho a dezembro de 2014, disponibilizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, informações sobre as prestações de contas quadrimestrais da Secretaria Municipal de Saúde em relatório detalhado sobre o andamento da Agenda de Saúde Pactuada, o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas, a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

O art. 41 da Lei Complementar n.º 141/2013 preconiza que os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadriestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Em consulta ao Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – SARGSUS, realizada na data de 17 de março de 2015, com relação aos relatórios detalhados do primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2013, o sistema apresenta a seguinte informação: “O gestor até a presente data não utilizou o SARGSUS para a elaboração do Relatório Detalhado do Quadrimestre”, razão pela qual ficamos impossibilitados de avaliar se os documentos foram confeccionados de acordo com a legislação.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou por meio do Ofício n.º 062/2015 de 08 de abril de 2015, a seguinte informação:

*[....] As prestações de contas dos quadrimestres foram realizadas da seguinte forma: referente ao 1º e 2º de 2014 em 30 de setembro de 2014 e o 3º quadrimestre em 26 de março de 2015. Todas foram feitas em audiências públicas realizada na Câmara dos Vereadores.*

*As prestações de contas foram feitas nos moldes do SARGSUS, porém fora do Sistema seguindo orientação do Estado, já que o mesmo estava indisponível para a inserção de dados para os referidos quadrimestres. [....].*

### **Análise do Controle Interno**

Em 13/04/2014, consultamos novamente o sistema SARGSUS e não constam os registros do 1º ao 3º quadrimestres de 2013, motivo pelo qual mantemos o registro.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Plano Municipal de Saúde e o Relatório Anual de Gestão de Miracema foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, exceto pelo Plano Municipal de Saúde que está em fase de desenvolvimento, sofrendo alterações e inserções de dados, e que já foi encaminhado para o Conselho Municipal de Saúde para análise e cooperação. Após análise, verificamos que o Plano Municipal de Saúde está estruturado seguindo as orientações da Portaria n.º 2.135 do Ministério da Saúde, de 25 de setembro de 2013 e Portaria n.º 2.048/2009, do Ministério da Saúde, de 03 de setembro de 2009. Verificamos ainda que o Relatório Anual de Gestão já está disponibilizado no sistema SARGSUS e que o Conselho de Saúde apresenta composição paritária, conforme disposto na Lei Municipal n.º 418, de 26/08/91, que o instituiu.

**Ordem de Serviço:** 201501336

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 669370

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 500.000,00

**Prejuízo:** R\$ 14.394,89

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 2 a 6 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Miracema/RJ.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da construção de 78 módulos sanitários já executados. O valor total do empreendimento foi de R\$497.647,61, abaixo do valor conveniado de R\$500.000,00.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Superfaturamento por quantidade na construção dos Módulos Sanitários no valor de R\$14.394,89, referente à Tomada de Preços 06/2012 (TC/PAC 435/2011).

##### Fato

A Tomada de Preços nº 06/2012, realizada em 24 de maio de 2012, para a construção de 78 módulos sanitários foi executado pela Empresa Souza & Peres Comércio e Representações Ltda. – EPP, CNPJ 08.468.000/0001-22, pelo valor de R\$ 497.647,61. Verificaram-se duas divergências entre a construção de o projeto que, embora não tenham ocasionado mudança nas características do objeto, implicaram na redução da quantidade de serviços executados.

A primeira ocorrência refere-se à construção dos módulos sanitários que foi realizada junto à residência, como se fosse uma ampliação da casa, em desconformidade com o projeto que previa a construção isolada.

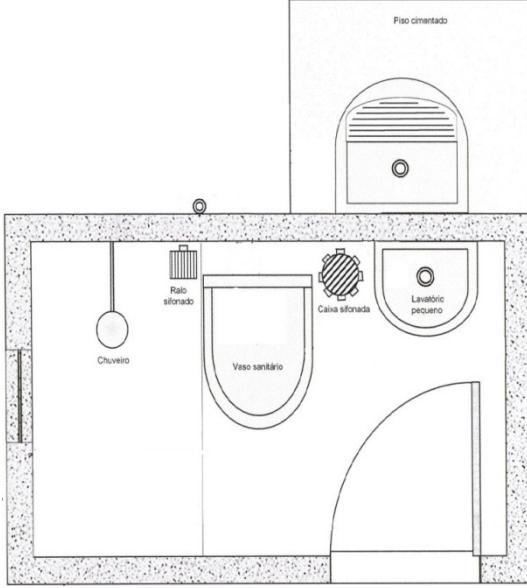
Este fato foi identificado em nove dos dez beneficiários do programa que foram visitados. Apenas o módulo sanitário indicado como o beneficiário nº 4 foi construído isolado da residência.

Quadro 1 – Localização da amostra visitada

Nº	Coordenadas	Nº	Coordenadas
1	-21.40718°; -042.19585°	5	-21.43336°; -042.10212°
2	-21.40713°; -042.19580°	6	-21.43348°; -042.10177°
3	-21.40890°; -042.19772°	7	-21.43373°; -042.10254°
4	-21.40917°; -042.19836°	8	-21.43378°; -042.10293°
Localização georeferenciada da amostra em Morro do Demétrio, Miracema (RJ)		Localização georeferenciada da amostra em Morro do Operário, Miracema(RJ)	
Local visitado no Morro do Demétrio, Miracema (RJ), imagem do Google gerada em 18 de março de 2015		Local visitado no Morro do Operário, Paraíso Tobias, Miracema (RJ), imagem do Google gerada em 18 de março de 2015	

O projeto dos módulos sanitários indicava que sua construção seria independente da residência dos beneficiários, contudo, em visita a dez beneficiários do programa, nove foram construídos como se fosse uma ampliação da residência.

Quadro 2 – Construção dos módulos sanitários

	
<p>Planta baixa</p>	<p>Construção do módulo sanitário nº 3, Miracema (RJ), 3 de março de 2015</p>

	
<p>Construção do módulo sanitário nº 6, Miracema (RJ) , 3 de março de 2015</p>	<p>Construção do módulo sanitário nº 4, Miracema (RJ), 5 de março de 2015</p>

Esta ampliação implicou a impossibilidade de realizar os serviços de chapisco (item 4.2), emboço (item 4.3) e pintura (item 6.1) na parede do módulo sanitário que tangencia a casa, cujos códigos SINAPI utilizados, são respectivamente, 73928/001, 73927/011 e 73750/001.

Para efeito do cálculo do valor do serviço não executado, utilizou-se o percentual de 90% de casas que construíram os módulos sanitários junto à residência encontrado na amostra e considerou-se que sempre foi utilizada a parede de menor área (3,75m<sup>2</sup>).

Dessa forma, temos que:

Preço do acabamento não executado é  $P_1 = A \times P \times N \times (1+BDI) \times (p_1+p_2+p_3) = R\$9.678,52$

Onde:

Área do muro =  $A = 3,75\text{m}^2$

$BDI = 0,15 = 15\%$

Percentual da amostra =  $P = 0,9 = 90\%$

Número de casas =  $N = 78$

Preço: (referência: SINAPI de maio de 2011)

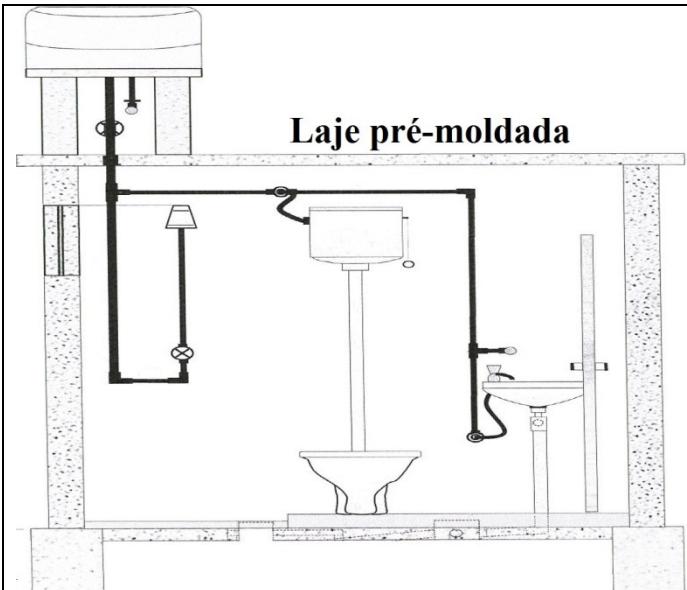
Preço do item 4.1, código SINAPI 73928/001 =  $p_1 = R\$ 3,76 \text{ por m}^2$

Preço do item 4.2, código SINAPI 73927/011 =  $p_2 = R\$20,08 \text{ por m}^2$

Preço do item 6.1, código SINAPI 73750/001 =  $p_3 = R\$8,13 \text{ por m}^2$

A segunda ocorrência refere-se ao percentual de serviço indicado no item 5.1 da planilha orçamentária, código SINAPI 74202/002, que prevê a construção de uma laje com espessura total de 12cm, tendo a média das medições alcançado o de 8,3 cm (diferença de 3,7cm).

Quadro 4 – Construção da Laje pré-moldada

 <p><b>Laje pré-moldada</b></p>	
<p>Desenho representativo do corte BB do projeto</p>	<p>Medição realizada no módulo sanitário n° 6 Foto tirada em 03 de março de 2015</p>

Para o cálculo do material não utilizado foi feita a suposição de que a diferença na espessura da laje era função unicamente do lançamento de concreto a menor. Dessa forma, dentro da composição do item 5.1, código SINAPI 74202/002, existem dois insumos que devem ter sua quantidade alterada, quais sejam:

1 - 73972/002 – Concreto Estrutural FCK=20MPa, Virado em Betoneira, na obra, sem lançamento.

2 - 74157/003 – Lançamento/Aplicação manual de concreto em estruturas.

Dessa forma temos que:

$$\text{Preço do concreto não utilizado} = V \times (1+d) \times (1+BDI) \times (P1+P2) = R\$4594,61$$

Onde:

$$\text{Volume de concreto não utilizado} = V = Al \times \Delta e \times N = 10,15872 \text{m}^3$$

$$\text{Área da Laje (incluindo beiral de 5cm)} = Al = 2,2 \times 1,6 = 3,52 \text{m}^2$$

$$\text{Diferença da espessura} = \Delta e = 3,7 \text{cm} = 0,037 \text{m}$$

$$\text{Número de casas} = N = 78$$

$$BDI = 0,15 = 15\%$$

Preço: (referência: SINAPI maio 2011)

$$\text{Item 73972/002 por m}^3 = P4 = 335,05$$

$$\text{Preço do item 74157/003 por m}^3 = P5 = 130,80$$

Coeficiente relativo = d = (0,043/0,04)-1= 0,075 = 7,5%.

Este coeficiente relativo pode ser entendido como um adicional previsto tanto no item 73972/002 quanto no 74157/003 da quantidade de concreto utilizado. Este percentual é calculado dividindo-se o volume de 0,043 m<sup>3</sup> que está indicado na tabela do SINAPI pelo volume que ocuparia uma laje de 1m<sup>2</sup> de área com 4cm de espessura, ou seja 0,04 m<sup>2</sup>.

Ressalta-se que foi utilizado o SINAPI de maio de 2011 para especificar os serviços não executados, embora o processo licitatório tenha como base de referência o mês de setembro de 2011 e a licitação tenha ocorrido em maio de 2012, tendo em vista que todos os preços utilizados na planilha orçamentária e que foi replicado pela Empresa Souza & Peres Comércio e Representações, vencedora do certame, referem-se a esse mês.

Além destes serviços em que os identificados na amostra foram extrapolados para todos os módulos sanitários construídos, ainda existe uma parede de alvenaria de 3,75m<sup>2</sup> que não foi executada na residência da beneficiária de nº 8, que corresponde a um valor de R\$121,76, se considerarmos apenas o item 4.1, código SINAPI 73982/001 – Alvenaria em tijolo cerâmico furado.

Este último valor, contudo, não foi extrapolado, tendo em vista que a fiscalização da FUNASA atuou na identificação deste problema, tendo inclusive solicitado a glosa na execução desse serviço em outros módulos sanitários que não fizeram parte da amostra fiscalizada.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício GAB/PMM nº 090/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Miracema/RJ apresentou a seguinte manifestação:

*"1 – Quanto ao fato apontado que o projeto previa o módulo sanitário isolado, vimos informar que tal afirmação não procede pois não consta em nenhuma parte do projeto a obrigação do módulo ser separado da casa, pelo contrário, o banheiro anexo a casa traz conforto e comodidade bem maior ao beneficiário. O que pode ter gerado essa dúvida, foi o fato de ter sido seguido, o projeto padrão da FUNASA, e cada residência possuir uma conformação de terreno particular.*

*Corroborando com este fato, informamos que pela dificuldade em se adequar o projeto padrão as características de algumas residências, de fato foi suprimido alguns itens que foram glosados pela fiscalização da FUNASA, de acordo com o relatório que segue anexo.*

*2 – A respeito da adequação da planilha orçamentária informamos que é de praxe a prática de se usarem alguns valores de mercado para os itens que não são contemplados nas referências oficiais (planilhas SINAPI)."*

### **Análise do Controle Interno**

Em relação à resposta da Prefeitura de Miracema/RJ cabem as seguintes considerações:

A constatação não adentrou no mérito de que a construção dos banheiros realizada junto às residências de forma diversa ao que consta o projeto transgredia uma obrigatoriedade do Projeto. Contudo, no momento em que as características da obra foram alteradas houve a diminuição na execução de serviços de chapisco, pintura e emboço na parede que foi construída junto à residência.

Ressalta-se que o relatório com a glosa realizada pela FUNASA não foi encaminhado, contudo, pela documentação encaminhada pela FUNASA temos que o valor glosado total foi de R\$2.352,39, os quais são devidos a serviços não realizados distintos dos observados pela equipe de fiscalização, os quais se referem a módulos sanitários que não fizeram parte da amostra.

A utilização de valores de mercado, por sua vez, não foi criticada para a elaboração da planilha orçamentária. A adequação da planilha com o serviço executado refere-se ao quantitativo de material utilizado na construção da laje devido à diferença de espessura especificado na planilha orçamentária (12 cm) e na medida obtida nas medições realizadas nas visitas aos módulos sanitários (8,3 cm).

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Exigir a devolução do montante (prejuízo) de recursos utilizados em pagamentos indevidos.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Verificação da adequação da planilha orçamentária na Tomada de Preços 06/2012 (TC/PAC 435/2011)**

#### **Fato**

O processo licitatório da Tomada de Preços 06/2012, realizada em 24 de maio de 2012, para a construção de 78 módulos sanitários teve como vencedora a Empresa Souza & Peres Comércio e Representações Ltda., CNPJ 08.468.000/0001-22. Nesta licitação houve a participação de apenas mais uma empresa, que foi a Construtora Neiva de Pirapetinga Ltda. – EPP, CNPJ 07.868.530/0001-03.

Este fato, contudo, não onerou o contrato, tendo em vista que na proposta vencedora, a empresa replicou todos os valores indicados na planilha orçamentária da Prefeitura, inclusive o BDI.

Corrobora esta informação que dos 49 itens existentes da proposta da empresa, 44 estão cotados com os valores do mês de maio de 2011 do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, 1 item utilizou um valor menor do que SINAPI do mês de maio de 2011 e 4 itens indicam o valor de mercado como referência (este último item que corresponde a 10,62% do valor da obra não foi analisado). Dessa forma, pode-se garantir que pelo menos 45 itens, que correspondem a 89,38% do valor do contrato, possuem valores adequados.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, verificou-se que a aplicação dos recursos federais recebidos foi adequada à quase totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, ressalvados os serviços relativos aos itens 4.1, 4.2, 4.3, 5.1 e 6.1 da planilha orçamentária que apresentaram superfaturamento de R\$14.394,89, conforme relatado no item 2.1 deste relatório.

**Ordem de Serviço:** 201501312

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 679246

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 24.347.988,86

**Prejuízo:** R\$ 147.403,57

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02/03/2015 a 06/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 – Saneamento Básico / 10GE – Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

No âmbito do convênio SIAFI nº 679246, o Ministério da Saúde concedeu ao Município de Miracema o valor de R\$ 24.347.988,86 (vinte e quatro milhões trezentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para a execução de obras de construção do sistema de esgotamento sanitário, incluída uma estação de tratamento de esgoto – ETE.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Irregularidades na execução do contrato nº 24/2014.

##### Fato

No âmbito da Concorrência nº 34/2014, a Prefeitura celebrou o contrato nº 24/2014 em 14/08/2014 com a Construtora JRN Ltda. (CNPJ 00.501.041/0001-61), com vigência de 24 meses. Em 02/03/2015, quando da presente fiscalização, o contrato contabilizava R\$ 2.152.614,56 ou 8,9 % de realização do valor total contratado.

Da análise da execução da obra de construção da linha de saneamento básico e da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Miracema, notamos:

**A) Ausência de local licenciado para o aterro de inertes, gerando o sobrepreço de R\$ 1.947.523,25 (um milhão novecentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).**

Tanto o orçamento estimativo elaborado pela Prefeitura quanto da licitação, quanto aquele vigente no Contrato nº 24/2014 previram o descarte do material da obra em um bota-fora licenciado, a uma distância média de 10 km.

Em visita ao Município, solicitamos a licença ambiental e a localização exata do bota-fora, de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002. A Secretaria Municipal de Planejamento informou por meio do Memorando SECPLA nº 23/2015, de 05/03/2015, que “não há terreno destinado ao bota-fora com licença ambiental”. Também não foram apresentados comprovantes da realização deste serviço, tais como guia de transporte do material ou guia de entrada do caminhão no local de descarte.

Por não possuir bota-fora legalizado, o custo de transporte do material de descarte deve ser glosado, gerando o sobrepreço a seguir:

<i>Tabela – Custo Unitário do Transporte até o Bota-fora</i>					
Código SINAPI EMOP	Descriutivo	Quantidade	Custo Unitário (R\$/ T*km)	Total sem BDI (R\$)	Total com BDI (R\$)
83444	Transporte de material de qualquer natureza DMT > 10 km (T * km)	1.263.775,71	0,66	834.091,97	1.017.420,64
04.006.0 008-B	Carga manual e descarga mecânica de material a granel, compreendendo os tempos para carga, descarga e manobras do caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 8t, empregando 2 serventes na carga (t)	41.573,63	18,13	753.729,82	930.102,60
<b>Total</b>				<b>1.587.821,79</b>	<b>1.947.523,25</b>

Fonte: Planilha de custos do Contrato nº 24/2014.

Desse valor, já foram pagos R\$ 147.403,57.

Em 04/05/2015, durante a inspeção física das obras de saneamento, visitamos um aterro clandestino de inertes (coordenadas geográficas 21°25'57.8"S 42°12'21.9"W), próximo ao local onde será construída a ETE:



Figura 1: Local do bota-fora



Figura 2: Local do bota-fora

O aterro ilegal constitui crime ambiental continuado, facultando a incidência das sanções previstas na Lei nº 9.605/1998. A destinação incorreta dos resíduos da construção civil pode ensejar a responsabilização da administração pública em cadeia de solidariedade, pois, em se tratando de crime ambiental, a abrangência da responsabilização atinge o

contratante, a construtora, o transportador e o próprio aterro. Assim sendo, todos podem responder por dano ao meio ambiente. Assim, a Administração não pode pagar por um serviço irregular, não conforme, devendo ser abatido do custo total previsto.

### **B) Emprego de menos material e mão-de-obra nas ligações das caixas de inspeção à rede coletora, gerando um sobrepreço de R\$ 686.215,00**

Na instalação das ligações domiciliares, a ligação das caixas de inspeção à rede coletora possui na sua composição a previsão de utilização de 10,5 m de tubo de PVC de 10 cm de diâmetro. Na inspeção física, verificamos que a distância média das caixas das ruas do município é de 8 m, donde decorre que a distância média entre as caixas de inspeção e a rede coletora é de 5,5 m, considerando a largura de 3 m para a calçada ( $(8 \div 2) + (3 \div 2) = 5,5$ ). Assim, em vez de utilizar 10,5 m de tubo de PVC, a contratada necessita somente de 5,5 m em média, devendo o trecho restante desse item ser subtraído da sua composição de custos:

#### Composição do item 05.01 da planilha de custos contratada (Sinapi 73784/001):

Ligação de esgoto em tubo PVC esgoto Série-R dn 100 mm, da caixa até a rede, incluindo escavação e reaterro até 1 m, composto por 10,5 m de tubo PVC Série-R esgoto dn 100mm, junção simples PVC para esgoto predial dn 100x100 mm e curva PVC 90°

*Tabela – Composição do Custo Unitário da Ligação de Esgoto*

<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quanti-dade</b>	<b>Custo Unitário (R\$)</b>	<b>Custo Total (R\$)</b>
<b>Mão-de-obra</b>				
Bombeiro	H	5	10,36	51,80
Pedreiro	H	15,1638	9,83	149,06
Servente	H	30	7,03	210,90
Total				411,76
<b>Material</b>				
concreto p/camadas preparatórias 180kg/m <sup>3</sup> cimento somente matéria	m <sup>3</sup>	0,5	178,34	89,17
adesivo para pvc bisnaga 75 gr	Un	1,05	3,71	3,90
curva pvc 90g nbr-10569 p/ rede colet	Un	2	36,89	73,78
esg pb je dn 100mm				
junção simples pvc p/ esg predial dn 100x100 mm	Un	1	12,56	12,56
tubo pvc pl serie r p/ esg ou águas pluviais predial dn 100mm	m	10,5	17,92	166,85
Total				346,25
<b>Valor total da composição</b>				<b>758,01</b>

Fonte: Composição de custos do Contrato nº 24/2014.

Considerando que o assentamento de um tubo de tamanho menor ocupa menos tempo de trabalho dos operários, estendemos essa redução de custo linearmente à quantidade de horas informada para o pedreiro e o servente, para ao final constar 7,9 horas ( $15,1638 \times (5,5/10,5)$ ) e 15,7 horas ( $30 \times (5,5/10,5)$ ), respectivamente. Substituindo esses três valores na tabela acima, chegamos ao valor total de R\$ 518,32 – sem BDI, como valor mais próximo ao que será incorrido na instalação das ligações domiciliares. Por fim, considerando a participação desse item na composição total do preço da planilha contratada, temos o sobrepreço de R\$ 686.215,00 para 2.320 ligações domiciliares.

*Tabela – Sumário da Custo Unitário da Ligação de Esgoto*

	<b>Custo unitário (R\$)</b>	<b>Preço unitário (R\$) - BDI 23,4%</b>	<b>Preço total com BDI (R\$)</b>
<b>Contratado</b>	758,01	935,38	2.170.091,67
<b>Efetivo</b>	518,32	639,60	1.483.876,67

<b>Diferença</b>	-	-	<b>686.215,00</b>
------------------	---	---	-------------------

Fonte: Planilha de custos do Contrato nº 24/2014.

### C) Pagamento antecipado das tampas de ferro fundido (fºfº) no valor de R\$ 166.173,20.

No curso da construção da rede coletora, está planejada a instalação de 645 poços de visita – PVs. Para a construção de um PV, é necessária a instalação de uma base de concreto (item 4.05.01 da planilha), o próprio PV (itens 4.05.02 a 4.05.18 da planilha) e a tampa de fºfº (item 4.05.27 da planilha). Isto é, para cada PV construído, deve ser empregada uma unidade de cada um dos três itens citados.

No boletim da 3ª medição, constam quantidades diferentes de realização acumulada para esses itens, constando 24 PVs e 400 tampas de fºfº. Entretanto, na inspeção física, verificou-se o estoque de várias tampas de fºfº armazenadas no canteiro de obras e a instalação de 24 PVs ao longo da rede coletora. Daí temos o pagamento antecipado de 376 tampas de fºfº, perfazendo o valor total de R\$ 166.173,20.



Figura 3: Fachada do Canteiro de Obras



Figura 4: Entrada de Carga do Canteiro de Obras



Figura 5: Interior do Canteiro de Obras



Figura 6: Armazenamento das tampas de fºfº

### D) Apropriação indevida de 1,2% de imposto de renda a título de antecipação de repartição tributária e pagamento a menor para a contratada a título de incidência de ISS sobre o valor total da nota fiscal, apesar deste documento informar a realização de 9% em serviços.

Nos três pagamentos efetuados à contratada, a Prefeitura reteve separadamente 1,2% do valor total da nota fiscal em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, recolhendo o percentual de 4,65%, referente aos demais tributos federais à Receita Federal do Brasil – RFB através de DARF.

Tabela – Relação das Notas Fiscais

Nº da Nota Fiscal	Data	Valor da Nota Fiscal(R\$)	IR retido (R\$)	PIS, COFINS e CSLL (R\$)
-------------------	------	---------------------------	-----------------	--------------------------

1723	18/11/2014	517.252,52	6.207,03	24.052,24
1840	23/12/2014	522.983,18	6.275,80	24.318,72
1910	23/01/2015	1.112.378,86	13.348,55	51.725,62
			<b>Total</b>	<b>100.096,58</b>

Fonte: Processo do Contrato nº 24/2014.

Esse procedimento constitui apropriação indevida de receita da União e não encontra amparo na legislação vigente.

Questionada sobre o procedimento, a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Memorando nº 5/2015, de 06/03/2015, alegou que “*a retenção de imposto de renda diretamente para o fisco municipal está embasada na RIR 1999, art. 647 e 868, Solução de Consulta MF-SRF 350/2012, INRFB 1234/2013*”.

Vejamos os dispositivos legais citados pela Prefeitura:

***Decreto nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR)***

*“Art. 647. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional.*

*§ 1º Compreendem-se nas disposições deste artigo os serviços a seguir indicados:*

*[....]*

*16. elaboração de projetos;*

*17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);*

*[....]*

*§ 2º O imposto incide independentemente da qualificação profissional dos sócios da beneficiária e do fato desta auferir receitas de quaisquer outras atividades, seja qual for o valor dos serviços em relação à receita bruta.*

***Pessoas Jurídicas Ligadas***

*Art. 648. Aplicar-se-á a tabela progressiva prevista no art. 620 aos rendimentos brutos referidos no artigo anterior, quando a beneficiária for sociedade civil prestadora de serviços relativos a profissão legalmente regulamentada, controlada, direta ou indiretamente:*

*I - por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes ou controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos; ou*

*II - pelo cônjuge, ou parente de primeiro grau, das pessoas físicas referidas no inciso anterior.”*

A Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 dispõe sobre a retenção de tributos e estabelece a alíquota do imposto incidente sobre a operação, sem mencionar a possibilidade de retenção dos impostos da União diretamente ao Município.

***Solução de Consulta nº 350, de 03/08/2012 (MF-SRFB, DOU de 11/09/2012).***

**ASSUNTO:** Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF **EMENTA:** FONTE. RECOLHIMENTO. MUNICÍPIO. O produto da arrecadação do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Municípios, ou pelas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem é da titularidade direta do próprio Município. **DISPOSITIVOS LEGAIS:** Constituição Federal, art. 158, I

***Constituição da República Federativa do Brasil***

*“Art. 158. Pertencem aos Municípios:*

*I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;”*

A Prefeitura entende que, com fundamento na repartição tributária prevista na CRFB, pode reter para o caixa do Município o imposto sobre a renda incidente na prestação de serviços de pessoas jurídicas. Ocorre que a repartição da receita tributária aos Municípios do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, não autoriza a apropriação do imposto pelo ente a quem será repartido o imposto. A arrecadação do imposto é atividade da União, delegada ao contratante dos serviços, que, posteriormente, repartirá os valores cobrados. O Município não tem amparo legal para reter o imposto sobre a renda da forma como vem fazendo, devendo recolher à União o imposto retido até o momento.

De outro lado, no pagamento da nota fiscal nº 1910, emitida pela contratada em 23/01/2015, no valor de R\$ 1.112.378,86, a Prefeitura reteve R\$ 26.149,16 fazendo incidir o percentual de 5% de imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza – ISSQN sobre o valor total da nota fiscal, em que pese o documento informar apenas 9% sobre o valor total da medição como custo com mão-de-obra.

Questionada sobre o recolhimento de ISSQN a maior, a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Memorando nº 5/2015, de 06/03/2015, alegou que:

*“Em análise ao processo de pagamento constatei que foi retido de ISS o valor de R\$ 26.149,15, porém o valor dos serviços destacados no corpo da nota fiscal é de R\$ 45.238,05, gerando ISS no valor de R\$ 2.251,90. Questionei o setor de arrecadação, responsável pelo apontamento das retenções e fui informado que foi solicitado à empresa prestadora do serviço que apresentasse cópia das notas fiscais de material, não tendo sido apresentadas até a presente data, então o chefe do setor de arrecadação determinou a retenção pelo valor total da nota fiscal.”*

A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, como disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 116/2003. No caso, se a Prefeitura impõe a comprovação dos custos com materiais para confirmar a base de cálculo do imposto e se a contratada não atende à demanda, caberia a insistência e até mesmo a imposição de condição *sine qua non* do pagamento dos serviços prestados à apresentação dos comprovantes de materiais solicitados.

Ainda que a nota fiscal não tivesse designado o valor correspondente à mão-de-obra, o § 5º do art. 183 da Lei Complementar Municipal nº 1.453/2013 – Código Tributário Municipal (CTM) determina a sua estimativa e não a assunção do valor total da nota fiscal, como se a contratada não tivesse empregado qualquer material na obra.

#### ***Lei Complementar Municipal nº 1.453/2013:***

*“Art. 183. Preço do serviço é o total da receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de sub-empreitada, frete, despesa ou imposto, exceto os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de obrigação condicional.*

*[....]*

*§ 2º. Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.*

*[....]*

*§ 5º. Na falta do preço previsto no § 2º, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou através de arbitramento, que refletira o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratantes.”*

Esse procedimento da Prefeitura onera a prestação do serviço e impõe uma supertributação à contratada, sem fundamento legal no próprio CTM de Miracema, tampouco na lei federal que disciplina a matéria. Vale dizer que a contratada pagou R\$ 21.338,12 a mais de ISSQN. Tudo isso pode fragilizar a saúde financeira da contratada, que se vê obrigada a suportar um ônus tributário maior que o estimado no seu BDI, com a consequência de repassar esse custo num eventual reajustamento de preços no curso do contrato nº 24/2014.

É importante destacar que o referido contrato ainda se encontra na fase inicial de sua execução, com apenas 8,9% de realização financeira. Há tempo para efetuar as correções necessárias e para a fiscalização diligente da fiscalização por parte do ente concedente, no caso a Funasa, no sentido de retificar as condutas divergentes ainda no seu início.

Em síntese, quanto às irregularidades aos potenciais prejuízos financeiros na execução contratual, concluímos que:

- a) a ausência de um bota-fora licenciado para o descarte de inertes da obra gerou um sobrepreço de R\$ 1.947.523,25 e um superfaturamento de R\$ 147.403,57;
- b) a ligação das caixas de inspeção à rede coletora tem um custo estimado menor do que o informado na planilha de custos, gerando um sobrepreço de R\$ 686.215,00;
- c) houve pagamento antecipado de tampas de fºfº de R\$ 166.173,20;
- d) houve apropriação indevida de 1,2% de imposto de renda a título de antecipação de repartição tributária gerando o recolhimento de R\$ 100.096,58 de imposto de renda;
- e) o recolhimento indevido de ISSQN sobre o valor total da nota fiscal, em vez de considerar a base cálculo de 9% informada naquele documento gerou um ônus para a contratada de R\$ 21.338,12.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Ciente do teor do relatório preliminar por meio do Ofício nº 6.931/2015/NAINF/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 25/03/2015, a Prefeitura respondeu por meio do Ofício nº 90/2015, de 08/04/2015, o que segue:

### ***“2 - PROPOSTA FINANCEIRA***

*A – Transporte de Material de Qualquer Natureza e Carga Mensal e Descarga Mecânica:*

#### ***A.1 – Transporte de Material de Qualquer Natureza DMT >10Km***

*Não existe sobrepreço neste item pois seu custo segue a composição SINAPI código 83444.*

*Este item refere-se a todo e qualquer tipo de material necessário para a realização dos serviços. Neste relatório não foi considerado os materiais necessários para: recomposição de pavimento (base de areia para recomposição de paralelo, base para pavimentação asfáltica, material Betuminoso, material para construção de Poços de visita (areia, brita, tubo de concreto para PV, cimento), material para construção da rede coletora de esgoto (tubos coletores), material para construção de ligações domiciliares, material de empréstimo para recomposição de vala e bota fora de materiais inertes e limpeza de obra.*

*Alguns destes materiais citados são depositados na área do canteiro de obras e distribuídos para a obra. Trata-se de uma obra linear e necessária sua distribuição.*

*Estes itens são pagos através de transporte, e não orçados nas composições de serviços, onde consta apenas a execução dos serviços (mão de obra) e material (insumos). Pode-se notar que não fazem previsão de transporte para a obra (serviços). O serviço está sendo executado normalmente pela Licitante e medido corretamente em seus quantitativos. Realmente não existe em nossa cidade um aterro com licença ambiental. Existe o planejamento pela PMM em contratar a execução de um próximo ao local onde está sendo realizado o bota-fora. Se colocássemos no custo desta obra o transporte até o mais próximo bota fora existente, ficaria inviável, ou seja, o mais econômico será o PMM executar um aterro de inertes no próprio município.*

*Para a utilização do aterro licenciado mais próximo, a distância que temos para a deposição de material é de aproximadamente 180Km, na cidade de Campos, o que daria 360Km de DMT. Em nossa composição de preços foram estimados um DMT de aproximadamente R\$ 237,6 sem BDI por tonelada e necessitariam de um adiantamento e um ônus para o município.*

*Finalizando, esclarecemos que a área onde está sendo depositado o material, foi disponibilizada pela Prefeitura Municipal como área de transbordo de material inerte. A Prefeitura está avaliando se faz no local um licenciamento desta área, ou a retirada do material para um local licenciado.*

*Reafirmamos porém que os serviços deste transporte estão sendo executados e seus custos estão de acordo com os da tabela SINAPI, não tendo portanto superfaturamento do item.*

#### **A.2 – Carga Manual e Descarga Mecânica de Material a Granel, Compreendendo os Tempos de Carga, Descarga e Manobras do Caminhão Basculante a Óleo Diesel com Capacidade Útil de 8T, empregando 2 serventes de carga.**

*Conforme descrito no item anterior (A.1), este serviço compreende carga manual e descarga mecânica de escombros e também de material a granel necessários para execução dos serviços, como por exemplo pedra de mão, paralelos, areia, brita, cimento, tubos de concreto, etc, para todos pontos da cidade, sendo que parte se origina do próprio canteiro de obra.*

*O serviço está sendo executado e medido corretamente, sendo que seu custo unitário está dentro da Tabela SINAPI, não havendo assim sobre preço nem faturamento.*

#### **B - Emprego de Menos Material e Mão de Obra nas Ligações das Caixas de Inspeção à Rede Coletora.**

*Para a elaboração deste orçamento para este item, na tabela SINAPI que é a base referencial para elaboração de orçamentos. Neste item o único que se encaixa perante a tabela disponibilizada a época da licitação, e este item, contendo um comprimento estimativo para elaboração de orçamentos.*

*Como referencial de preço estima-se neste item um comprimento de 10,5m, sendo que para execução dos serviços, no insumo, o que se considera é o comprimento médio da ligação, mais a tubulação necessária para a conexão à caixa, mais o comprimento médio, e a descida da tubulação até a rede coletora, que foi de aproximadamente 1,00m.*

*Devido a composição do insumo ser de 6,00mts, considera-se dois tubos, afim de compensar as perdas de materiais e chega-se a uma metragem média do insumo.*

*Outro problema encontrado mediante este levantamento é quanto a composição do item, onde estipula-se um valor para a profundidade de 1,00metro. Como nossa rede coletora de esgoto, ter uma profundidade que varia aproximadamente até 3,00 metros*

*de profundidade, como será feito esta estimativa de preços, já que o serviço computado no item prevê até 1,00 de profundidade?*

*Será necessário fazer um adiantamento ao contrato para pagamento deste item, onde o comprimento da ligação será alterado, bem como, as horas de serventes, pedreiros e bombeiro?*

#### **C- Pagamento Antecipado [...] e das Tampas de Ferro Fundido**

*[...]*

##### ***C.2 – Pagamento Tampas de Ferro Fundido***

*Temos neste caso de fazer uma observação de grande relevância. Os PV's serão construídos ao longo do tempo ocupando aproximadamente 12 meses. A medida que se concretiza a execução do PV, é necessário a instalação da tampa de ferro fundido, para liberalização do tráfego e transito de pedestres. Não é viável, operacionalmente, que a empresa contratada comporte o transporte de 30 ou 50 tampas de cada vez sendo que, inclusive os fornecedores estarem localizados a mais de 400 Km da obra. Estas estão conforme o item da planilha orçamentária 04.05.27 “**tampão de completo de fºfº de, 60 m de diâmetro**”. Este contempla apenas o fornecimento de materiais, ficando o item de assentamento na construção do PV – Poço de visita aos itens 04 da planilha orçamentária. Neste item exclui-se o tampão de visita. Sendo assim não teríamos pago o valor antecipadamente.*

**Quanto ao item D** – O Município retém os valores de IRRF conforme no artigo 158 da Constituição Federal, bem como corroborado pela Solução de Consulta nº.350, de 03/08/2012 MF-SRFB, DOU de 11/09/2012 onde responde que o produto de arrecadação de IRRF é de titularidade direta do próprio município, assim, vejamos:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**SOLUÇÃO DE CONSULTA N°350 de 03 de Agosto de 2012**  
**ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF**  
**EMENTA: FONTE. RECOLHIMENTO. MUNICÍPIO. O produto da IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Municípios, ou pelas autarquias e fundações que instruírem e mantiverem é de titularidade direta do próprio Município.**

Vejamos também jurisprudência Estadual e Federal sobre o mesmo assunto:

#### **TJ-RS – Apelação Cível AC70058162728 RS (TJ-RS)**

***Data de publicação: 18/03/2014***

***Ementa: APELÇÃO CÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA DISCUSSÃO, NESTES AUTOS DE INDEVIDA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. POSSIBILIDADE. Consoante dispõe o artigo 158. L, da Constituição Federal, o produto de valor referente ao imposto de renda retido na fonte pelo Município executado pertence a este, mostrando- se possível a discussão acerca de incidência daquele tributo nos próprios autos da execução. Aplicação dos princípios da economia e celeridade processual. Precedentes do STJ e desta Corte. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível N°70058162728. Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz. Julgado em 27/02/2014)***

#### **TRF-1 – APELAÇÃO CÍVEL AC 3068 GO 91.01.03068- 0 (TRF-1)**

*Data da publicação: 24/04/1995*

**Ementa:** TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE POR MUNICÍPIO. RECOLHIMENTO AOS COFRES DA UNIÃO. DESNECESSIDADE. 1. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 INOVOU, PERMITINDO A ENTREGA DIRETA AOS MUNICÍPIOS DO IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, INCIDENTE NA FONTE, SOBRE RENDIMENTOS PAGOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ELES, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES QUE INSTITUIREM E MANTIVEREM (ART. 158, I). 2. A NORMA CONSTITUCIONAL INDEPENDE DE QUALQUER LEI, SENDO DE APLICABILIDADE IMEDIATA E, PORTANTO, DE EFICÁCIA PLENA. 3. DESNECESSÁRIO SE TORNA, POR CONSEQUENTE, O PREVIO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO AOS COFRES DA UNIÃO PARA POSTERIOR REPASSE AOS MUNICÍPIOS. 4. RECURSO PROVIDO.

**Quanto ao item E** – Consideramos para análise ao enunciado diversas jurisprudências, conforme abaixo:

**AGRADO REGIMENTAL- RECURSO ESPECIAL- TRIBUTÁRIO - ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL- BASES DE CÁLCULO – INCLUSÃO DO VALOR DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – PRECEDENTES.** Se as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, imposto estadual incidente sobre a circulação de mercadorias, conceito que não se ajusta aos insumos utilizados para a construção de edifícios e outros, os materiais adquiridos com essa finalidade devem compor a base de cálculo do ISS. Precedente: REsp 256.210/MG, Rel. Min. José Delgado, DJ 25.9.2000. Agravo regimental improvido (AgRg no REsp 658.265/RJ, Rel Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJU de 12.09.06);

**TRIBUTÁRIO. ISS. BASE DE CÁLCULO, VALORES REFERENTES AOS MATERIAIS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE SUBTRAÇÃO.** I – In casu, o acórdão recorrido ao analisar a lide, procedeu ao exame da norma infraconstitucional inserta no artigo 9º, § 2º do Decreto-Lei nº 406/68, não havendo que se falar na análise de matéria eminentemente constitucional. II- Consoante jurisprudência desta Corte, as empresas do ramo da construção civil são contribuintes do ISS, pelo que não se admite subtrair da base de cálculo do tributo o montante referente às subempreitadas e aos materiais utilizados pela construtora. Precedentes: REsp nº828.879/SP, REL. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 31/08/2006; REsp nº 779.515/MG, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 03/08/2006; REsp nº577.356/MG, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 30/05/2004; e Resp nº328.427/PR Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 02/02/2004. III – Agravo regimental improvido” (AgRg no REsp 917.751/MG, Rel Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJU de 21.06.07).

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – CONSTRUÇÃO CIVIL – ISS- BASE DE CÁLCULO – DEDUÇÃO DOS MATERIAIS EMPREGADOS – IMPOSSIBILIDADE OMISSÃO INEXISTENTE.**

1. Em nosso sistema processual, o juiz não está adstrito aos fundamentos jurídicos apontados pelas partes. Exige-se apenas que a decisão seja

*fundamentada, aplicando o magistrado, ao caso concreto, a legislação por ele considerada pertinente. Inocorrência de violação ao art. 535 do CPC.*

*2. A jurisprudência uniforme desta Corte é no sentido de que a base de cálculo do ISS é o custo integral do serviço, não sendo admitida a subtração dos valores correspondentes aos materiais utilizados e às subempreitadas. Precedentes.*

*3. A mudança de disposição, na lista do ISS, do serviço de execução de obras de construção civil - do item 19 para o 32, conforme a redação da LC 56/87 – é circunstância inteiramente desinfluente. Isso porque tanto ao tempo da vigência do DL 834/69 quanto da LC 56/87 a dedução dos materiais empregados, por prescrição dos itens 19 e 32, respectivamente, restringia-se ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviço.*

*4. Os referidos itens criaram, em relação ao § 2º do art. 9º do DL 406/68, uma regra de dedução ainda mais específica, que não admite o abatimento de outros valores que não aqueles correspondentes aos materiais expressamente consignados, sobre os quais se fez recair a incidência do ICMS.*

*5. Tal orientação não sofreu abalo nem mesmo com a vinda da LC 116/2003, porque os serviços discutidos, agora definidos no item 7.02 da lista mais recente, mantiveram-se submetidos à mesma sistemática outrora imposta.*

*6. Recurso especial improvido” (REsp 926.339/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJU de 11.05.07). AgRg no RECURSO ESPECIAL N°1.002.693 – RS (2007/0258832-0)*

*Ao final, torna-se evidente que a base de cálculo do ISS na construção civil não comporta nenhum tipo de dedução, e que a exclusão dos materiais não tem respaldo legal.*

*A definição de base de cálculo do ISS para os serviços de construção civil sempre foi alvo de discussões quanto à possibilidade ou não de dedução dos materiais empregados nas obras. Com a entrada em vigor da LC N° 116/03, pretendia-se resolver esse conflito, atualizando a legislação infraconstitucional referente ao imposto municipal com a ordem constitucional de 1988.*

*Entretanto, há uma aparente incoerência no texto legal, pois ele determina de um lado a exclusão dos materiais fornecidos, e do outro somente a exclui as mercadorias produzidas pelo contribuinte fora do local da obra. I grande problema aqui é extrair o real significado da lei, e o que realmente se deve interpretar sobre a vontade do legislador.*

*Realmente, a leitura isolada do artigo 7º, § 2º, inciso l da LC n°116/03 leva a impressão errônea de que existe uma autorização legal para a dedução do material empregado na construção civil. Entretanto, essa é uma interpretação restritiva e que não leva em consideração todo o regramento jurídico que regula o sistema tributário pátrio, em especial a delimitação da competência do ISS e do ICMS.*

*Esse aparente conflito já foi resolvido infraconstitucionalmente, quando se fez a interpretação dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à LC n°116/03 com a LC n°87/96, que disciplina o ICMS em nível infraconstitucional, que estabelece em seu artigo 2º, inciso V:*

*Art. 2º O imposto incide sobre: [...]*

*V- fornecimento de mercadorias com a prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei*

*complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.*

*Dessa maneira, há que se considerar duas situações distintas: quando o contribuinte adquire matérias para empregar na obra, está apenas adquirindo insumos – como qualquer prestador de serviços – que o possibilitarão desempenhar a atividade para a qual foi contratado.*

*Somente quando ele produz mercadoria fora do canteiro de obras, estará fora do campo da incidência do ISS, mas para entrar no campo da incidência do ICMS, e não para ficar numa espécie de limbo jurídico, onde não há qualquer incidência tributária. Por isto, quando a lei fala em fornecimento de matérias, deve-se sempre ficar claro que ela refere aos materiais vendidos como mercadorias, e não a uma isenção de base cálculo, a qual não está autorizada a conceder.*

*Permitir a exclusão dos materiais empregados na construção civil é infringir a ordem constitucional tributária em vários pontos essenciais. Primeiro, pois se permitiria a existência de uma isenção heterônoma, o que seria ferir a forma federativa do Estado brasileiro, prevista no artigo 60, § 4º, inciso I, cláusula pétreia da Constituição Federal.*

*Segundo, pois seria infringir o princípio da igualdade, previsto no artigo 150, inciso II da CF/88, uma vez que o benefício da redução da base de cálculo não se estenderia aos demais contribuintes.*

*E terceiro, seria permitir a extração do papel da lei complementar, que deve somente dar forma definida ao desejo de legislador constitucional, e não ampliar ou registar a competência tributária dos entes da federação.*

*O último ponto a ser destacado é que o art.202, item 7.02 da lista de serviços, determina uma alíquota de 5% para os serviço de construção de civil a título de ISS.”*

## Análise do Controle Interno

Passamos à análise da manifestação da Prefeitura ponto a ponto.

### A) Ausência de local indicado para o aterro de inertes.

A Prefeitura alega que o transporte de material de qualquer natureza serve também para levar os materiais desde o canteiro de obras ao local da construção. No entanto, a planilha orçamentária não especifica quanto de qual material deve ser transportado em qual trajeto.

De acordo com a definição do código 83444 do Sinapi, esse transporte refere-se a material de qualquer natureza; definição essa que dá amplitude suficiente para servir aos diversos tipos de transporte empregados numa obra. Por isso mesmo é necessária a especificação de cada item construtivo na memória de cálculo do orçamento – o que não foi o caso. Tampouco a manifestação da Prefeitura trouxe documentos anexos que comprovassem que o material transportado seria para emprego na obra e não oriundo do solo escavado.

Vale citar que o transporte de material de qualquer natureza aparece em três partes da planilha de custos: na rede coletora de esgoto sanitário (item 4), na ETE (item 6) e no interceptor (item 7), sendo o item 4 o mais significativo financeiramente. Esses itens são sempre seguidos da carga e descarga de material a granel, o que indica material solto, afastando, portanto, a possibilidade de transporte de equipamentos e peças construtivas.

De outro lado, em sua manifestação, a Prefeitura alega ainda que “*não existe em nossa cidade um aterro com licença ambiental. Existe o planejamento pela PMM em contratar a execução de um próximo ao local onde está sendo realizado o bota-fora.*” Alegou ainda que o aterro de inertes mais próximo dista cerca de 180 km, está localizado no Município vizinho

de Campos dos Goytacazes, e que o deslocamento do material até lá seria muito oneroso para a Prefeitura. Ao final, informa que “*está avaliando se faz no local um licenciamento desta área ou a retirada do material para um local licenciado*”. Em suma, a Prefeitura reconhece a situação irregular do bota-fora. Além disso, a admissão pelo gestor municipal da ausência de local adequado para o descarte de materiais inertes denota a deficiência do projeto básico aprovado em 2014.

Quanto a carga e descarga de material a granel, a Prefeitura expõe que esse serviço também se refere a carga e descarga de material necessário para a execução dos serviços. No entanto, para o item 4 da planilha de custos (o mais relevante) o volume carregado de 40.069,34 m<sup>3</sup> corresponde a 88,5% da soma de toda a escavação deste item 4. Ainda que a carga e descarga de material conte com o material empregado na obra, sabe-se por subtração que esta parcela é minoritária (11,5%), além de não estar descrita na memória de cálculo da planilha de custo, como já citado.

B) Emprego de menos material e mão-de-obra nas ligações das caixas de inspeção à rede coletora.

Os argumentos apresentados na manifestação da Prefeitura não elidem a impropriedade relatada. A Prefeitura não apresentou uma explicação clara e nem evidências que sustentassem a metragem de 10,5 para a distância média das caixas de inspeção ou para a quantidade de homens.hora alocadas no serviço. De outro lado, o relatório não citou a profundidade média da rede coletora, de forma que também não será analisado aqui.

C) Pagamento antecipado das tampas de ferro fundido.

De início, esclarecemos que o item inclui, sim, o assentamento do material na rede coletora de esgoto, como evidenciado no catálogo de composição de serviços da Emop, utilizada para especificar esse item no código 06.016.001-A:

Quadro – Composição do tampão completo de ferro fundido, diâmetro de 0,6m, com 175 a 180kg, para caixa de areia ou poço de visita, articulado, padrão Prefeitura, classe 300, carga mínima para teste 30t, resistência M

Código	Descrição	Unidade	Quant.
00556	Tampão completo de ferro fundido, diâmetro de 0,6m, com 175 a 180kg, para caixa de areia ou poço de visita, articulado, padrão Prefeitura, classe 300, carga mínima para teste 30T, resistência M	un	1
01607	07.002.030-1 Argamassa de cimento e areia, no traço 1:4	m <sup>3</sup>	0,005
01968	Pedreiro		51
01999	Servente		51

Fonte: Composição de custos da Emop.

Se há emprego de mão-de-obra e de argamassa na tabela acima, logicamente deve ser realizado o assentamento da tampa de fºfº na rede de esgotamento. Logo, a apropriação deste custo só deve ocorrer quando da efetiva instalação do item na rede coletora, e não “*contempla apenas o fornecimento de materiais*”, como alegado pela Prefeitura.

Ratificando a descrição do catálogo da Emop, a composição de custo unitário da contratada apresenta o tampão de fºfº com o emprego de mão de obra e material.

Além disso, a viabilidade da aquisição e o estoque do material a ser utilizado na obra é ônus inerente à construção, incluído no custo do gerenciamento da obra e faz parte do empreendimento.

D) Apropriação indevida de IR e pagamento a menor para a contratada a título de incidência de ISS.

Em sua manifestação, a Prefeitura juntou dois julgados de tribunais de segunda instância, portanto, sem abrangência nacional e tampouco repercussão geral, sustentando que “*o produto da arrecadação do IRRF é de titularidade direta do próprio município*”.

A entrega direta do imposto do art. 158 inciso I da CRFB diz respeito ao IR incidente sobre renda na fonte de rendimentos, isto é, sobre a folha de pagamentos dos servidores dos Municípios, suas autarquias e fundações. O IR incidente na remuneração pela prestação de serviços de terceiros, ao contrário, deve ser arrecadado ao fisco da União, para na sequência constituir, inclusive, o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que será repartido de acordo com os critérios do inciso I do art. 159 da CRFB.

Para evidenciar a diferença entre essas duas parcelas do IR, vale citar o § 1º do mesmo artigo, que determina a subtração do IR incidente na folha de pagamentos do saldo do IR recolhido à Receita Federal do Brasil.

### ***Constituição da República Federativa do Brasil***

***“Art. 159. A União entregará:***

*I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:*

*a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;*

*b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;*

*c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;*

*d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;*

*e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;*

*[....]*

*§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.”*

Não há, na legislação pátria, delegação da competência de arrecadação dessa parcela do IR, podendo a conduta da Prefeitura passível de enquadramento na Lei nº 8.137/1990.

Quanto à incidência de ISSQN sobre o valor total da nota fiscal nº 1.910, emitida em 23/01/2015, a Prefeitura sustenta que a interpretação sistemática da legislação tributária do ISSQN e do ICMS respalda a retenção efetuada pela Prefeitura.

Entretanto, a Lei Complementar nº 116/2003 exclui claramente da incidência do ISSQN os materiais fornecidos na execução de obras de construção civil (art. 7º § 2º c/c item 7.02 da Lista Anexa à Lei). No entanto, se o material fosse produzido pela empresa de engenharia fora do local de realização da obra (o que não é o caso), o ISSQN incidiria sobre esse material também.

### ***Lei Complementar nº 116/2003***

***“Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.***

[....]

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

*Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003:*

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

[....]

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).”

A Prefeitura cita ainda possibilidade de incidência de ICMS sobre os materiais fornecidos com prestação de serviços, sem, no entanto, esclarecer a relação entre essa hipótese legal e o caso sob análise.

*Lei Complementar nº 87/1996*

“Art. 2º O imposto incide sobre:

[....]

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.”

Para respaldar seu posicionamento, a Prefeitura apresentou ainda três julgados do Superior Tribunal de Justiça – STJ, mas que fundamentam suas decisões em leis anteriores à vigência da Lei Complementar nº 116/2003 e por isso não foram considerados nessa análise.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Exigir a regularização da situação do aterro de inertes no município, sob a pena de glosar esse custo no orçamento da obra.

Recomendação 2: Determinar ao gestor municipal que não aproprie antecipadamente custos de materiais ou serviços que ainda não foram efetivamente empregados na obra.

Recomendação 3: Determinar ao gestor municipal que efetue o recolhimento dos tributos dos serviços prestados em acordo com o disposto na legislação.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Presença de exigência descabida de qualificação financeira e ausência de previsão detalhamento do BDI no edital da Concorrência nº 34/2014.**

#### **Fato**

No âmbito do convênio Siafi nº 679246, o Ministério da Saúde concedeu ao Município de Miracema o valor de R\$ 24.347.988,86 para a execução de obras de construção do sistema de esgotamento sanitário, incluída uma estação de tratamento de esgoto – ETE. Assinado em 07/05/2014 e com vigência prevista de 24 meses a partir de sua assinatura, o Termo de Compromisso nº 497/2014 ensejou o repasse de R\$ 4.869.597,77 em 14/10/2014. Isto é, somente 20% dos recursos haviam sido repassados ao tempo da presente fiscalização.

No âmbito deste contrato, a Prefeitura promoveu a Concorrência nº 34/2014 cujo objeto foi “a execução de obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário”. As obras relacionadas no Anexo VI do edital somam o valor estimado total de R\$ 31.384.488,59 e consistem no objeto pactuado no Termo de Compromisso nº 497/2014, além de outros itens construtivos financiados pela própria municipalidade, tais como desassoreamento de córregos e contenção com gabião.

Na análise do edital, verificamos que o critério imposto na qualificação econômica de capital social igual ou superior a 10% do valor estimado total da obra de saneamento (alínea c) do item 3.2.4 do edital) não se alinha ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666/1993, que proíbe a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação.

O edital da Concorrência nº 34/2014 também não determinou explicitamente que as licitantes apresentassem a discriminação das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, tampouco estabeleceu percentuais diferenciados ou limites máximo e mínimo para os itens que compõem o BDI, conforme exigido pela Lei n.º 8.666/1993 em seu art. 7º § 2º inciso II e Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário e na Súmula TCU nº 258:

*“Acórdão TCU nº 325/2007 – Plenário:*

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:*

*9.1. orientar as unidades técnicas do Tribunal que, quando dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, passem a utilizar como referenciais as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas - LDI:*

*[.....]*

*9.1.3. o gestor público deve exigir dos licitantes o detalhamento da composição do LDI e dos respectivos percentuais praticados;”*

*“Súmula TCU nº 258:*

*As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento, que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.”*

Vale dizer que a planilha orçamentária divulgada pela Prefeitura, porém não constante em qualquer anexo ao edital, informa BDIs diferenciados para materiais (14%) e serviços (23,4%). Destacamos ainda que as alíneas *f*) e *g*) do item 4 do edital estabelecem a discriminação da proposta financeira a ser apresentada pelas licitantes, mas não determinam a abertura do BDI da proposta:

*“4. Da Proposta Financeira:*

[....]

*f) Orçamento discriminado em preços unitários, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também por técnico legalmente habilitado;*

*g) Composição de preços unitários de todos os serviços que compõem o orçamento;”*

Em que pese a ausência da discriminação do BDI na proposta vencedora, vale acrescentar ainda que esta apresentou BDI diferenciado na sua planilha similar ao informado na planilha orçamentária da Prefeitura, agrupado pelos itens de custo:

Item	Orçamento da Prefeitura			Proposta Vencedora		
	Total sem BDI (R\$)	Total com BDI (R\$)	BDI (%)	Total sem BDI (R\$)	Total com BDI (R\$)	BDI (%)
Projetos	199.229,10	245.848,71	23,4	199.229,10	245.848,71	23,4
Administração Local	721.379,78	721.379,78	-	721.379,78	721.379,78	-
Serviços Preliminares	443.861,03	547.724,51	23,4	442.449,43	545.982,59	23,4
Rede Coletora de Esgoto Sanitário	8.429.740,79	10.316.213,65	22,4	8.405.699,62	10.286.546,88	22,4
Ligações Domiciliares	2.109.877,60	2.603.588,96	23,4	2.109.877,60	2.603.588,96	23,4
Estações Elevatórias de Esgoto	2.492.829,96	2.904.216,89	16,5	2.492.106,39	2.902.190,52	16,5
Interceptor	124.936,99	154.172,25	23,4	124.718,01	153.902,03	23,4
Estação de Tratamento de Esgoto	5.881.472,93	6.854.033,17	16,5	5.874.272,51	6.831.458,72	16,3
<b>Total</b>	<b>20.403.328,18</b>	<b>24.347.177,92</b>	<b>-</b>	<b>20.369.732,44</b>	<b>24.290.898,19</b>	<b>-</b>

Fonte: Planilha orçamentária da licitação e planilha apresentada pela Construtora JRN Ltda.

Na tabela acima notamos que a licitante vencedora apresentou BDI igual ou inferior ao estimado no orçamento, sem refletir as despesas indiretas efetivamente incorridas pela empresa na prestação do serviço de engenharia.

Na sequência, o aviso do edital foi publicado na Seção 3 do DOU de 20/06/2014, em um jornal de circulação no Estado do Rio de Janeiro e também em outro jornal de circulação apenas na região norte do mesmo Estado. No dia 25/07/2014, duas empresas apresentaram-se no certame, tendo sido uma delas desclassificada por ausência de cumprimento de exigência técnica. Resignada com a desclassificação, a empresa preterida não apresentou recurso administrativo. Após a homologação da Concorrência nº 34/2014, em 01/08/2014, o Prefeito adjudicou as obras de saneamento contidas no TC nº 497/2014 à Construtora JRN Ltda. (CNPJ 00.501.041/0001-61) ao preço final de R\$ 24.290.898,19.

O Contrato nº 24/2014 foi celebrado em 14/08/2014 com a Construtora JRN Ltda., com vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, e teve por objeto as obras de saneamento licitadas na Concorrência nº 34/2014.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Ciente do teor do relatório preliminar por meio do Ofício nº 6.931/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 25/03/2015, a Prefeitura respondeu por meio do Ofício SMSM nº 90/2015, de 08/04/2015, o que segue:

### ***“ITEM 1 – Exigência de Capital e Composição de BDI***

#### ***Capital Mínimo igual a 10 %***

*Conforme descrito na Lei 8.666 em seu art. 31, pode-se exigir o capital igual a 10 % do valor estimado da obra. O edital exige então em seu item 3.2.4 letra ‘c’ que a licitante deverá ter no mínimo 10 % mas esclarece que qualquer licitante com capital acima de 10 % também poderá participar.*

#### ***Composição BDI***

*Em nosso edital foi exigido a composição de custos unitários e houve, por parte da licitante ganhadora, a apresentação em sua proposta da composição de custos. O BDI aplicado pela licitante encontra-se demonstrado na planilha de preços que segue em anexo. Independente disto tendo em vista a observação da CGU iremos solicitar a composição junto à contratada.”*

## **Análise do Controle Interno**

Diversamente do alegado na manifestação da Prefeitura, há nos itens 3 e 5 do edital a exigência de detenção de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % do valor orçado para a obra como condição de habilitação técnica, inclusive sob pena de inabilitação:

### ***“3. Da Habilidade***

*Para efeitos de habilitação nesta Concorrência as empresas deverão apresentar os envelopes conforme descrito a seguir:*

*[....]*

#### ***3.2. Da Documentação***

*Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar a documentação a seguir relacionada, em original ou mediante fotocópias autenticadas em cartório ou por servidor do Município de Miracema/RJ encarregado do recebimento da documentação.*

*[....]*

#### ***3.2.4. Qualificação Econômico-financeira***

*[....]*

*c) Original ou cópia autenticada de comprovação de capital social ou patrimônio líquido, registrado e integralizado (arquivado na Junta Comercial), que na data de apresentação da proposta seja igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da obra.*

*[....]*

#### ***5. Da Abertura dos Envelopes***

*[....]*

*5.3. Serão inabilitados os licitantes que não fornecerem e apresentarem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência vencida.” (grifo nosso)*

A comprovação de capital social igual ou superior a 10 % do valor orçado para a obra foi uma demanda desnecessária e sem respaldo na Lei de Licitações, que autoriza, sim, a exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo até o limite máximo de 10% do valor orçado para a obra, e não valores superiores a esse patamar.

*"Lei nº 8.666/1993:*

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*  
*III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no ‘caput’ e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*

*[....]*

*§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*

*§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.*

Quanto ao detalhamento da composição do BDI, a Prefeitura declara, em sua resposta, que o edital exigiu a composição de custos unitários e que a Construtora JRN Ltda. a apresentou. De início, cabe esclarecer que os custos unitários são aqueles apropriados diretamente na obra, enquanto que o BDI, referido no presente relatório, é a taxa correspondente às despesas indiretas, aos impostos incidentes e à remuneração do construtor. De fato, os custos unitários são explícitos na proposta vencedora, mas não têm relação com a impropriedade apontada anteriormente neste relatório. O que faltou em transparência foi a composição do BDI, que, embora tenha o mesmo valor total indicado no anexo da resposta da Prefeitura, não foi detalhado pela licitante vencedora em sua proposta.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está integralmente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado, devendo ser apurado o sobrepreço estimado relativo ao aterro de inertes.

**Ordem de Serviço:** 201501734

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DAS CIDADES

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 624413

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 730.322,89

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 2 a 6 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 9991 - Habitação de Interesse Social / 10SJ - Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social no município de Miracema/RJ.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da construção de 28 unidades habitacionais já executados. O valor total do empreendimento foi de R\$597.794,89.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Ausência de previsão do BDI - Benefício e Despesas Indiretas na Tomada de Preços nº 04/2010 (Convênio SIAFI 624413) e do seu detalhamento na proposta da empresa vencedora

##### Fato

O Contrato de Repasse 0250386-30/2008/ Ministério das Cidades/Caixa celebrado entre a União Federal e o Município de Miracema/RJ, em 12 de maio de 2008, teve como objeto a transferência de recursos financeiros da União para a produção ou aquisição de unidades habitacionais no bairro Pontilhão do Rosa (Programa FNHIS – Habitação de Interesse Social).

Em 30 de junho de 2010, a Prefeitura realizou a primeira tentativa par a realização da Tomada de Preços nº 04/2010, que previa a construção de 28 unidades habitacionais no terreno situado à Rua José Pedro da Silva, Antiga Estrada Miracema – Pádua, Bairro Pontilhão do Rosa, contudo, esta licitação foi cancelada porque a única empresa participante apresentou proposta

contendo valores superiores à média proposta pela Secretaria Municipal de Obras, no valor de R\$565.737,94, segundo relatório da Comissão Permanente de Licitações.

Em 08 de novembro de 2010, foi publicado novo aviso de licitação da Tomada de Preços nº 04/2010, com a indicação para o valor global da obra de R\$ 524.381,48. Em 24 de novembro de 2010, o certame foi realizado, tendo sido vencido, outra vez, pela Empresa Souza & Peres Comércio e Representações Ltda. – EPP, CNPJ 08.468.000/0001-22, única participante do processo. Desta vez, embora o preço proposto de R\$613.526,33 também tenha sido considerado acima da média proposta pela Secretaria Municipal de Obras, houve negociação e o valor global foi reduzido para R\$597.794,89, o qual foi aceito pela Prefeitura.

A diferença de R\$73.413,31 entre o preço contratado e o valor da licitação foi justificado por meio de laudo técnico, emitido pelo engenheiro civil da Secretaria de Obras da Prefeitura, em 13 de dezembro de 2010, com a alegação da defasagem do preço do EMOP que utilizou a data-base de fevereiro de 2010 e pela não divulgação do BDI.

Pela Análise da Planilha, pode-se perceber que os valores estão dentro da média de mercado, tendo em vista o preço proposto pela empresa na planilha orçamentária (que é idêntico ao orçado pela prefeitura, à exceção do BDI) corresponde a 91,69% da tabela EMOP do mês de novembro de 2010 (mês em que foi realizada a licitação).

Em relação à empresa vencedora do certame, cabe destacar que não foi identificado o detalhamento do BDI da planilha contratada. Destaque-se que o BDI adotado para execução da obra foi de 14%, e que este percentual está dentro da faixa de valores de referência, definida pelo Acórdão nº 2.622/2013 – TCU - Plenário, que determina o intervalo de valores para taxas de BDI. Para as edificações residenciais, o valor mínimo de referência é de 20,34%.

Porém, não houve apresentação do detalhamento do BDI no processo licitatório da Tomada de Preços nº04/2010 e na proposta da empresa contratada, conforme preceitua a Súmula TCU - nº 258/2010, que assim delibera:

*“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.”*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício GAB/PMM nº 090/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Miracema/RJ apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto ao detalhamento do BDI, informamos que durante toda a aprovação do convênio e apreciação da documentação de engenharia pelos técnicos da Caixa Econômica Federal, em nenhum momento foi solicitada a apresentação do referido detalhamento”.*

Por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015, a CAIXA apresentou a seguinte manifestação:

*"Com relação ao Contrato de Repasse (PAC) nº 0250386-3012008 - FNHIS - Construção de 28unidades habitacionais, temos a comentar:*

*Questionamento 1: Ausência de previsão do BDI - Benefício e Despesas Indiretas na Tomada de Preços nº 04/2010 (Convênio SIAFI 624413) e do seu detalhamento na proposta da empresa vencedora*

*1.1 Em 10/05/2010, por meio do Parecer Técnico - PA REDURCM nº 123/2010, a equipe de engenharia desta Unidade registrou que enviaria á municipalidade na data corrente Planilha Modelo de BDI para preenchimento;*

*1.2. Posteriormente, a equipe de engenharia reiterou as solicitações apontadas no PA supracitado por meio de despacho eletrônico em 24/05/2010, onde elencava como um dos itens pendentes a apresentação da planilha analítica do BDI proposto conforme modelo encaminhado em 10/05/2010;*

*1.3. Em 07/06/2010, a Prefeitura Municipal de Miracema, através do Ofício PMMISMOU nº 056/2010 encaminhou dentre outros documentos a Planilha com o Demonstrativo da Composição do BDI proposto, onde se demonstrava analiticamente as parcelas que compõem o BDI de 10% adotado;*

*1.4. Posteriormente foram recepcionados os documentos referentes á licitação TP nº 004/2010Miracema/RJ, onde a proposta vencedora apresentou Valor Global de R\$ 597.794,89, dos quais R\$ 73.413,43 referentes a bonificações e despesas indiretas, o que equivale a uma taxa de 14%. Portanto, o valor global licitado foi superior ao valor proposto (R\$ 524.381,48);*

*1.5. Conforme Manual Normativo AE099006, vigente á época, na Verificação do Orçamento licitado - item 3.4.3.3: "O Valor Total resultante da licitação, com BDI inclusive, é igual ou inferior ao valor aceito na análise técnica, desde que não exista lapso temporal impeditivo da razoabilidade dessa comparação". Conforme Laudo Técnico da Secretaria de Obras da Prefeitura de Miracema, Despacho da Procuradoria Geral do Município e demais documentos recepcionados referentes à TP nº 004/2010, a equipe técnica desta Unidade, analisou o Orçamento licitado, especialmente os itens significativos em relação aos valores aprovados na análise técnica inicial, sem a incidência de BDI nas planilhas de análise e da licitação, conforme orientações deste mesmo MN. Atendidos os critérios de admissibilidade, acatou-se o resultado do processo licitatório, com algumas recomendações, por meio da VRPL nº 012/2010 de 02/02/2011;*

*1.6. Em que pese o detalhamento do cálculo do BDI adotado pela empresa contratada não constar autuado no dossiê ora analisado por esta fiscalização*

*nº 201501734 - CGU, o entendimento á época pressupõe aprovação dos valores unitários praticados incluindo o percentual para o BDI (14%) visto que, além de atendidos os critérios de admissibilidade dos custos, já mencionado, a incidência desta taxa de BDI apresentou-se dentro da faixa de aceitabilidade já analisada e aprovada pela equipe de engenharia, conforme VRPL nº 012/2010 e RAE nº 242/2010 – item 5.1.3, ainda que não se trata de ‘modus operandi’ desta equipe técnica a não autuação da planilha contendo o detalhamento em volume interno.”*

## Análise do Controle Interno

Em relação à resposta da Prefeitura de Miracema/RJ cabem as seguintes considerações:

A Prefeitura confirmou que não houve detalhamento do BDI. A Prefeitura também informa que a CAIXA não solicitou tal detalhamento, o que não exime a Prefeitura da apresentação do BDI detalhado do orçamento da licitação e dos orçamentos das propostas das empresas.

No entanto, em relação ao detalhamento do BDI da licitação, a CAIXA tem posição conflitante com a Prefeitura de Miracema, pois por meio da Carta PA GIGOVCM Nº 114/2015, de 27/04/2015, o agente financeiro informou que houve o encaminhamento do BDI do orçamento da licitação por parte do ente municipal. Registre-se que não foi apresentada esta evidência.

Por meio da mesma Carta PA GIGOVCM Nº 114/2015, de 27/04/2015, a CAIXA que o BDI da empresa contratada não estava autuado no dossiê analisado pela fiscalização, apesar disso a incidência da taxa de BDI apresentou-se dentro da faixa de admissibilidade.

Depreende-se do exposto que com relação ao BDI da licitação que há um conflito de informação. Quanto ao BDI da empresa contratada não há informação sobre o seu detalhamento. Assim, apesar das informações prestadas, estas não ilidem a questão da apresentação detalhada do BDI da licitação e da empresa vencedora, mantendo-se por isso o ponto.

### Recomendações:

Recomendação 1: Orientar à Caixa, especialmente a Gigov-Campos, para que verifique junto aos convenentes recebedores de recursos federais a apresentação e a composição de BDI detalhados dos orçamentos de obras e serviços de engenharia.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Verificação da execução de 28 unidades habitacionais, referente à Tomada de Preços nº 04/2010 (Convênio SIAFI 624413)

#### Fato

A construção das unidades habitacionais foi realizada entre 1 de março de 2011 e concluída em 14 de novembro de 2013, conforme consta dos relatórios de medição. Na inspeção física realizada nos dias 3, 4 e 6 de março de 2015 verificou-se que a localização da obra confere com a documentação técnica aprovada, o qual está localizado no polígono determinado pelas seguintes coordenadas:

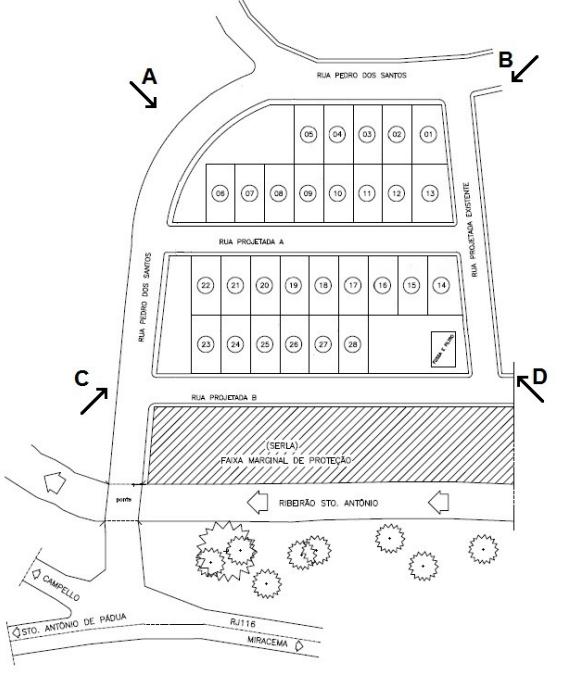
Vista A – coordenada -21.43227°, -42.20550°;

Vista B – coordenada -21.43158°, -42.20544°;

Vista C – coordenada -21.43261°, -42.20489°;

Vista D – coordenada -21.43177°, -42.20465°.

Quadro 1 – Localização do projeto para construção das unidades habitacionais

	
Local do empreendimento – imagem do Google obtida em 16 de março de 2015	Local do empreendimento



Vista A, Miracema (RJ) 3 de março de  
2015  
Coordenada -21.43227°, -42.20550°

Vista B, Miracema (RJ) 3 de março de  
2015  
Coordenada -21.43158°, -42.20544°

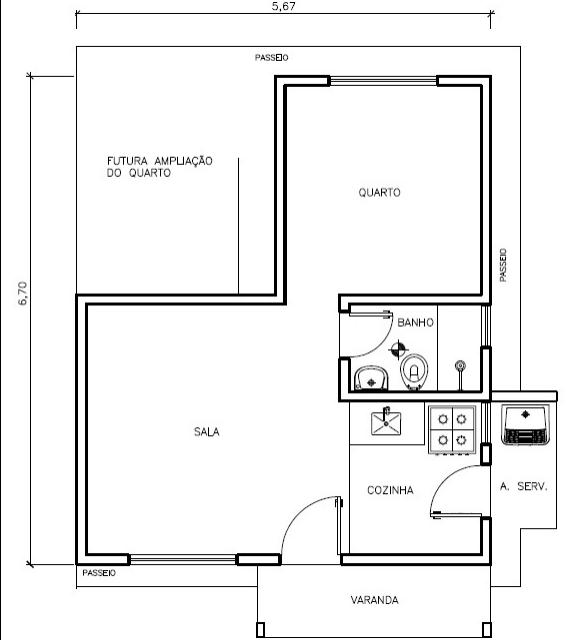
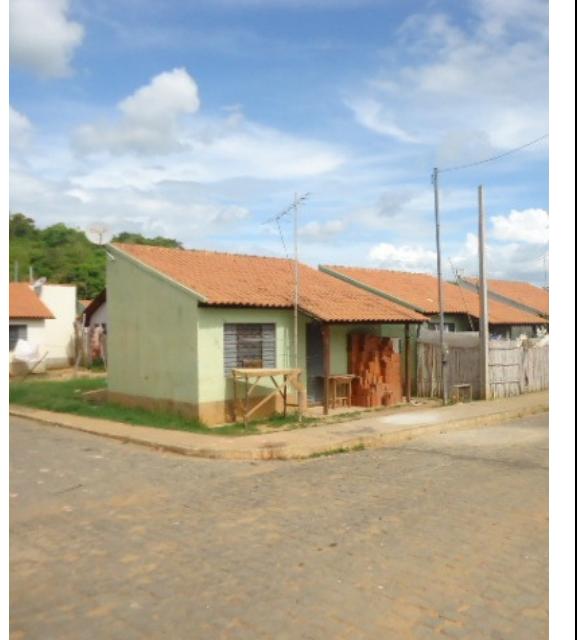


Vista C, Miracema (RJ), 3 de março de  
2015  
Coordenada -21.43261°, -42.20489°

Vista D, Miracema (RJ), 3 de março de  
2015  
Coordenada -21.43177°, -42.20465°

Nesta inspeção física, também foi constatado que as residências possuíam todos os itens existentes na planilha orçamentária e possuíam as medidas indicadas no projeto. Estas habitações, contudo ainda não receberam o habite-se, documento que atesta que o imóvel foi construído seguindo as exigências estabelecidas pela prefeitura para a aprovação de projetos. Ressalta-se ainda que foi identificada a ocorrência de rachaduras na janela da sala e da porta da cozinha da unidade habitacional nº 1, as quais não apresentam causar dano estrutural.

Quadro 2 – Identificação das unidades habitacionais

	
<b>Planta Baixa</b>	<b>Unidade Habitacional nº1, Miracema (RJ), 03 de março de 2015</b>

	
<b>Rachadura na entrada da cozinha da casa nº 1, Miracema (RJ), em 6 de março de 2015</b>	<b>Rachadura no vão da sala da casa nº 1, Miracema (RJ), 6 de março de 2015</b>

## 2.2.2. Inexistência de habite-se para as 28 unidades habitacionais

### Fato

A Prefeitura de Miracema/RJ não emitiu o habite-se, que é o documento que atesta que o imóvel foi construído seguindo-se as exigências (legislação local) estabelecidas pela prefeitura para a aprovação de projetos e, portanto, comprova que a construção está pronta para moradia.

Esta informação foi confirmada pela Prefeitura por meio do Ofício/Secplan nº 006/2015, item 1, de 05 de março de 2015 que “ainda não foi emitido o habite-se do conjunto habitacional em questão”.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício GAB/PMM nº 090/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Miracema/RJ apresentou a seguinte manifestação:

*"Em relação ao "habite-se", vimos informar que estamos providenciando a emissão deste documento".*

## **Análise do Controle Interno**

A prefeitura concordou com a constatação e comprometeu-se a emitir o habite-se, documento comprobatório de que a construção está pronta para moradia.

### **2.2.3. Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e projeto estrutural da construção das 28 unidades habitacionais**

#### **Fato**

A Prefeitura não apresentou o ART ou Projeto Estrutural da construção das unidades habitacionais, referente à Tomada de Preços nº 04/2010, a ausência destes documentos foi questionado por meio Solicitação de Fiscalização 201501734/002, item 3, que questionou se:

*"A utilização de concreto com 15MPa e de aço CA-25 conforme itens 2 e 3 da planilha orçamentária da empresa que executou a obra, referente aos códigos EMOP 11.001.005-1 e 11.013.011, relativos ao concreto estrutural, e também aos códigos EMOP 11.008.001-1, 11.008.003-0, 11.008.023-1 e 11.008.024-0, relativos ao aço CA-25, estão de acordo com o projeto estrutural? Se positivo, solicita-se apresentar o projeto estrutural e a ART do responsável técnico."*

Em resposta, a prefeitura informou por meio do Ofício/Secplan nº 006/2015, item 1, de 05 de março de 2015 que:

*"Não há projeto estrutural devido à simplicidade da obra. As casas de 31,41 m<sup>2</sup> apenas possuem laje (pré-moldadas) nos banheiros e não são dotadas de demais estruturas que justifique um cálculo estrutural."*

Ressalta-se, ainda que foi questionado por meio da SF 201501734/003, itens 2 e 3 sobre a estabilidade do terreno, tendo em vista a informação de que o local não teria sido compactado e também pelo afundamento observado em uma das ruas do empreendimento. Em resposta a prefeitura informou por meio do Ofício/Secplan nº 006/2015, item 1, de 10 de março de 2015 que:

*"Segundo os técnicos responsáveis pelo projeto e aprovação a obra (PMM/CEF), o terreno em questão suporta perfeitamente as unidades habitacionais ali construídas, que por sua vez constituem construções de pequeno porte. Portanto, a compactação realizada no terreno foi suficiente para receber as cargas previstas". Em relação ao afundamento ocorrido na via executada em paralelo, "o fato ocorreu devido ao*

*trabalho de desassoreamento do Ribeirão Santo Antônio executado pelo Programa Limpa Rio (INEA), o qual utilizou uma draga, equipamento extremamente pesado e dotado de esteiras mecânicas, aliado ao grande fluxo de caminhões de grande porte utilizados para transportar o material sedimentado que foi retirado do leito do Ribeirão Santo Antônio. Cabe salientar, que o dano ao pavimento, constitui um deslocamento dos paralelos em colchão de areia, não acarretando anos a base do terreno compactado”.*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício GAB/PMM nº 090/2015, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Miracema/RJ apresentou a seguinte manifestação:

*"Reiterando o ofício Secplan 006/2015, informamos que não há projeto estrutural devido a simplicidade da obra. As casas de 31,41 m<sup>2</sup> apenas possuem laje (pré-moldadas) nos banheiros e não são dotadas de demais estruturas que justifiquem um cálculo estrutural;*

*Também reiterando ofício Secplan 006/2015, quanto a estabilidade do solo, informamos que o terreno em questão suporta perfeitamente as unidades habitacionais ali construídas, que por sua vez constituem construções de pequeno porte portanto a compactação realizada no terreno foi suficiente para receber as cargas previstas. E quanto ao afundamento ocorrido na via executada em paralelo, informamos que o fato ocorreu devido ao trabalho de desassoreamento do Ribeirão Santo Antônio executado pelo Programa Limpa Rio (INEA), o qual utilizou uma draga, equipamento extremamente pesado e dotado de esteira mecânica, aliado ao grande fluxo de caminhões de grande porte utilizados para transportar o material sedimentado que foi retirado do leito do Ribeirão Santo Antônio.*

*Cabe salientar, que o dano ao pavimento, constitui um deslocamento dos paralelos em colchão de areia, não acarretando danos a base do terreno compactado.*

*Informamos ainda, que a recuperação do pavimento será providenciada pela Prefeitura, uma vez que este trabalho constitui uma ação cotidiana de manutenção em vias urbanas".*

Por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015, a CAIXA apresentou a seguinte manifestação:

*Questionamento 4: Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e projeto estrutural da construção das 28 unidades habitacionais*

*1.7 Conforme consta no Volume de Engenharia I, do CT nº 0250386-30/2008, às fls 286 e 287, a Prefeitura de Miracema encaminhou a ART nº IN 00521567, referente ao Projeto, Fiscalização e Orçamento para a construção das 28 unidades habitacionais.*

## **Análise do Controle Interno**

Em relação à resposta da Prefeitura de Miracema/RJ cabem as seguintes considerações:

A prefeitura confirmou a inexistência de Projeto Estrutural e não teceu comentários sobre a inexistência do ART. Informou, todavia, que as unidades habitacionais não apresentavam riscos estruturais, o que não exime do fato de que não cumpriu uma exigência legal, isto é, não há projeto estrutural ou não foram identificados os responsáveis pelo projeto estrutural.

A CAIXA informou que foi encaminhada ART nº IN 00521567 do Projeto, Fiscalização e Orçamento, no entanto esta não engloba a responsabilização pela execução da obra sem projeto estrutural.

Pela falta de evidência fica mantido o ponto.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, verifica-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, ressalvado a inexistência de habite-se, anotação de responsabilidade técnica – ART e projeto estrutural.

**Ordem de Serviço:** 201501674

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Execução Direta

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 8.072.243,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 02/03/2015 a 06/03/2015, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Miracema/RJ.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Miracema/RJ.

##### Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Miracema/RJ, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2015, do Cadastro Único de dezembro de 2014 e da RAIS de 2013, resultando em 8 (oito) ocorrências.

Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com o rendimento bruto dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro de 2015, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício. Os rendimentos brutos foram disponibilizados pela Prefeitura, via e-mail, em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 201501674/05, de 17/03/2015.

Como resultado, constatou-se que 5 (cinco) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

#### **Quadro – Beneficiários com subdeclaração de renda**

Ordem	Código Familiar	Nº de Identificação Social – NIS	Nº de Integrantes da Família	Data da Última Atualização	Data de Admissão	Renda Bruta em R\$ Fev 2015	Renda Per Capta Familiar em R\$	
							Cad. Único	RAIS
1	617478236	12809340562	05	26/06/2014	01/11/2013	788,00	0,00	181,91
2	293911304	16097821701	06	10/02/2014	01/11/2013	945,60	0,00	243,90
3	310048141	16401840367	06	05/05/2014	01/04/1993	985,00	37,00	173,18
4	1763767981	10638772300	03	05/06/2014	01/11/2013	852,00	120,00	193,56
5	420282726	16409855959	05	07/10/2014	19/12/2011	788,00	135,00	202,17

Fonte: Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2015, Renda Bruta informada pela Prefeitura, Cadastro Único de dezembro de 2014 e RAIS de 2013.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201501674/02, de 26/02/2015, solicitamos esclarecer os casos de servidores municipais beneficiários do Programa. Em resposta, por meio do ofício PMM/SMAS nº 019/15, de 03/03/ o Secretário Municipal de Assistência Social manifestou-se da seguinte maneira:

Por se tratar de um cadastro autodeclaratório o município preenche o mesmo com os dados fornecidos pela própria pessoa. Os atendentes alertam pela necessidade da veracidade dos fatos e perfil do público alvo para receber do Programa. No entanto em alguns casos, foi adotado um termo de declaração em que fica claro o perfil das famílias para receberem do Programa, fica evidente que deixar de declarar informações ou mesmo prestar informações falsas para o Cadastro Único se caracteriza como algo ilegal e da necessidade da atualização onde os mesmos cientes, assinam o referido documento.

A fim de verificar os casos especificados na fiscalização, as famílias mencionadas serão visitadas pela assistente social do Programa, convocadas a atualizarem seus respectivos cadastros e não se enquadrando no perfil para continuarem a receber do Programa terão seus benefícios cancelados.

## Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora o fato. Contudo, informa que as famílias mencionadas serão visitadas pela assistente social do Programa para fins de verificação das condicionalidades.

### Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do PBF concedidos às famílias que subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do artigo 25 do Decreto nº 5209/2004 e inciso VIII do artigo 8º da Portaria nº 555/2005.

Recomendação 2: Quantificar o potencial do valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5209/2004.

### 2.1.2. Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

#### Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Miracema/RJ, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2015, do Cadastro Único de dezembro de 2014 e da RAIS de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros, resultando em 9 (nove) ocorrências.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com o rendimento bruto dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro de 2015, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício. Os rendimentos brutos foram disponibilizados pela Prefeitura, via e-mail, em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 201501674/05, de 17/03/2015.

Constatamos que 6 (seis) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo nacional (base R\$ 394,00 – janeiro/2015), limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010.

#### Quadro – Beneficiários com omissão de renda

Ordem	Código Familiar	Nº de Identificação Social – NIS	Nº de Integrantes da Família	Data da Última Atualização	Data de Admissão	Renda Bruta em R\$ Fev 2015 (1)	Renda Per Capta Familiar em R\$ (2)	Renda per capta apurada pela CGU (3)
1	2453979906	12505373827	2	19/12/2012	01/05/2002	1.316,13	511,58	658,07
2	2495072852	16342784834	5	10/07/2012	02/01/2013	2.416,70	453,62	483,34

3	293907960	16226531321	2	16/05/2014	01/02/2002	866,8	597,08	433,40
4	1293057070	10326735981	2	03/10/2012	01/02/2002	976,36	593,32	488,18
5	1222114992	17035723852	2	29/08/2014	01/06/1988	1.024,40	429,4	512,20
6	643594175	17043128089	2	02/10/2012	01/03/1993	1.182,00	519,55	591,00

Fonte: Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2015, Renda Bruta informada pela Prefeitura e RAIS de 2013.

(1) Folha de pagamento da Prefeitura;

(2) Per capita familiar apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 201Y;

(3) Renda calculada com base na coluna “Renda Bruta em R\$ Fev 2015” dividida pela coluna “Nº de Integrantes da Família”.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201501674/02, de 26/02/2015, solicitamos esclarecer os casos de servidores municipais beneficiários do Programa. Em resposta, por meio do ofício PMM/SMAS nº 019/15, de 03/03/2015, o Secretário Municipal de Assistência Social manifestou-se da seguinte maneira:

Por se tratar de um cadastro auto declaratório o município preenche o mesmo com os dados fornecidos pela própria pessoa. Os atendentes alertam pela necessidade da veracidade dos fatos e perfil do público alvo para receber do Programa. No entanto em alguns casos, foi adotado um termo de declaração em que fica claro o perfil das famílias para receberem do Programa, fica evidente que deixar de declarar informações ou mesmo prestar informações falsas para o Cadastro Único se caracteriza como algo ilegal e da necessidade da atualização onde os mesmos cientes, assinam o referido documento.

A fim de verificar os casos especificados na fiscalização, as famílias mencionadas serão visitadas pela assistente social do Programa, convocadas a atualizarem seus respectivos cadastros e não se enquadrando no perfil para continuarem a receber do Programa terão seus benefícios cancelados.

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor corrobora o fato. Contudo, informa que as famílias mencionadas serão visitadas pela assistente social do Programa para fins de verificação das condicionalidades.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do PBF concedidos às famílias que omitiram renda na última atualização cadastral com base no inciso III do artigo 25 do Decreto nº 5209/2004 e inciso VIII do artigo 8º da Portaria nº 555/2005.

Recomendação 2: Quantificar o potencial do valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5209/2004.

### **2.1.3. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos não localizados nas escolas informadas.**

## **Fato**

Identificamos 04 (quatro) alunos da amostra não localizados nas escolas informadas no Sistema Projeto Presença. Contudo, os alunos possuem os respectivos registros de frequência integral no referido Sistema:

### **Quadro – Controle da frequência escolar**

Ordem	NIS do Aluno	Frequência de outubro	Justificativa	Frequência de novembro	Justificativa	Unidade Escolar
1	16142021438	99	0	99	0	Escola Municipal Solange Coutinho
2	16124015650	99	0	99	0	
3	16226294435	99	0	99	0	
4	16098014222	99	0	99	0	Escola Municipal Clito Lage

Fonte: visita *in loco*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201501674/06, de 19/03/2015, solicitamos informar quais as medidas administrativas a serem adotadas no intuito de sanar as impropriedades descritas nos quadros acima. Em resposta, por e-mail, de 24/03/2015, a Coordenadora do Programa Bolsa Família manifestou-se da seguinte maneira:

Informo abaixo as medidas administrativas que foram adotadas pelas unidades escolares no intuito de sanar as impropriedades descritas na SF:

[...] NIS 16142021438, [...] NIS 16124015650, [...] NIS 16226294435 (Escola Municipal Prof. Solange Coutinho Moreira) - alunos pertencentes à listagem de não localizados no sistema, a serem localizados em 2015.

[...] NIS 16098014222 (Escola Municipal Clito Lage) - aluno matriculado e estudando na Escola Municipal Prof. Álvaro da Fonseca Lontra.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor corrobora o fato. Contudo, informa que o aluno da Escola Municipal Clito Lage já foi encontrado na Escola Professor Álvaro da Fonseca e que os alunos da Escola Municipal Professora Solange Coutinho Moreira constam da listagem de alunos a serem localizados no corrente ano.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência mínima exigida pelo Programa.

## 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos.

**Ordem de Serviço:** 201502425

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201502425, apresentamos os resultados da fiscalização realizada no Município de Miracema/RJ, sorteado no âmbito do projeto “Fiscalizações a partir de Sorteios Públicos”.

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 02/03/2015 a 06/03/2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

O objetivo é a fiscalização no âmbito municipal para verificar a criação e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, além de sua paridade e da infraestrutura disponibilizada para o desempenho de suas atribuições. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

**2.2.1. O Conselho Municipal de Assistência Social \ CMAS de Miracema/RJ não fiscaliza as entidades privadas da assistência social para verificar suas condições de funcionamento para fins de obter/manter a inscrição.**

**Fato**

Mediante Solicitação de Fiscalização nº 201502425/01, de 25/02/2015, requeremos os relatórios das visitas às entidades privadas da assistência social produzidos no exercício 2014, nos quais o Conselho Municipal de Assistência Social se manifesta a respeito das condições de funcionamento dessas entidades.

Em resposta, mediante Ofício 06/2015, de 05/03/2015, o Presidente do CMAS de Miracema/RJ informou que “*não realizamos as visitas às entidades privadas da Assistência Social, contudo, para o ano de 2015, a Prefeitura disponibilizará um veículo para a realização das visitas*”.

Quanto à manifestação do Presidente do Conselho, verificamos que, atualmente, existe um veículo da Prefeitura a disposição do Programa Bolsa Família, que pode ser e é utilizado pelo Conselho. Porém, como o veículo é compartilhado, o Presidente do Conselho deve elaborar um plano de acompanhamento e fiscalização das entidades de assistência social.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação.

**Análise do Controle Interno**

Não se Aplica.

**3. Conclusão**

Em face dos exames realizados, constatamos que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Miracema/RJ está composto de forma adequada, bem como funciona e exerce suas competências de forma satisfatória. Contudo, registramos que, no exercício 2015, o CMAS não realizou visitas/fiscalizações às entidades privadas da assistência social.

**Ordem de Serviço:** 201502317

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 825.829,00

**Prejuízo:** R\$ 0,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02/03/2015 a 06/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA / 12NR - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES no município de Miracema/RJ.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Informações acerca da especificações dos equipamentos doados à Prefeitura Municipal de Miracema, suas manutenções e obras e/ou serviços prestados

##### Fato

Trata-se da fiscalização sobre doação pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário dos seguintes equipamentos ao Município de Miracema, com encargos do PAC2 (Programa de Aceleração do Crescimento - 2), visando o incentivo e fomento da produção agropecuária:

Equipamento	Valor	Data	Marca
Máquina Retroescavadeira	R\$ 153.000,00	Fev/2012	JCB
Utilização (conforme Termo de Doação): obras de interesse social para promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais.			
Máquina Retroescavadeira	R\$ 157.000,00	Jan/2014	Randon
Utilização (conforme Termo de Doação): obras de interesse social para a agricultura familiar, com o atendimento prioritário aos agricultores e aquicultores familiares, assentados da reforma agrária, indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, entre outras populações com características similares.			
Máquina Motoniveladora	R\$ 411.988,84	Jan/2014	Caterpillar
Utilização (conforme Termo de Doação): obras de interesse social para promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e armazenamento de água garantindo o abastecimento à população.			
Caminhão Basculante	R\$ 247.526,87	Mar/2014	M.Benz
Utilização (conforme Termo de Doação): obras de interesse social para promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e armazenamento de água garantindo o abastecimento à população.			

Foi realizada verificação *in loco* de cada um dos quatro equipamentos mencionados. No dia da verificação, observou-se que o caminhão caçamba e a motoniveladora realizavam a recuperação de estrada vicinal, que havia tido seu acesso interrompido devido às chuvas da semana anterior.

A retroescavadeira Randon prestava serviço de recuperação de barragem para captação de água destinada ao rebanho de produtores locais e, em alguns casos, à produção agrícola local. Foi também visitada outra recuperação de barragem, com o mesmo objetivo, já finalizada na semana anterior pela mesma retroescavadeira.

A retroescavadeira JCB encontrava-se em manutenção, devido à necessidade de troca de peça do motor.



Recuperação de barragem em andamento	Recuperação de barragem em andamento	Recuperação de barragem finalizada
--------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Os equipamentos doados estavam de acordo com as especificações, sofreram as manutenções preventivas previstas em seus manuais (conforme relatório de assistência técnica ou registro no próprio manual) e estão sendo utilizados de acordo com a finalidade determinada nos respectivos Termos de Doação. Com exceção da retroescavadeira JCB, os demais equipamentos encontram-se em garantia, não tendo sido detectados problemas sobre isso.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário mantém registro dos serviços realizados por suas máquinas, em forma de relatório fotográfico. Foi fornecida à equipe de fiscalização a relação dos serviços prestados por estes quatro equipamentos nos últimos 60 (sessenta) dias, com indicação do produtor beneficiado pelo serviço, a localidade, a natureza do serviço prestado, o equipamento e a data. Ao final do documento, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário informa:

*“Vale lembrar, que devido o grande período de estiagem ocorrido em nosso Município, a maioria dos serviços ficaram voltados para abertura de poços, recuperação de reservatórios hídricos e socorro ao Produtor Rural, que perdeu grande parte de seu rebanho e que foi o grande prejudicado nos últimos meses.”*

Assim, mediante análise dos Termos de Doação, das visitas *in loco* e da relação de serviços apresentada para cada um dos equipamentos doados, pode-se afirmar que os equipamentos destinam-se à finalidade proposta.

### **2.2.2. Falta de elaboração da declaração anual de utilização do bem**

#### **Fato**

Verificou-se que, apesar de os Termos de Doação dos quatro equipamentos doados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao Município de Miracema preverem em sua Cláusula Terceira, item 3.3, determinação ao donatário para submeter, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, tal declaração não foi elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, cujo Secretário alegou verbalmente desconhecer tal necessidade, uma vez que os equipamentos foram recebidos anteriormente a sua posse no cargo.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

### **2.2.3. Instalação/edificação utilizada para guarda do maquinário não é adequada**

#### **Fato**

Atualmente, a guarda do maquinário é feita no pátio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, em área descoberta. Segundo informado verbalmente pelo respectivo Secretário durante visita ao local, tal situação decorre do fato de a Secretaria ter mudado de endereço há poucos meses e ainda não terem sido feitas todas as adaptações necessárias. Ao lado deste terreno, existe um outro, maior, que, segundo o Secretário, será o local definitivo para a guarda do maquinário, após as obras necessárias para instalação de cobertura, que dependerão ainda de processo de licitação.



### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação sobre este item.

### **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

#### **2.2.4. Falhas na escolha dos servidores enviados para treinamento e na documentação comprobatória de aptidão para condução dos veículos**

##### **Fato**

Foram solicitadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário informações sobre a capacitação fornecida pelos fabricantes dos quatro equipamentos doados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – PAC2 aos operadores das máquinas, e apresentação dos respectivos certificados.

Foi apresentada relação dos operadores de máquinas e, durante as visitas *in loco*, confirmados seus dados, o tipo de máquina que operam e informações sobre a capacitação. Como nenhum dos operadores que participaram de capacitação para entrega técnica dos equipamentos receberam o respectivo certificado, foram apresentados os certificados antigos que possuíam para operação de máquinas pesadas.

Matrícula	Maquinário	Capacitação pelo fornecedor do equipamento doado	Certificados antigos apresentados
0088-4	Motoniveladora	Fez o curso para entrega da motoniveladora junto com ex-Secretário Mun. Agricultura. Não recebeu o certificado.	- Operação e Manutenção de Tratores Agrícolas

3460-6	Retroescavadeira, motoniveladora e caminhão	Fez o curso para entrega do caminhão junto com o ex-Secretário Mun. Agricultura, mas não recebeu certificado.  Fez o curso para entrega da retroescavadeira com o ex-Secretário Mun. Agricultura e com resp. manutenção equipamentos da Secretaria Mun. Des. Agrário	- Operação e Manutenção de Retroescavadeira  - Operação e Manutenção de Motoniveladora
1896-1	Retroescavadeira	Não fez o curso do fornecedor. Apresentou certificado antigo	- Operação e Manutenção de Tratores Agrícolas
0299-2	Caminhão	Não fez o curso do fornecedor. Apresentou certificado antigo	- Operação em unidade de cesta aérea skyritz
1798-1	Retroescavadeira	Não fez o curso do fornecedor. Apresentou certificado antigo	- Operação e Manutenção de Tratores Agrícolas

Apesar de haver relato sobre a realização da capacitação quando da entrega dos equipamentos, observa-se que nem todos os profissionais enviados para treinamento eram operadores de máquinas pesadas, além de não terem sido fornecidos pelo fabricante aos participantes os certificados de treinamento. Por fim, nem todos os certificados antigos apresentados correspondem exatamente ao tipo de equipamento operado, como é o caso dos certificados de operação de tratores agrícolas.

Cabe ressaltar que a Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado do Rio de Janeiro – DFDA/RJ informou à CGU-RJ, mediante Ofício nº 011/2015 – DFDA/RJ, de 23/02/2015:

*“Já em relação as Listas de Presença dos Treinamentos oferecidos pelo fornecedor de cada equipamento aos operadores da Prefeitura de Miracema – RJ, informamos que tal controle é de responsabilidade dos respectivos fabricantes dos equipamentos, que foram também os responsáveis pelo treinamento. Portanto, nós estamos solicitando a essas empresas que nos forneçam tais listagens no menor tempo possível a fim de que possamos repassá-las a vossa Controladoria.”*

Até o encerramento deste relatório, não obtivemos resposta da DFDA/RJ.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Não houve manifestação sobre este item.

### **Análise do Controle Interno**

Não se aplica.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que as especificações das máquinas doadas ao Município conferem com os documentos apresentados, que existe local de guarda seguro, porém inadequado para os equipamentos, e que os mesmos estão sendo utilizados pela Prefeitura Municipal de Miracema de acordo com a finalidade da doação.

**Ordem de Serviço:** 201502572

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DO ESPORTE

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 646735

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 808.500,00

**Prejuízo:** R\$ 156.780,99

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02/03/2015 a 06/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no município de Miracema/RJ.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a execução da Praça da Juventude (quadra poliesportiva, teatro de arena e vestiários), referente ao contrato de repasse nº 0262592/2008, para a disponibilização de área para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

Destaca-se que houve restrição de escopo pela não disponibilização total dos projetos de engenharia.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Análise do Contrato de Repasse nº 0262592-82/2008 - Construção da Praça Esportiva Voltada para a Juventude.

## **Fato**

Foi realizada a avaliação da execução do contrato de repasse nº 0262592-82/2008, no valor de R\$780.00,00, firmado pela CAIXA, em nome do Ministério do Esporte, com a Prefeitura Municipal de Miracema, pertinente à execução das ações “Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer” e “Implantação de Espaços Públicos de Esporte e Lazer – Praça do Esporte”, para a construção de praça esportiva voltada para a juventude.

A seguir, são apresentados os itens e aspectos verificados:

- **Situação atual do empreendimento:** site Caixa, em 10/03/2015.
  - ✓ Obra concluída em 30/12/2013.
  - ✓ Valor liberado: R\$ 776.206,36.
  - ✓ Prestação de Contas Anual: data da aprovação: 08/08/2014.
- **Termo de Aceitação Definitiva da Obra:** firmado em 03/02/2014.
- **Localização do Empreendimento:**
  - ✓ Endereço: Rua Professora Izabel Orçay, Vila Nova, Miracema, R.J.
  - ✓ Localização conforme previsto no plano de trabalho e verificado via GPS (21°25'17.4"S e 42°12'18.9"W).
  - ✓ Acerca da adequabilidade, face à facilidade de acesso e proximidade com a comunidade do público alvo do projeto é satisfatória, pois a praça esportiva foi construída em uma região de periferia, conforme mencionado no plano de trabalho e foi verificado na inspeção física que localiza-se ao lado de uma escola e de uma creche.
- Os itens e etapas inerentes à obra foram executados compativelmente com o Plano de Trabalho e Memorial Descritivo.
- **Condições de Utilização:** A obra de infraestrutura esportiva não está disponível à população e atendendo à finalidade prevista, pois está submetida à obra de expansão das instalações esportivas e há deficiências na conservação e manutenção, descritas neste relatório. Dessa forma, está oficialmente com acesso interditado. Porém, a população acessa e utiliza apenas a quadra. Os vestiários estão interditados também e são utilizados para guarda de material da obra, conforme fotos, de 04/03/2015, a seguir:



Foto 1 – Armazenagem de material da obra na arena - 04/03/2015 .



Foto 2 – Utilização da quadra interditada - 04/03/2015.



Foto 3 – Vestiário - 04/03/2015.



Foto 4 - Armazenagem de material da obra no vestiário - 04/03/2015.

	
Foto 5 – Vestiário - 04/03/2015.	Foto 6 – Vestiário - 04/03/2015.

- **Plano de Manutenção e Conservação da Obra:** A Prefeitura respondeu à Solicitação de Fiscalização nº 201502572/04, item 3, enviada em 24/02/2015, por e-mail institucional, em 27/02/2015, que não há o plano citado, apesar da manutenção ser executada pela Prefeitura Municipal.
- **Acordo ou Contrato com instituições de ensino, associação esportiva ou outros:** a Prefeitura informou que não há acordo ou contrato deste tipo.
- **Notificações da Prefeitura:** conforme preceitua a Lei nº 9.452/97, art.1º, a prefeitura do município beneficiário da liberação de recurso federal notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação de R\$ 150.000,00, em 14/07/2010. Acrescentamos que não foi disponibilizada a comprovação do envio da notificação do recebimento dos demais recursos para este contrato de repasse.
- **Notificações da Caixa:**
  - ✓ A CAIXA notificou a Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros efetuados, no total de R\$ 738.010,00, em cumprimento à Lei nº 9.452/97, art.1º.
  - ✓ A CAIXA deu ciência à Câmara Municipal de Miracema, pelo Ofício nº 122/2009/SRNORTEFLUMINENSE, de 29/05/2009, sobre a assinatura do contrato de repasse em análise, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, art.116, §2º).

### 2.1.2. Análise da Formalização Legal

## **Fato**

### **CONTRATO DE REPASSE**

O Plano de Trabalho, de 11/12/2008, previu o repasse de recursos federais financeiros para a CAIXA, agência 1335, conta nº 006.647020-7, pelo Ministério do Esporte de R\$780.000,00 e contrapartida do proponente (Prefeitura Municipal de Miracema) de R\$28.500,00.

O contrato de repasse nº 0262592-82, SIAFI 646735/2008, foi lavrado em 31/12/2008, com a finalidade de execução da construção da Praça Esportiva voltada para a Juventude, em Miracema.

O projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e o memorial descritivo deste tipo de edificação foram elaborados pela Prefeitura, conforme previsto para este tipo de transferência voluntária de recursos federais.

O SIAFI, em 09/02/2015, informou que o convênio encontrava-se adimplente, com data final de vigência em 29/10/2013 e valor total liberado de R\$ 780.00,00.

### **PROCESSO LICITATÓRIO**

A licitação foi realizada na modalidade Tomada de Preços, nº 03/2010, tipo menor preço global, via processo administrativo nº 201005150-6.

A respectiva planilha orçamentária foi elaborada pela Prefeitura, com data de referência de 03/2009, a partir de dados do EMOP, que é o sistema referencial de custos oficial do governo do estado do Rio de Janeiro, acrescida de BDI de 7%.

O valor estimado para contratação, no edital foi de R\$ 809.516,40.

A visita técnica ao local previsto para a obra foi realizada por 6 (seis) empresas, inclusive pela licitante vencedora e contratada, em 11/06/2010.

Conforme Ata de Abertura e Julgamento, de 15/06/2010, o edital foi retirado por 8 (oito) empresas, no Departamento de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura. Acrescenta-se que somente a empresa contratada, Construtora Souza e Peres de Miracema Ltda., apresentou proposta e documentos de habilitação técnica e jurídica.

De acordo com o Termo de Adjudicação e Homologação, de 18/06/2010, a Construtora Souza e Peres de Miracema Ltda. foi considerada habilitada e vencedora pela Comissão Permanente de Licitação e apresentou proposta de preço no valor de R\$ 804.706,36.

A contratação formalizou-se pela Carta-Contrato nº 086/2010, firmada em 18/06/2010, com a Construtora Souza e Peres de Miracema Ltda., CNPJ: 08.468.000/0001-22, com as seguintes condições:

- BDI de 7%.
- Prazo de execução: 18/12/2010 (180 dias a contar da sua publicação, em 22/06/2010).
- Valor contratado: R\$ 804.706,36, que foi o valor da proposta apresentada pela empresa e inferior ao estimado.

O referido instrumento teve seu extrato publicado no DOU nº 117, Seção 3, pág.186, em 22/06/2010.

## PAGAMENTOS EFETUADOS

O site da CAIXA, em 09/02/2015, referente ao acompanhamento das obras disponibilizou as seguintes operações de pagamento realizadas:

Parcela	Valor Solicitado/Recebido	Data da Inclusão	Número da OB	Data da OB
1	R\$ 150.000,00	09/09/2009	800985	14/05/2010
2	R\$ 240,00	09/09/2009	802355	31/08/2010
3	R\$ 122.226,00	09/09/2009	800195	19/05/2011
4	R\$ 91.650,00	09/09/2009	801680	28/12/2011
5	R\$ 58.708,00	09/09/2009	803042	30/12/2011
6	R\$ 41.990,00	09/09/2009	800822	24/04/2012
7	R\$ 71.426,00	09/09/2009	801179	28/03/2013
8	R\$ 3.793,64	08/08/2014	0	02/06/2014

Tabela 1: Consulta Site CAIXA – Acompanhamento de Obras – em 09/02/2015.

A análise dos processos administrativos de pagamentos referentes ao Contrato Caixa nº 0262592-82/2008 comprovaram que foram efetuadas 7 (sete) medições.

A tabela a seguir apresenta os valores dos pagamentos informados obtidos por meio da análise processual:

Medição	Nota Fisca I N°	Data de emissão da NF	Valor Total da NF (R\$)	Retenção INSS (R\$)	Valor Pago à empresa Souza e Peres (R\$)
1 <sup>a</sup>	063	02/08/2010	20.064,99	441,43	19.623,56
2 <sup>a</sup>	067	24/09/2010	62.661,16	1.378,55	61.282,61
3 <sup>a</sup>	072	08/12/2010	166.553,68	3.664,18	162.889,50
4 <sup>a</sup>	078	18/02/2011	287.885,58	6.197,15	281.688,43
5 <sup>a</sup>	087	20/05/2011	94.955,54	2.089,02	92.866,52
6 <sup>a</sup>	119	15/02/2012	104.364,53	2.296,01	102.068,52
7 <sup>a</sup>	144	01/11/2012	74.418,03	1.637,19	72.780,84

<b>Total</b>		<b>810.903,51</b>	<b>17.703,53</b>	<b>793.199,98</b>
Tabela 2: Listagem dos pagamentos realizados à empresa contratada (Souza e Peres Ltda.)				

### **2.1.3. Falta de Detalhamento do percentual do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas.**

#### **Fato**

O BDI adotado pela empresa contratada para a execução da obra em análise foi de 7% e, logo, foi inferior à faixa de valores de referência de 11,10 a 20,34%, definida pelo Acórdão nº 2.622/2013 – TCU - Plenário.

Assim, entende-se que o valor do BDI contratado foi aceitável.

Porém, não houve apresentação do detalhamento do BDI no processo licitatório da Tomada de Preços nº 03/2010 e tampouco na proposta da empresa contratada, conforme preceitua a Súmula TCU - nº 258/2010, que assim delibera:

*“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.”*

Foi solicitada, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201502572/04, item 6, em 24/02/2015, à Prefeitura Municipal de Miracema, durante os trabalhos de campo, o detalhamento da composição do BDI.

Em 27/02/2015, a Prefeitura encaminhou e-mail à CGURJ, em que disponibilizou a informação a seguir transcrita:

*“Sobre o detalhamento da composição do BDI, na ocasião em que foi aprovado o referido contrato de repasse, informamos que esse expediente não era exigido no escopo de procedimentos e documentação;”*

Acrescenta-se que a CAIXA aprovou a formalização do contrato de repasse sem a apresentação do referido documento obrigatório, que integra as peças processuais necessárias para a análise de solicitações de contratos de repasse junto ao Banco.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de Ofício sem número, com assunto: resposta à ordem de serviço 201502572, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Miracema apresentou a seguinte manifestação:

*“2. Na ocasião da aprovação do convênio em questão (2008) não foi solicitada (sic) memórias de cálculo e o detalhamento do BDI pela equipe de engenharia da Caixa Econômica Federal, que aprovou o projeto;”*

Por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015, a CAIXA apresentou a seguinte manifestação:

*“Questionamento 3: Falta de Detalhamento de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI*

*2.2 Em 27/08/2009, por meio do Parecer Técnico nº PA REDUR/CAMPOS nº 217/2009, a equipe de engenharia desta Unidade solicitou no item 3.1 do referido documento, a inclusão do percentual de BDI no Orçamento proposto:*

*2.3 Em 06/04/2010, a equipe de engenharia reiterou a solicitação de inclusão do % de BDI no Orçamento Proposto, por meio do PA REDUR/CAMPOS nº 092/2010. Posteriormente, a municipalidade apresentou nova Planilha Orçamentária com a inclusão de taxa de 7% de BDI;*

*2.4 Em que pese o detalhamento do cálculo do BDI adotado pela empresa contratada não constar autuado no dossiê ora analisado por esta fiscalização nº 201502572/04 - CGU, o entendimento á época pressupôs aprovação dos valores unitários praticados incluindo o percentual para o BDI (7%) visto que, além de atendidos os critérios de admissibilidade dos custos, já mencionado, a incidência desta taxa de BDI apresentou-se dentro da faixa de aceitabilidade já analisada e aprovada pela equipe de engenharia, conforme VRPL nº046/2010.”*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela a CAIXA, em 27/04/2015, por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, informou a obrigatoriedade de disponibilização do percentual do BDI, porém não justificou a ausência do seu detalhamento, conforme preceitua o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU - Plenário.

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Miracema, em 08/04/2015, por meio do Ofício sem número, assunto: resposta à ordem de serviço 201502572, não foi

suficiente para justificar a ocorrência do fato apresentado, uma vez que o detalhamento do BDI é parte integrante do orçamento contratado e exigência exarada pelo Acórdão acima citado.

Acrescenta-se que o detalhamento das parcelas do BDI é imperiosa, pois cada uma dessas parcelas refere-se a alguma despesa ou tributo que pode vir a ser alterada por lei ou conjuntura de mercado. Como estas despesas incidem em todos os custos a serem faturados, assim como em aditivos com novos itens, estes podem ser afetados por parcelas de BDI que se alteraram no decorrer da execução contratual. Observa-se que esta alteração pode modificar para mais ou para menos os preços constantes da planilha orçamentária, assim como suas re-ratificações advindas de aditivos contratuais.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a CAIXA com o objetivo de que seja observada a necessidade de adequada instrução dos processos relacionados à formalização e ao acompanhamento da execução de contratos de repasse, inclusive no que diz respeito à juntada dos documentos que contenham o BDI detalhado dos orçamentos de obras e serviços de engenharia.

#### **2.1.4. Ausência dos projetos da estrutura metálica, elétrico e estrutural, acarretando em restrição de escopo.**

##### **Fato**

Com relação às estruturas metálicas, a inspeção realizada evidenciou a sua instalação para cobertura total da quadra e parcial do teatro de arena.

O sétimo boletim de medição comprovou a contratação e o faturamento dos projetos estruturais. Assim, o custo com a elaboração do projeto da estrutura metálica executada estaria incluído neste item da planilha orçamentária. O item referente ao “projeto estrutural” apresentou os seguintes valores:

7º BOLETIM DE MEDIÇÃO (ÚLTIMA).			
Descrição do item – Projeto Estrutural.			
	Preço com BDI (R\$)	Quantidade Medida (%)	Preço Total (R\$)
Item 2.1.3 (quadra poliesportiva coberta)	3.526,00	100	3.526,00
Item 4.1.3 (teatro de arena)	1.324,00	100	1.324,00

Foi solicitado, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201502572/05, item 1, de 02/03/2015, durante os trabalhos de campo, o projeto das estruturas metálicas da quadra

poliesportiva e do teatro de arena, em vigas treliçadas compostas - vergalhões soldados - vão de até 15,00m.

Em 05/03/2015, a Prefeitura encaminhou o Ofício/Secplan nº 008/2015 à CGURJ, referente à Solicitação acima efetuada, que disponibilizou a informação a seguir transcrita:

*“Na aprovação do convênio em questão e em nenhum outro momento, foi solicitado pela equipe de engenharia da Caixa Econômica Federal o projeto das estruturas metálicas da cobertura da quadra, julgando desnecessário pelo pequeno porte da referida estrutura.”*

A existência de um projeto para a estrutura em análise é imprescindível, pois fundamenta tecnicamente a segurança da estrutura instalada.

Acerca dos projetos de instalações elétricas e de estrutura, o sétimo boletim de medição comprovou a sua contratação e o seu faturamento, com os seguintes valores:

7º BOLETIM DE MEDIÇÃO (ÚLTIMA).			
Descrição do item – Projeto Elétrico.			
	Preço com BDI (R\$)	Quantidade Medida (%)	Preço Total (R\$)
Item 2.1.2 (quadra poliesportiva coberta)	2.356,00	100	2.356,00
Item 3.1.2 (vestiários e sanitários)	1.200,00	100	1.200,00
Item 4.1.2 (teatro de arena) – item suprimido	635,00	-	-

7º BOLETIM DE MEDIÇÃO (ÚLTIMA).			
Descrição do item – Projeto Estrutural.			
	Preço com BDI (R\$)	Quantidade Medida (%)	Preço Total (R\$)
Item 2.1.3 (quadra poliesportiva coberta)	3.526,00	100	3.526,00
Item 3.1.3 (vestiários e sanitários)	1.324,00	100	1.324,00
Item 4.1.3 (teatro de arena)	3.000,00	100	3.000,00

Foi solicitada, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201502572/05, item 5, de 02/03/2015, durante os trabalhos de campo, os projetos de instalações elétricas e de estrutura da quadra poliesportiva coberta e dos sanitários e vestiários.

Em 05/03/2015, a Prefeitura encaminhou o Ofício/Secplan nº 008/2015 à CGURJ, referente à Solicitação acima efetuada, que disponibilizou a informação a seguir transcrita:

*“5. Quanto aos projetos elétrico e estrutural da quadra poliesportiva coberta, sanitários e do teatro de arena, solicitamos que nos seja dado um prazo para encaminhamento do referidos documentos até o próximo dia 11/03/2015.”*

A Prefeitura Municipal de Miracema, em 10/03/2015, por meio do Ofício Secplan nº 011/2015, disponibilizou parte do projeto estrutural e requereu a dilação do prazo para entrega do material pelo período de 7 (sete) dias, justificada para a realização de busca no arquivo

central da Prefeitura. O ente também informou e enviou cópia do Ofício/Secplan/PMM nº 012/2015, que remeteu à Caixa Econômica Federal a solicitação de envio dos projetos elétrico e estrutural, justificada pela solicitação e inspeção da CGU e pelo fato de não terem sido localizados nos arquivos da Prefeitura, devido à mudança do prédio da sede durante a nova gestão.

Na Solicitação de Fiscalização nº 201502572/07, item 4, de 11/03/2015, foi reiterada, à CAIXA, a apresentação dos projetos. A entidade enviou, por email institucional, no dia 13/03/2013, as plantas baixas, de corte e situação da praça esportiva.

Até dia 18/03/2015, data limite da prorrogação de prazo, não houve recebimento dos documentos citados pela Prefeitura.

Assim, resta evidenciada a restrição de escopo, pela não disponibilização total dos projetos referentes à obra em análise.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015, a CAIXA apresentou a seguinte manifestação:

*“Questionamento 7: Restrição de Escopo - Ausência dos projetos da estrutura metálica, elétrico e estrutural.*

*2.7 Segundo o mesmo MN - item 3.3.1.1: "A análise de engenharia tem por objetivo concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do CTR ou do Termo de Compromisso e do cumprimento das metas previstas" e acrescenta no item 3.3.13: "A análise de engenharia realizada pela CAIXA não se confunde com a verificação da suficiência, da qualidade e da atualidade do projeto utilizado para instrução do processo licitatório, o que é responsabilidade exclusiva do tomador/proponente". Procedeu-se á época da análise de engenharia á verificação dos elementos gráficos (plantas, cortes, fachadas, projeções e detalhes) que permitissem a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica, conforme reza o Normativo AE099.”*

Por meio do Ofício sem número, assunto: resposta à ordem de serviço 201502572, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Miracema apresentou a seguinte manifestação:

*4. Reiterando as informações anteriores, não concordamos que houve restrição de escopo, apenas que devido à mudança nas instalações da Prefeitura Municipal, ainda não encontramos os referidos projetos elétricos e estruturais, que foram medidos e aprovados pela fiscalização da Caixa Econômica Federal. Portanto continuamos procurando os projetos e aguardamos a resposta da Caixa quanto a (sic) busca em seus arquivos.*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela CAIXA, em 27/04/2015, por meio do Ofício PA GIGOVM n° 114/2015, assunto: Oficio n° 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, informou que as plantas disponibilizadas foram suficientes para a sua análise.

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Miracema, em 08/04/2015, por meio do Ofício sem número, com assunto: resposta à ordem de serviço 201502572, não foi suficiente para justificar a ocorrência do fato apresentado, uma vez que não foram disponibilizados todos os projetos da obra.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a CAIXA com o objetivo que oriente os convenentes recebedores de recursos federais para execução de obras e serviços de engenharia para que mantenham arquivados todos os projetos ligados ao empreendimento.

### **2.1.5. Não comprovação, pela CAIXA, da análise da planilha orçamentária da Tomada de Preços nº 03/2010, referente ao contrato de repasse nº 646735/2008.**

#### **Fato**

Com relação à adequabilidade dos custos orçados pela Prefeitura, a CAIXA Econômica Federal não apresentou evidência da realização da análise dos custos da planilha orçamentária relativa à construção da praça esportiva, do contrato de repasse nº 0262592-82 (SIAFI 646735).

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201502572/03, item 3, por email institucional, em 13/03/2015, a CAIXA informou que:

*“Informamos que o item 3 (Planilha de verificação da adequabilidade) não possui documento referente, tendo sido a adequabilidade atestada*

*pelo profissional da CAIXA no laudo de análise técnica de engenharia.”*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Notificada do teor do relatório preliminar por meio dos Ofícios nº 7478 e 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 01/04/2015, a CAIXA apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015:

*“Questionamento 9: Não comprovação, pela Caixa, da análise da planilha orçamentária da TP nº 03/2010, referente ao contrato de repasse nº 646735/2008*

*2.11 Conforme Manual Normativo Vigente à época. somente é indispensável anexar planilha demonstrativa de análise de preços propostos pela empresa vencedora quando da necessidade de verificação de itens significativos advindos do resultado do processo licitatório.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela CAIXA, em 13/03/2015, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201502572/03, item 3, por email institucional, informou a não existência do documento solicitado.

Acrescentamos que a referida entidade manifestou-se pelo Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015, acerca do Relatório encaminhado por meio dos Ofícios nº 7478 e 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 01/04/2015, porém não esclareceu a ausência da análise da planilha de custos, uma vez que a Caixa informou que: “...somente é indispensável anexar planilha demonstrativa de análise de preços propostos pela empresa vencedora quando da necessidade de verificação de itens significativos advindos do resultado do processo licitatório...”, sendo que é atribuição da CAIXA realizar a avaliação dos custos contratados para a liberação dos recursos.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a CAIXA solicitando que seja observada a necessidade de realização de análise analítica dos custos da

planilha orçamentária de execução do objeto proposto, com a consequente formalização dessa análise no processo respectivo.

**2.1.6. Itens não justificados - concreto armado 20MPa, fios de aço CA-60, corte, montagem e colocação de telas de aço CA-50 e cobertura auto-portante, com superfaturamento de R\$ 156.780,99.**

**Fato**

A seguir, são apresentados os itens com faturamento não justificado na análise das planilhas de medição e da inspeção física.

1. Com relação ao concreto armado empregado na execução da quadra poliesportiva, vestiários e teatro de arena, o faturamento foi efetuado por preço referente ao concreto armado dosado 20MPa (item EMOP – 11.013.011-1), porém foi executado o concreto com 15MPa.

A análise da planilha da última medição (sétima) demonstra que os itens 2.7.5, 3.6.3 e 4.4.5 foram faturados em desconformidade com o material utilizado.

Para obter o valor de referência de custo do item efetivamente executado, que foi “concreto armado dosado 15MPa”, uma vez que ele não está disponível na base de dados EMOP, com referência março de 2009, foi realizado o seguinte cálculo:

- 1- Utilizou-se do valor da composição de custos do item de serviço faturado (EMOP – 11.013.011-1).
- 2- Dentre os insumos que o compõem, foi excluído o custo do insumo “concreto dosado 20MPa” (EMOP 11.001.009-1) e foi incluído o custo do insumo “concreto dosado 15MPa” (EMOP 11.001.005-1).

A seguir, apresentamos as tabelas elaboradas com os cálculos realizados pela equipe de fiscalização, que apresentam os valores do concreto armado faturado e do concreto efetivamente empregado, conforme descrição do cálculo realizado acima:

Comparação de Preços - Item 2.7.5 – 7ª medição <b>QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA</b>				
<b>Descrição do item</b> – CONCRETO ARMADO DOSADO 15MPA 14,00M <sup>2</sup> AREA MOLDADA 60KG ACO CA-50 INCL. MATERIAIS MAO DE OBRA P/CORTE DOBRAGEM MONTAGEM E COLOCACAO NA FORMA. PREPARO COLOCACAO FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME AGREGADAS 10834-910834-15 9551-13 E 9553-12 RESPECTIVAMENTE.				
	Código EMOP	Preço com BDI (R\$)	Quantidade Executada (m <sup>3</sup> )	Preço Total (R\$)
<b>Item 2.7.5 - faturado</b>	11.013.011-1	1.224,07	41,15	50.370,48
<b>Item executado Concreto armado 15MPa</b>	-	1.207,37	41,15	49.683,14
<b>Superfaturamento</b>		(R\$)		<b>687,32</b>

Tabela 1 – Cálculo do superfaturamento do concreto armado de resistência 15MPa.

<b>Comparação de Preços - Item 3.6.3 – 7ª medição QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA</b>				
	<b>Código EMOP</b>	<b>Preço com BDI (R\$)</b>	<b>Quantidade Executada (m³)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
<b>Item 3.6.3 - faturado</b>	11.013.011-1	1.224,07	11,60	14.199,20
<b>Item executado Concreto armado 15MPa</b>	-	1.207,37	11,60	14.005,45
<b>Superfaturamento (R\$)</b>				<b>193,75</b>

Tabela 2 – Cálculo do superfaturamento do concreto armado de resistência 15MPa - .

<b>Comparação de Preços - Item 4.4.5 – 7ª medição TEATRO DE ARENA</b>				
	<b>Código EMOP</b>	<b>Preço com BDI (R\$)</b>	<b>Quantidade Executada (m³)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
<b>Item 4.4.5 - faturado</b>	11.013.011-1	1.224,07	11,60	38.093,04
<b>Item executado Concreto armado 15MPa</b>	-	1.207,37	11,60	37.573,25
<b>Superfaturamento (R\$)</b>				<b>519,79</b>

Tabela 3 – Cálculo do superfaturamento do concreto armado de resistência 15MPa.

A soma dos valores superfaturados referente aos itens em análise foi de R\$1.400,86.

2. Houve, também, faturamento, não justificado, dos itens 2.7.3 e 2.7.4, da quadra poliesportiva coberta, e dos itens 4.4.3 e 4.4.4, do teatro de arena, referentes a material e serviço já contemplados nos itens 2.7.5 e 4.4.5, ambos EMOP 11.013.011-1 - CONCRETO ARMADO DOSADO 15MPA 14,00M2 AREA MOLDADA 60KG ACO CA-50 INCL. MATERIAIS MAO DE OBRA P/CORTE DOBRAGEM MONTAGEM E COLOCACAO NA FORMA. PREPARO COLOCACAO FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME AGREGADAS 10834-910834-15 9551-13 E 9553-12 RESPECTIVAMENTE.

O item de serviço de engenharia “Concreto armado dosado de 15MPa” contém na sua composição de insumos fios de aço e o serviço de corte, montagem e colocação. Assim,

com a duplicidade de cobrança apresentada anteriormente, houve um superfaturamento de R\$ 10.918,25, conforme demonstrado a seguir:

Itens 2.7.3 e 2.7.4 – 7ª medição QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA			
Código EMOP	Descrição	Quantidade Faturada (Kg)	Total Faturado (R\$)
11.009.011-0	FIO DE ACO CA-60 REDONDO, C/SALIENCIA, DIAM. DE 4,2 A 6MM, DESTINADO A PECAS DE CONCRETO ARMADO	1.725,00	8.676,75
11.011.040-0	CORTE, MONTAGEM E COLOC. DE TELAS DE ACO CA-60, CRUZADAS E SOLDADAS ENTRE SI, EM PECAS DE CONCRETO.	1.725,00	1.587,00

Itens 4.4.3 e 4.4.4 – 7ª medição TEATRO DE ARENA			
Código EMOP	Descrição	Quantidade Faturada (Kg)	Total Fatura do (R\$)
11.009.011-0	FIO DE ACO CA-60 REDONDO, C/SALIENCIA, DIAM. DE 4,2 A 6MM, DESTINADO A PECAS DE CONCRETO ARMADO	110,00	553,30
11.011.040-0	CORTE, MONTAGEM E COLOC. DE TELAS DE ACO CA-60, CRUZADAS E SOLDADAS ENTRE SI, EM PECAS DE CONCRETO.	110,00	101,20

Essa contabilização em duplicidade verifica-se porque o concreto armado faturado (EMOP 11.013.011-1) já contempla os itens de material fio de aço CA-60, referente ao item EMOP 11.009.011-0, e o item de serviço de corte, montagem e colocação das telas de aço, referente ao item EMOP 11.011.040-0.

Em resumo, o valor total de materiais faturados em duplicidade nos itens 2.7.3, 2.7.4, 4.4.3 e 4.4.4 representou um superfaturamento de R\$ 10.918,25.

3. Acerca dos serviços executados na cobertura da quadra poliesportiva coberta, foi verificado que não houve execução do item 2.11.1 - COBERTURA AUTO-PORTANTE EM CHAPA DE ACO ZINCADO, LARG. DE 0,90M, P/VAO LIVRE DE 13,51 A 20,00M (EMOP - 16.007.015-0).

Como houve a execução da cobertura em telhas onduladas, item 2.11.2 (EMOP 16.005.001-0). Assim, para a obtenção do valor efetivamente executado foi realizado o seguinte cálculo e apresentado pela tabela a seguir:

- 1 A área efetivamente coberta, em telhas onduladas de alumínio, foi de 906,28m<sup>2</sup>. Porém, só houve o faturamento de 167,14m<sup>2</sup> para este item.
- 2 Assim, a área não contabilizada, telhas onduladas de alumínio, foi de 739,14m<sup>2</sup> (906,28 – 167,14), que gerou o custo de R\$ 21.405,49.
- 3 Como houve o faturamento do item não executado COBERTURA AUTO-PORTEANTE EM CHAPA DE ACO ZINCADO (EMOP - 16.007.015-0), de R\$165.867,37, e, consequentemente, deve ser incluído no montante do valor a ser glosado, foi realizado o seguinte cálculo:

  - 3.1 Subtraiu-se do valor faturado de R\$165.867,37, o valor executado e não contabilizado de R\$ 21.405,49.

Assim, obteve-se o valor por pagamento de item não executado de R\$ 144.461,88, conforme os cálculos dos valores acima e que estão demonstrados a seguir:

QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA							
E M OP	Descrição Serviços	Un id	Qtd	Preço Unit. com BDI 7% (R\$)	Valor Faturado (R\$) (7a. medição )	Pago	Executado a ser pago
16. 00 7.0 15- 0	COBERTURA AUTO- PORTANTE EM CHAPA DE ACO ZINCADO, LARG. DE 0,90M, P/VAO LIVRE DE 13,51 A 20,00M	m <sup>2</sup>	906,28	R\$183,02	R\$165.867,37	R\$165.867,37	-
16. 00 5.0 01- 0	COBERTURA EM TELHAS ONDULADAS DE ALUMINIO, 0,5MM DE ESP.	m <sup>2</sup>	167,14	R\$28,96	R\$4.840,37	R\$21.405,49	Execuçã o total. Pagame nto parcial.
<b>Área coberta (m<sup>2</sup>) = 906,28</b>						<b>GLOSA R\$ 144.461,88</b>	
Tabela 4 – Cálculo do superfaturamento da cobertura auto-portante.							

Por fim, conclui-se que houve pagamento por item executado com material diverso do previsto, acarretando em um superfaturamento no montante de R\$ 156.780,99.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de Ofício sem número, assunto: resposta à ordem de serviço 201502572, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Miracema apresentou a seguinte manifestação:

*“5. A respeito dos itens não justificados, informamos que na aprovação do convênio os técnicos da Caixa Econômica Federal responsáveis pela aprovação do projeto não questionaram o quantitativo de material utilizado a (sic) estrutura (concreto armado) e nem tão pouco a área de cobertura de 906,28m<sup>2</sup>. ”*

Por meio do Ofício PA GIGOVM n° 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015, a CAIXA apresentou a seguinte manifestação:

*“Questionamento 8: Itens não justificados - concreto armado 20MPa, fios de aço CA-60. corte, montagem e colocação de telas de aço CA-50 e cobertura auto-portante, com superfaturamento de R\$156.780,99*

*2.8 Conforme sistemática para Verificação de Orçamentos definida através do MN AE099006, Item 3.3.10.11 SEQ 06b: "Admitir custos unitários acima dos obtidos pela referência legal adotada (mediana obtida no SINAPI ou no SICRO) para obras em empreitada por preço global, desde que o valor total do orçamento seja igualou abaixo do valor calculado conforme SEQ 09.". A SEO 09 preconiza: "O valor total do orçamento é igual ou inferior ao valor calculado da seguinte forma: substituição dos preços unitários dos itens significativos pelo limite de comparação adotado (mediana do SINAPI ou pesquisa de mercado); manutenção dos preços unitários dos itens não significativos conforme apresentado pelo proponente/tomador: aplicação do BDI aceito". A verificação do custo unitário do item significativo "CONCRETO ARMADO DOSADO 15MPA 14,00M2 AREA MOLDADA 60KG ACO CA-50 INCL. MATERIAIS MAO DE OBRA P/CORTE DOBRAGEM MONTAGEM E COLOCACAO NA FORMA. PREPARO COLOCACAO FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME AGREGADAS 10834-910834-15 9551-13 E 9553-12 RESPECTIVAMENTE" identificado pelo código 11.013.011-1 (EMOP) se valeu de tais diretrizes para aprovação do custo. No caso específico deste item, o preço licitado com BDI (R\$ 1.224,07) foi menor*

*que o limite de comparação SINAPI (R\$ 1.588,65) para a data-base e referência técnica ambas de Março de 20092 (sic).*

*2.9 As composições 11.009.011-0 (FIO DE ACO CA-<30) e 11.011.040-0 (CORTE, MONT. E COLOC.), ambas EMOP, correspondentes ao (sic) itens 2.7.3 e 2.7.4 respectivamente. Considerados aceitáveis ao escopo dos serviços de execução de estruturas de concreto armado, não compunham o conjunto de itens considerados significativos no orçamento analisado, não sendo obrigatório de verificação os seus quantitativos;*

*2.10 Conforme MN AE099006, item 3.5.5.2 "O ateste, a medição, a fiscalização e a aceitação destes serviços são de responsabilidade do profissional indicado pelo agente promotor/tomador como Fiscal da Obra, conforme ART específica." As considerações para o dimensionamento das telhas e estruturas de apoio são de inteira responsabilidade do responsável técnico do tomador Quando das inspeções visuais para o ateste dos serviços no local, não são utilizados instrumentos auxiliares e não são verificadas as especificações técnicas dos materiais aplicados. Na observação de campo observou-se a execução por completo da estrutura metálica e da cobertura em telhas para a quadra poliesportiva conforme emissão dos relatórios de acompanhamento. Os entendimentos supracitados foram subentendidos por meio da emissão do RAE re-ratificado nº 03/2014 pela equipe de engenharia;*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela CAIXA, em 27/04/2015, por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, não justificou a constatação, uma vez que não comprovou o emprego dos itens faturados, conforme a seguir explicitado:

- Item - Concreto Armado 20MPa – a justificativa apresentada pela CAIXA não elide o fato apontado de que o item medido não corresponde ao item executado.

- Item fios de aço CA-60 e corte, montagem e colocação de telas de aço CA-50 - - A justificativa apresentada pela CAIXA não elide o fato apontado de que houve faturamento em duplicidade.
- Item - cobertura auto-portante - A justificativa apresentada pela CAIXA não elide o fato de que houve a medição de um item que não corresponde ao que foi executado na obra. Foi apenas informado o atesto pela inspeção visual da estrutura metálica e da cobertura em telhas. A CAIXA acrescentou que a responsabilidade pela medição e seus atos conexos foi do Fiscal da Obra. No entanto a aferição feita pela CAIXA deve identificar a qualidade dos materiais.

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Miracema, em 08/04/2015, por meio do Ofício sem número, com assunto: resposta à ordem de serviço 201502572, não foi suficiente para descaracterizar o fato apresentado, uma vez que não foi justificada a utilização de itens com sobreposição de faturamento (fios de aço, corte, colocação e montagem e telas de aço e cobertura auto-portante) e itens não utilizados (concreto armado 20MPa).

Desse modo, não houve justificativas para os fatos apontados.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a CAIXA para que, por ocasião das vistorias para desbloqueio de recursos, bem como por ocasião da análise da prestação de contas final, verifique se o conveniente atestou corretamente os serviços executados, confrontando os valores contratados com os valores dos serviços medidos.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a CAIXA para que solicite a devolução dos recursos financeiros referentes a itens faturados em desconformidade com os valores contratados e executados, referentes ao concreto armado, a fios de aço, corte, montagem e colocação e cobertura auto-portante, para a praça esportiva, no valor de R\$ 156.780,99.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Falhas na Manutenção e Conservação da Praça Esportiva.**

## Fato

Por ocasião da inspeção realizada verificou que a praça esportiva (quadra poliesportiva coberta, teatro de arena e vestiários) encontra-se interditada para uso, em função de obras de expansão, em andamento, das instalações esportivas.

Além da condição mencionada, os pontos a seguir descritos evidenciam a ausência de um plano de manutenção e conservação das instalações da praça esportiva:

- Não foi identificado local para armazenagem de equipamentos esportivos;
- Não foram localizados equipamentos esportivos, que não estavam em uso (2 postes para voleibol);
- Evidências de corrosão na trave de futebol de salão em ferro galvanizado;
- Itens das instalações hidrossanitárias removidos dos locais instalados (assentos sanitários, vaso sanitário, chuveiros, tomada, ralos).

A análise da 7º (última) medição indica a instalação dos equipamentos, realizada entre agosto e novembro de 2011.

As fotos 1, 2, 3 , 4 e 5, de 04/03/2015, evidenciam a ausência de manutenção e conservação da praça esportiva:

 A foto mostra uma quadra esportiva coberta com uma estrutura metálica. No centro, há uma trave de futebol de salão que apresenta evidentes rachaduras e corrosão na sua estrutura de ferro galvanizado. No fundo, é possível ver uma cerca e uma paisagem com montanhas.	 A foto mostra um banheiro com paredes revestidas por azulejos cinza. No chão, há um vaso sanitário branco que parece estar descolado ou danificado. A porta do banheiro está aberta, revelando o interior.
Foto 1 – Corrosão na trave de futebol de salão - 04/03/2015.	Foto 2 – Ausência de assento sanitário - 04/03/2015.



Foto 3 - Ausência de vaso sanitário no vestiário acessível - 04/03/2015.



Foto 4 - Ausência da placa da tomada - 04/03/2015.



Foto 5 - Ausência de chuveiro e ralos - 04/03/2015.

Foi solicitada, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201502572/04, item 3, em 24/02/2015, à Prefeitura Municipal de Miracema, durante os trabalhos de campo, informação acerca da existência e disponibilização de plano de manutenção e conservação do espaço esportivo.

Em 06/03/2015, a Prefeitura encaminhou o Ofício PMM/SMAS – nº022/15, nº 46, que disponibilizou a informação a seguir transcrita:

*“Não há plano de manutenção e conservação do espaço esportivo, apesar da manutenção ser executada pela Prefeitura Municipal de Miracema;”*

Restam evidenciadas falhas na manutenção e conservação da Praça Esportiva.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Notificada do teor do relatório preliminar por meio dos Ofícios nº 7478 e 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 01/04/2015, a Caixa Econômica Federal apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015

*"Questionamento 2: Falhas na Manutenção e Conservação da Praça Esportiva*

*21 A Prefeitura Municipal de Miracema apresentou Declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo, à época, Sr. [...], em que se compromete a manter/conservar, efetuar a guarda e a operação dos serviços/equipamentos da Praça da Juventude localizada na Vila José de Carvalho - Miracema/RJ, conforme solicitação de documentação técnica enviada por meio da comunicação eletrônica CE nº 1487/2008/REDUR CAMPOS."*

Notificada do teor do relatório preliminar por meio do Ofício nº 6931/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 25/03/2015, a Prefeitura Municipal de Miracema, manifestou-se por meio do Ofício sem número, assunto: resposta à ordem de serviço 201502572, de 08/04/2015:

*"1. Quanto ao atual estado utilização e o estado de conversação, informamos que no momento estamos executando obra anexa que complementa este espaço esportivo com recursos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Programa Somando Forças. Assim, tão logo a obra complementar seja finalizada, serão realizadas (sic) os devidos reparos apontados na presente auditoria e entregues em perfeito estado para a utilização da população;"*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela CAIXA, em 27/04/2015, por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, apenas informou o compromisso firmado pela Prefeitura acerca da responsabilidade pela manutenção/conservação da praça esportiva.

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Miracema, em 08/04/2015, por meio do Ofício sem número, com assunto: resposta à ordem de serviço 201502572, não foi suficiente para justificar a ocorrência dos fatos apresentados, uma vez que a obra anexa não impede a realização de medidas de conservação e manutenção da edificação existente.

Além da informação sobre a futura realização de manutenção, a ser realizada pela Prefeitura, não foram apresentados o planejamento e compromisso de previsão da sua adoção.

## **2.2.2. Utilização de Concreto Estrutural com fck em desacordo com a Norma NBR 6118/2007.**

### **Fato**

A análise das planilhas orçamentária e dos 7 (sete) boletins de medição evidenciou a utilização de concreto com resistência característica à compressão (fck) inferior ao patamar mínimo definido pela norma ABNT NBR 6.118/2007, que era a norma vigente à época da contratação.

A norma técnica acima citada determina a utilização de concreto para uso estrutural com o fck mínimo de 20MPa.

A seguir, é apresentada a planilha de preços orçamentários, que evidencia a especificação do concreto:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM EMOP (Março de 2009)	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN ID.	QTD	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO UNIT. Com BDI de 7% (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PERC . (%)
<b>2.0 QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA</b>								
<b>2.7 Estruturas</b>								
11.013.011-1	2.7.5	CONCRETO ARMADO DOSADO 15MPA 14,00M2 AREA MOLDADA 60KG ACO CA-50 INCL. MATERIAIS MAO DE OBRA P/CORTE DOBRAGEM MONTAGEM E COLOCACAO NA FORMA. PREPARO COLOCACAO FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME AGREGADAS 10834-910834-15 9551-13 E 9553-12 RESPECTIVAMENTE	M3	41,15	1.143,99	1.224,07	50.370,48	9,55
<b>3.0 SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS</b>								
<b>3.6 Estruturas</b>								
11.013.011-1	3.6.3	CONCRETO ARMADO DOSADO 15MPA 14,00M2 AREA MOLDADA 60KG ACO CA-50 INCL. MATERIAIS MAO DE OBRA P/CORTE DOBRAGEM MONTAGEM E COLOCACAO NA FORMA. PREPARO COLOCACAO FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME AGREGADAS 10834-910834-15 9551-13 E 9553-12 RESPECTIVAMENTE	M3	11,60	1.143,99	1.224,07	14.199,21	7,71
<b>4.0 TEATRO DE ARENA</b>								
<b>4.4 Estruturas</b>								
11.013.011-1	4.4.5	CONCRETO ARMADO DOSADO 15MPA 14,00M2 AREA MOLDADA 60KG ACO CA-50 INCL. MATERIAIS MAO DE OBRA P/CORTE DOBRAGEM MONTAGEM E COLOCACAO NA FORMA. PREPARO COLOCACAO FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME AGREGADAS 10834-910834-15 9551-13 E 9553-12 RESPECTIVAMENTE	M3	31,12	1.143,99	1.224,07	38.093,06	47,2

A 7<sup>a</sup> medição ratifica a utilização do volume de concreto (83,87m<sup>3</sup>) especificado orçado (código EMOP – 11.013.011-1).

Foi solicitada, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201502572/05, item 4, de 02/03/2015, durante os trabalhos de campo, a justificativa para a utilização de concreto com fck de 15MPa em emprego estrutural, para a construção da quadra poliesportiva, vestiários e teatro de arena.

Em 05/03/2015, a Prefeitura encaminhou o Ofício/Secplan nº 008/2015 à CGURJ, referente à Solicitação acima efetuada, que disponibilizou a informação a seguir transcrita:

*“4. Foi utilizado o concreto armado, dosado em betoneira, para a obra em questão com resistência de 15MPa, pois na aprovação do convênio os técnicos responsáveis pela elaboração de pela aprovação do projeto (PMM e CEF respectivamente) entenderam ser suficiente, principalmente quanto ao quesito segurança mas também levando em conta a relação custo/benefício.”*

Logo, foi evidenciada a utilização de concreto com resistência característica à compressão (fck) inferior ao patamar mínimo definido pela norma ABNT NBR vigente à época da contratação.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício sem número, assunto: resposta à ordem de serviço 201502572, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Miracema apresentou a seguinte manifestação:

*“3. Foi utilizado o concreto armado, dosado em betoneira, para a obra em questão com resistência de 15MPa, pois na aprovação do convênio os técnicos responsáveis pela elaboração de (sic) pela aprovação do projeto (PMM e CEF respectivamente) entenderam ser suficiente, principalmente quanto ao quesito segurança mas também levando em conta a relação custo/benefício;”*

Notificada do teor do relatório preliminar por meio dos Ofícios n.<sup>o</sup> 7478 e 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 01 de abril de 2015, a CAIXA, por meio do Ofício PA GIGOVCM n<sup>o</sup> 114/2015, assunto: Oficio n<sup>o</sup> 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015, apresentou a seguinte manifestação:

*“Questionamento 6: Utilização de Concreto Estrutural com fck em desacordo com a Norma NBR 6118/2007*

*2.6 Segundo o MN AE099006, item 331.31 "Quando atendidos os critérios de viabilidade definidos no item 3.3.4 deste MN, a CAIXA pressupõe que o projeto elaborado pelo Proponente/tomador atende as exigências legais para instrução de processo licitatório, inclusive quanto aos aspectos não verificados na análise de engenharia, tais como dimensionamento, memórias de cálculo e cumprimento de Normas Técnicas". No caso específico deste contrato, as peças técnicas ora encaminhadas pela municipalidade foram consideradas suficientes pela equipe de engenharia para a consecução de manifestação conclusiva quanto à adequabilidade do objeto por meio de laudo análise de engenharia, formalizado pelo laudo de análise - LAE nº 045/2010. "*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Miracema, em 08/04/2015, por meio do Ofício sem número, com assunto: resposta à ordem de serviço 201502578, não foi suficiente para justificar a ocorrência do fato apresentado.

A manifestação apresentada pela CAIXA, em 27/04/2015, por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, não justificou o descumprimento da ABNT NBR 6.118/2007, acerca da resistência do concreto armado empregado em desacordo com a norma vigente à época da contratação.

A utilização do concreto de 20MPa para o tipo de edificação em análise era uma exigência da norma técnica vigente à época.

#### **2.2.3. Ausência de Memória de Cálculo da Planilha Orçamentária.**

##### **Fato**

O processo licitatório para a construção da Praça Esportiva voltada para a juventude, que resultou na formalização do contrato nº 086/2010, de 18/06/2010, contemplou no seu conteúdo planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura de Miracema, em 14/04/2010, que baliza a elaboração de propostas de preços pelos licitantes.

A memória de cálculo das quantidades de itens de serviço orçados fundamenta os valores apresentados na planilha orçamentária, que é parte integrante do edital de licitação.

Foi solicitada, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201502572/04, item 7, em 24/02/2015, durante os trabalhos de campo, à Prefeitura Municipal de Miracema, e reiterada

pela Solicitação de Fiscalização nº 201502572/05, item 3, de 02/03/2015, a memória de cálculo dos quantitativos dos itens de serviço apresentados na planilha orçamentária.

Em 05/03/2015, a Prefeitura encaminhou o Ofício/Secplan nº 008/2015 à CGURJ, referente à Solicitação acima efetuada, que disponibilizou a informação a seguir transcrita:

*“Na ocasião da aprovação do convênio em questão (2008) também não foi solicitado a memória de cálculo pela equipe de engenharia da Caixa Econômica Federal;”*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

A CAIXA, por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015, apresentou a seguinte manifestação:

*“Questionamento 5: Ausência de Memória de Cálculo da Planilha Orçamentária*

*2.5 Conforme o normativo da CAIXA vigente á época da análise, não existia a obrigatoriedade da apresentação da memória de cálculo referente à planilha orçamentária, estando á (sic) critério do profissional da CAIXA sua solicitação em função da complexidade da intervenção proposta.”*

A Prefeitura Municipal de Miracema manifestou-se por meio do Ofício sem número, assunto: resposta à ordem de serviço 201502572, de 08/04/2015, tendo apresentado a seguinte manifestação:

*“2. Na ocasião da aprovação do convênio em questão (2008) não foi solicitada sa (sic) memórias de cálculo e o detalhamento do BDI pela equipe de engenharia da Caixa Econômica Federal, que aprovou o projeto;”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela CAIXA, em 27/04/2015, por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, não justificou a não disponibilização da memória de cálculo da planilha orçamentária.

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Miracema, em 08/04/2015, por meio do Ofício sem número, com assunto: resposta à ordem de serviço 201502572, não

foi suficiente para justificar a ocorrência do fato apresentado, uma vez que a memória de cálculo da planilha orçamentária é parte integrante do orçamento contratado.

Destaca-se que o detalhamento dos quantitativos dos itens orçados informa o seu emprego e evidencia a sua aplicabilidade ao projeto. Assim, a inexistência não se justifica.

#### **2.2.4. Ausência de Memória de Cálculo das Medições.**

##### **Fato**

A execução do contrato nº 086/2010, de 18/06/2010, firmado para a construção da Praça Esportiva voltada para a juventude, referente ao contrato de repasse nº 0262592-82/2008, teve a formalização de 7 (sete) medições, realizadas nos períodos a seguir informados:

:

<b>Boletim de Medição (nº)</b>	<b>Período da Medição</b>
1	28/06/2010 a 12/07/2010
2	12/07/2010 a 25/08/2010
3	25/08/2010 a 08/11/2010
4	08/11/2010 a 30/12/2010
5	30/12/2010 a 13/04/2011
6	13/04/2011 a 29/08/2011
7	29/08/2011 a 30/11/2011

Foi solicitada, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201502572/04, item 8, em 24/02/2015, à Prefeitura Municipal de Miracema, durante os trabalhos de campo, a memória de cálculo dos boletins das medições efetuadas.

Em 27/02/2015, a Prefeitura encaminhou e-mail à CGURJ, referente à Solicitação acima efetuada, que disponibilizou a informação a seguir transcrita:

*“Não há memória de cálculo das medições;”*

Dessa forma, não há registros de cálculos e verificações realizadas para a obtenção dos valores medidos na execução da obra.

##### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de Ofício sem número, assunto: resposta à ordem de serviço 201502572, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Miracema apresentou a seguinte manifestação:

*“2. Na ocasião da aprovação do convênio em questão (2008) não foi solicitada (sic) memórias de cálculo e o detalhamento do BDI pela equipe de engenharia da Caixa Econômica Federal, que aprovou o projeto;”*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Miracema, em 08/04/2015, por meio do Ofício sem número, com assunto: resposta à ordem de serviço 201502572, não foi suficiente para justificar a ocorrência do fato apresentado, uma vez que a memória de cálculo é a base para a obtenção dos valores que compõem o boletim de medição.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista as seguintes ocorrências identificadas: restrição de escopo em razão de ausência dos projetos, não comprovação, pela CAIXA, da realização da análise da planilha orçamentária da TP nº 03/2010, utilização de concreto estrutural com fck em desacordo com a norma, ausência das memórias de cálculo da planilha orçamentária e das medições, falta de detalhamento do BDI e falhas na manutenção e conservação da praça esportiva.

E, por fim, registrou-se a ocorrência de itens de serviço de engenharia não justificados, em razão dos seguintes fatos: pagamento em duplicidade por item já incluído em outro, execução de item de especificação diversa do faturado, cobrança por item não executado, que geraram o superfaturamento de R\$ 156.780,99, conforme item 2.1.6 deste relatório.

**Ordem de Serviço:** 201502578

**Município/UF:** Miracema/RJ

**Órgão:** MINISTERIO DO ESPORTE

**Instrumento de Transferência:** Contrato de Repasse - 713618

**Unidade Examinada:** P M DE MIRACEMA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 200.000,00

**Prejuízo:** R\$ 7.442,11

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 02/03/2015 a 06/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no município de Miracema/RJ.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a execução da quadra poliesportiva e vestiários, referente ao contrato de repasse nº 0303282-18/2009, para a disponibilização e modernização de áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

Destaca-se que houve restrição de escopo pela não disponibilização total dos projetos de engenharia.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1. Análise da Formalização Legal.

##### Fato

## **CONTRATO DE REPASSE**

O Plano de Trabalho prevê o repasse de recursos ao Município de Miracema/RJ, por meio da CAIXA, agência 1335, conta nº 006.647021-5, pelo Ministério do Esporte de R\$195.000,00 e contrapartida do proponente (Prefeitura Municipal de Miracema) de R\$5.000,00.

O contrato de repasse nº 0303282-18/2009, SIAFI 723618, foi lavrado em 30/12/2009, para a execução da construção de quadra poliesportiva e vestiários, na Escola Municipalizada Capitão João Bueno, em Miracema.

O projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e o memorial descritivo deste tipo de edificação são elaborados pela Prefeitura, conforme previsto para este tipo de transferência voluntária de recursos federais.

O SIAFI, em 09/02/2015, informou que o convênio encontrava-se adimplente, com data final de vigência em 31/07/2013 e valor total liberado de R\$ 195.000,00.

## **PROCESSO LICITATÓRIO**

A licitação foi realizada na modalidade Tomada de Preços, nº 05/2010, tipo menor preço global, via processo administrativo nº 2010.07420-8, a respectiva planilha orçamentária foi elaborada pela Prefeitura, com data de referência de 03/2009, a partir de dados do EMOP, que é o sistema referencial de custos oficial do governo do estado do Rio de Janeiro, acrescida de BDI de 10%. O valor estimado para contratação, no edital, foi de R\$200.000,00.

O edital de licitação foi retirado por 4 (quatro) empresas.

As Construtoras Souza e Peres de Miracema Ltda., Dias & Pereira Construções Ltda., Cremax Souza Ltda. e Formato de Niterói Construções Ltda. realizaram visitas técnicas ao local previsto para a obra, em 21/10/2010.

Conforme Ata de Abertura e Julgamento, de 25/10/2010, compareceram ao certame 5 (cinco) empresas:

- Construtora Souza e Peres de Miracema Ltda.
- Dias & Pereira Construções Ltda. – desabilitada.
- Cremax Souza Ltda.
- Formato de Niterói Construções Ltda.
- Montello Edificações Ltda. – desabilitada.

Acrescenta-se que houve interposição de recurso pela empresa: Montello Edificações Ltda.

As seguintes empresas apresentaram proposta de preços e documentos de habilitação técnica e jurídica:

- Construtora Souza e Peres de Miracema Ltda.
- Formato de Niterói Construções Ltda.
- Cremax Souza Ltda.

De acordo com a Ata de Abertura e Julgamento, de 19/11/2010, e o Termo de Adjudicação e Homologação, de 29/11/2010, a Construtora Souza e Peres de Miracema Ltda. foi considerada a vencedora pela Comissão Permanente de Licitação com a proposta de preço no valor de R\$ 183.071,68.

A contratação formalizou-se pelo Contrato nº 174/2010, firmado em 29/11/2010, com a Construtora Souza e Peres de Miracema Ltda., CNPJ: 08.468.000/0001-22, com as seguintes condições:

- BDI de 10%, disponibilizado pela Prefeitura por meio do quadro demonstrativo de composição do BDI para a licitação em análise.
- Prazo de execução: 150 dias a contar da sua publicação, em 22/06/2010.
- Valor contratado: R\$ 183.071,68, que foi o valor da proposta apresentada pela empresa e inferior ao estimado.

O referido contrato teve seu extrato publicado no quadro de avisos da Prefeitura, em 30/11/2010.

Foi efetuado Termo Aditivo de Prazo em 31/08/2011, que prorrogou o prazo de execução ate o dia 31/12/2011.

## PAGAMENTOS EFETUADOS

O site da CAIXA, em 09/02/2015, referente ao acompanhamento das obras disponibilizou as operações de pagamento realizadas:

Parcela	Valor Solicitado/Recebido	Data da Inclusão	Número da OB	Data da OB
1	R\$ 89.271,00	28/07/2010	0800808	17/10/2011
2	R\$ 13.611,00	28/07/2010	0801505	27/12/2011
3	R\$ 30.706,00	28/07/2010	0803287	30/12/2011
4	R\$ 29.276,00	28/07/2010	0803030	18/10/2012
5	R\$ 29.276,00	28/07/2010	0803325	13/12/2012
6	R\$ 2.860,00	28/07/2010	0800072	25/02/2013
7	R\$ 16.953,55	08/10/2013	0000000	30/07/2013

Tabela 1: Consulta Site CAIXA – Acompanhamento de Obras – em 09/02/2015.

A análise dos processos administrativos de pagamentos referentes ao Contrato de Repasse nº 0303282-18/2009 comprovaram que foram efetuadas 4 (quatro) medições.

A tabela a seguir, elaborada pela equipe de fiscalização, apresenta os valores dos pagamentos informados obtidos na análise processual:

Medição	Nota Fiscal Nº	Data de emissão da NF	Valor Total da NF	Retenção INSS	Valor Pago à empresa Souza e Peres
1ª	085	05/05/2011	91.567,07	2.014,47	89.552,60
2ª	096	29/07/2011	13.960,81	307,13	13.653,68
3ª	138	13/09/2012	61.510,88	1.353,24	60.157,64
4ª	170	19/03/2013	16.007,09	430,38	15.576,71
<b>Total</b>			<b>183.045,90</b>		<b>178.940,60</b>

Tabela 2: Consulta Site CAIXA – Acompanhamento de Obras – em 09/02/2015.

Houve cancelamento de restos a pagar, credor Construtora Souza e Peres Ltda., em 20/12/2013, no valor de R\$ 25,23.

### **2.1.2. Análise do Contrato de Repasse nº0303282-18/2009 - Construção de Quadra Poliesportiva e Vestiários.**

#### **Fato**

Foi realizada a avaliação da execução do contrato de repasse nº 0303282-18/2009, no valor de R\$195.000,00, firmado pela CAIXA, em nome do Ministério do Esporte, com a Prefeitura Municipal de Miracema, pertinente à execução da ação “Implantação de Espaços Públicos de Esporte e Lazer”, para a construção de quadra poliesportiva em local onde já existia uma quadra em situação precária de utilização, conforme descrito no Laudo de Avaliação Ambiental da Obra de Melhoria da Quadra da Escola Municipalizada Capitão João Bueno, elaborado pela Prefeitura Municipal, em dezembro de 2009.

A seguir, são apresentados os itens e aspectos verificados:

➤ **Situação atual do empreendimento:** sites Caixa e Siconv, em 10/03/2015.

- ✓ Valor investimento: R\$203.543,19.
- ✓ Financiamento/Repasse: R\$195.00,00.
- ✓ Valor liberado: R\$178.046,45.
- ✓ Obra concluída em 23/10/2012.
- ✓ Prestação de Contas aprovada. Data da aprovação: 08/10/2013.

➤ **Localização do Empreendimento:**

- ✓ Endereço: Rua Eduardo Silva esquina com Avenida Eiras, Bairro Rodagem, Miracema, R.J.
  - ✓ Localização conforme previsto no plano de trabalho e verificado via GPS (21°24'20.1"S e 42°12'08.1"W).
  - ✓ Acerca da adequabilidade, face à facilidade de acesso e proximidade com a comunidade do público alvo do projeto é satisfatória, pois a quadra localiza-se dentro de uma escola, em bairro da periferia da cidade e com carência de locais de esporte e lazer.
- Os itens e etapas inerentes à obra foram executados compativelmente com o Plano de Trabalho e Memorial Descritivo.
- **Condições de Utilização:** A obra de infraestrutura esportiva está disponível aos alunos da escola onde está instalada e, conforme descrito no Laudo de Avaliação Ambiental da Obra de Melhoria da Quadra da Escola Municipalizada Capitão João Bueno, elaborado pela Prefeitura Municipal, em dezembro de 2009, atenderia à população do entorno, pois o local caracteriza-se como de utilidade pública e de interesse social, conforme fotos a seguir, de 04/03/2015:



Foto 1 – Quadra esportiva - 04/03/2015.



Foto 2 – Quadra esportiva e escola-04/03/2015.

- **Plano de Manutenção e Conservação da Obra:** A Prefeitura respondeu à Solicitação de Fiscalização nº 201502578/04, item 3, em 24/02/2015, por e-mail institucional, em 27/02/2015, que não há o plano citado, apesar da manutenção ser executada pela Prefeitura Municipal.

- **Acordo ou Contrato com instituições de ensino, associação esportiva ou outros:** a Prefeitura informou que não há acordo ou contrato deste tipo.
- **Notificações da Prefeitura:** conforme preceitua a Lei nº 9.452/97, art.1º, a prefeitura do município beneficiário da liberação de recurso federal notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação de R\$ 195.000,00.
- **Notificações da Caixa:**
  - ✓ A CAIXA notificou a Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros efetuados, no total de R\$ 165.274,00, em cumprimento à Lei nº 9.452/97, art.1º.
  - ✓ A CAIXA deu ciência à Câmara Municipal de Miracema, pelo Ofício nº 0008/2010/REDUR Campos, de 05/01/2010, sobre a assinatura do contrato de repasse em análise, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, art.116, §2º).

### **2.1.3. Não comprovação, pela CAIXA, da análise da planilha orçamentária da Tomada de Preços nº05/2010, referente ao contrato de repasse nº 0303282-18/2009.**

#### **Fato**

Com relação à adequabilidade dos custos orçados pela Prefeitura, a Caixa Econômica Federal não apresentou evidência da realização da análise dos custos da planilha orçamentária relativa à construção da praça esportiva, do contrato de repasse nº 0303282-18.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201502578/03, item 3, por email institucional, em 13/03/2015, a Caixa informou que:

*“Informamos que o item 3 (Planilha de verificação da adequabilidade) não possui documento referente, tendo sido a adequabilidade atestada pelo profissional da CAIXA no laudo de análise técnica de engenharia.”*

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Notificada do teor do relatório preliminar por meio dos Ofícios nº 7478 e 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 01/04/2015, a Caixa Econômica Federal apresentou a seguinte manifestação por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015:

*“Questionamento 9: Não comprovação, pela Caixa, da análise da planilha orçamentária da TP nº 05/2010, referente ao contrato de repasse nº 7136812009*

*3.5 Conforme Manual Normativo Vigente à época, somente é indispensável anexar planilha demonstrativa de análise de preços propostos pela empresa vencedora quando da necessidade de verificação de itens significativos advindos do resultado do processo licitatório.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela CAIXA, em 13/03/2015, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201502578/03, por email institucional, informou a não existência do documento solicitado.

Adicionalmente a referida entidade manifestou-se pelo Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015, acerca do Relatório encaminhado por meio dos Ofícios nº 7478 e 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 01/04/2015, porém não esclareceu a ausência da análise da planilha de custos, uma vez que a Caixa informou que: “...somente é indispensável anexar planilha demonstrativa de análise de preços propostos pela empresa vencedora quando da necessidade de verificação de itens significativos advindos do resultado do processo licitatório...”, sendo que é atribuição da CAIXA realizar a avaliação dos custos contratados para a liberação dos recursos.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a CAIXA solicitando que seja observada a necessidade de realização de análise analítica dos custos da planilha orçamentária de execução do objeto proposto, com a consequente formalização dessa análise no processo respectivo.

#### **2.1.4. Ausência de projetos da estrutura metálica, elétrico e estrutural, acarretando restrição de escopo.**

##### **Fato**

Com relação às estruturas metálicas, a inspeção realizada evidenciou a sua instalação para cobertura total da quadra com estrutura metálica com vigas treliçadas (EMOP 11.013.011-1) e cobertura em telhas trapezoidais de alumínio (EMOP 16.005.006-0).

O quarto (último) boletim de medição comprovou o faturamento dos itens de serviço acima:

4º BOLETIM DE MEDIÇÃO (ÚLTIMA).					
ITEM EMOP	SERVIÇO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11.016. 003-0	ESTRUTURA MET., COMPREEND. VIGAS TRELICAS COMPOSTAS C/VERGALHOES SOLDADOS, VAO ATE 15,00M)	m <sup>2</sup>	288,00	106,00	30.528,00
16.005. 006-0	COBERTURA EM TELHAS TRAPEZOIDAIS DE ALUMINIO, 0,5MM DE ESP.	m <sup>2</sup>	491,98	24,90	12.250,30

Foi solicitado, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201502578/05, item 1, de 02/03/2015, durante os trabalhos de campo, o projeto das estruturas metálicas da quadra poliesportiva, em vigas treliçadas compostas - vergalhões soldados - vão de até 15,00m.

Em 05/03/2015, a Prefeitura encaminhou o Ofício/Secplan nº 007/2015 à CGURJ, referente à Solicitação acima efetuada, que disponibilizou a informação a seguir transcrita:

*“Na aprovação do convênio em questão e em nenhum outro momento, foi solicitado pela equipe de engenharia da Caixa Econômica Federal o projeto das estruturas metálicas da cobertura da quadra, julgando desnecessário pelo pequeno porte da referida estrutura.”*

A existência de um projeto para a estrutura em análise é imprescindível, pois fundamenta tecnicamente a segurança da estrutura instalada.

Uma vez que houve execução de instalações elétricas e de estrutura, a existência dos respectivos projetos é justificada.

Foram solicitados, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201502572/04, item 9, de 02/03/2015, durante os trabalhos de campo, os projetos referentes à execução da quadra poliesportiva e vestiários.

Em 27/02/2015, a Prefeitura encaminhou email institucional à CGURJ, referente à solicitação acima efetuada, indicando o encaminhamento, anexadas, das plantas baixa, arquitetônica, fachada e cortes, porém não houve envio dos arquivos mencionados na resposta.

Assim, resta evidenciada a restrição de escopo, pela não disponibilização total dos projetos referentes à obra em análise.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício sem número, assunto: resposta à ordem de serviço 201502578, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Miracema apresentou a seguinte manifestação:

*3. Na aprovação do convênio em questão e em nenhum outro momento foi solicitado pela equipe de engenharia da Caixa Econômica Federal o projeto*

*das estruturas metálicas da cobertura da quadra, julgando desnecessário pelo pequeno porte da referida estrutura;"*

Por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015, a CAIXA apresentou a seguinte manifestação:

*Questionamento 7: Ausência de projetos da estrutura metálica, elétrico e estrutural*

*3.3 Segundo o mesmo MN - item 3.3.1.1: "A análise de engenharia tem por objetivo concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do CTR ou do Termo de Compromisso e do cumprimento das metas previstas' e acrescenta no item 3.3.1.3: "A análise de engenharia realizada pela CAIXA não se confunde com a verificação da suficiência, da qualidade e da atualidade do projeto utilizado para instrução do processo licitatório, o que é responsabilidade exclusiva do tomador/proponente".*

*Procedeu-se à época da análise de engenharia á verificação dos elementos gráficos (plantas, cortes, fachadas, projeções e detalhes) que permitissem a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica. conforme reza o Normativo AE099."*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela a CAIXA, em 27/04/2015, por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, não justificou a ocorrência do fato apresentado, pois informou que as plantas disponibilizadas foram suficientes e que tais projetos não integraram o escopo da avaliação de viabilidade técnica realizada.

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Miracema, em 08/04/2015, por meio do Ofício sem número, com assunto: resposta à ordem de serviço 201502578, não foi suficiente para justificar a ocorrência do fato apresentado, uma vez que não informa acerca da existência dos projetos e não esclarece quem julgou desnecessária a existência dos projetos em razão do pequeno porte da referida estrutura.

## **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a CAIXA com o objetivo que oriente os convenentes recebedores de recursos federais para execução de obras

e serviços de engenharia para que mantenham arquivados todos os projetos ligados ao empreendimento.

### **2.1.5. Itens não justificados - concreto armado 20MPa, fôrmas de madeira para moldagem de concreto armado, tela formada por barras de aço CA-60 e escoramento de fôrma, com superfaturamento de R\$ 7.442,11.**

#### **Fato**

A seguir, são apresentados os itens com faturamento não justificado na análise das planilhas de medição e da inspeção física.

1. Com relação ao concreto armado empregado na execução da quadra poliesportiva e vestiários, a utilização do material foi descrita, nas medições e na planilha orçamentária, da seguinte forma:

- **Item EMOP - 11.013.011-1 - CONCRETO ARMADO P/UMA RESISTENCIA DE 20MPA, 14,00M2 DE AREAMOLDADA E 60KG DE ACO CA-50. 14,39m<sup>2</sup>.**
- **Item EMOP 11.013.013-0 - CONCRETO ARMADO P/UMA RESISTENCIA DE 15MPA, 12,00M2 DE FORMA, 60KG DE ACO CA-50, CORTE E DOBRAGEM. 19,13m<sup>2</sup>.**

Porém, foi identificado que a descrição do código EMOP 11.013.013-0, e seu respectivo preço, referem-se ao concreto de resistência de 20MPa e não 15MPa.

Assim, a análise da planilha da última medição (quarta) demonstra que o item 11.013.013-0 foi faturado em desconformidade entre o material utilizado e o descrito.

Para obter o valor de referência de custo do item efetivamente executado, que foi “concreto armado dosado 15MPa”, uma vez que ele não está disponível na base de dados EMOP, com referência março de 2009, foi realizado o seguinte cálculo:

- 1- Utilizou-se o valor da composição de custos do item de serviço faturado (EMOP – 11.013.011-1).
- 2- Dentre os insumos que o compõem, foi excluído o custo do insumo “concreto dosado 20MPa” (EMOP 11.001.009-1) e foi incluído o custo do insumo “concreto dosado 15MPa” (EMOP 11.001.005-1).

A seguir, apresentamos as tabelas elaboradas com os cálculos realizados pela equipe de fiscalização, que apresentam os valores do concreto armado faturado e do concreto efetivamente empregado, conforme descrição do cálculo realizado acima:

<b>Descrição do item – CONCRETO ARMADO P/UMA RESISTENCIA DE 15MPA, 12,00M2 DE FORMA, 60KG DE ACO CA-50, CORTE E DOBRAGEM.</b>				
	<b>Código EMOP</b>	<b>Preço com BDI (R\$)</b>	<b>Quantidade Executada (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
<b>Item faturado -- CONCRETO ARMADO – USINA, 20MPA, 12,00M2 DE FORMA, ESCORAMENTO, 60KG DE ACO CA-50, CORTE E DOBRAGEM.</b>	<b>11.013.013-0</b>	914,80	19,13	17.500,12
<b>Item executado CONCRETO ARMADO P/UMA RESISTENCIA DE 15MPA, 12,00M2 DE FORMA, 60KG DE ACO CA-50, CORTE E DOBRAGEM</b>	-	897,63	19,13	17.171,64
<b>Superfaturamento (R\$)</b>				<b>328,48</b>
Tabela 1 – Cálculo do superfaturamento do concreto armado com resistência de 15MPa.				

Valor do superfaturamento gerado em razão da utilização de concreto armado com resistência diversa da empregada: R\$328,48.

- Houve, também, faturamento, não justificado, dos itens EMOP 11.004.020-1, 11.023.002-0 e 11.004.069-1, referentes a fôrmas de madeira para moldagem de peças em concreto armado, a telas formadas por barras de aço CA-50 e ao escoramento de fôrma para paramento vertical. Porém estes materiais já estão contemplados nos itens de serviço referentes ao concreto armado executado (11.013.011-1 e 11.013.013-0) e à laje pré-moldada beta 11 (11.030.015-0), o que significa faturamento em duplicidade. Assim, houve um superfaturamento de R\$ 7.113,63, conforme cálculo demonstrado a seguir:

<b>4<sup>a</sup> medição</b> <b>QUADRA POLIESPORTIVA E VESTIÁRIOS</b>			
<b>Código EMOP</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Faturada</b>	<b>Total Faturado (R\$)</b>
11.004.020-1	FORMA DE MADEIRA P/MOLDAGEM DE PECAS DE CONCR. ARMADO C/PARAMENTOS PLANOS, SERVINDO A MAD. 3 VEZES,EM TABUAS DE PINHO DE 3 <sup>a</sup>	80,00m <sup>2</sup>	1.911,20
11.023.002-0	TELA FORMADA POR BARRAS DE ACO CA-60, FORMANDO MALHA QUADRADA/C DIAM. DE 4,2MM E ESPACAMENTO ENTRE ELES DE 15 X 15CM	646,80Kg	3.550,93

11.004.069-1	ESCORAMENTO DE FORMA DE PARAMENTO VERTICAL., P/ALTURA. DE 1,50 A 5,00M, C/ 30% DE APROVEITAMENTO DA MADEIRA.	90,00m <sup>2</sup>	1.651,50
<b>Superfaturamento (R\$)</b>		<b>7.113,63</b>	
Tabela 2 – Cálculo do faturamento em duplicidade.			

Por fim, conclui-se que houve faturamento indevido em vários itens da planilha de preços, acarretando em um superfaturamento total de **R\$ 7.442,11**.

### Manifestação da Unidade Examinada

Notificada do teor do relatório preliminar por meio do Ofício n.<sup>º</sup> 6931/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 25 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Miracema não apresentou manifestação acerca da constatação em comento, no prazo de 10 (dez) dias concedido no ofício.

Por meio do Ofício PA GIGOVCM n<sup>º</sup> 114/2015, assunto: Oficio n<sup>º</sup> 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015, a CAIXA apresentou a seguinte manifestação:

*“Questionamento 8: Itens não justificados - concreto armadado (sic) 20MPa, formas de madeira para moldagem de concreto armado, tela formada por barras de aço CA.60 e escoramento de fôrma, com superfaturamento de R\$7.442,11*

*3.4 Remetemos as mesmas considerações apontadas nos itens 2.8, 2.9 e 2.10. Os entendimentos supracitados foram subentendidos por meio da emissão do RAE n<sup>º</sup> 439/2012 pela equipe de engenharia.”*

### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Miracema, em 08/04/2015, por meio do Ofício sem número, com assunto: resposta à ordem de serviço 201502578, não contemplou os fatos apresentados nesta constatação.

A manifestação apresentada pela CAIXA, em 27/04/2015, por meio do Ofício PA GIGOVCM n<sup>º</sup> 114/2015, assunto: Oficio n<sup>º</sup> 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, não justificou a constatação, uma vez que não comprovou o emprego dos itens faturados, conforme a seguir explicitado. A menção aos itens 2.8, 2.9 e 2.10 refere-se a valores limites de bancos de preços públicos, sobre pertinência da utilização de fios de aço CA-50, seu corte,

montagem e colocação e sobre responsabilidades do fiscal da obra sobre o atesto e funções conexas.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a CAIXA para que, por ocasião das vistorias para desbloqueio de recursos, bem como por ocasião da análise da prestação de contas final, verifique se o convenente atestou corretamente os serviços executados, confrontando os valores contratados com os valores dos serviços medidos.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a CAIXA para que solicite a devolução dos recursos financeiros referentes a itens faturados em desconformidade com os valores contratados e executados, referentes ao concreto armado, formas de madeira para moldagem de concreto armado, tela formada por barras de aço CA-60 e escoramento de fôrma, para a quadra esportiva, no valor de R\$ R\$ 7.442,11.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1. Ausência de Memória de Cálculo da Planilha Orçamentária.**

#### **Fato**

O processo licitatório para a construção da quadra poliesportiva, que deu origem à formalização do Contrato nº 174/2010, firmado em 29/11/2010, contemplou no conteúdo a planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura de Miracema, em 02/10/2009, que balizou a elaboração de propostas de preços pelos licitantes.

A memória de cálculo das quantidades de itens de serviço orçados fundamenta os valores apresentados na planilha orçamentária, que é parte integrante do edital de licitação.

Foi solicitada, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201502578/04, item 7, em 24/02/2015, durante os trabalhos de campo, à Prefeitura Municipal de Miracema, e reiterada pela Solicitação de Fiscalização nº 201502578/05, item 3, de 02/03/2015, a memória de cálculo dos quantitativos dos itens de serviço apresentados na planilha orçamentária.

Em 05/03/2015, a Prefeitura encaminhou o Ofício/Secplan nº 007/2015 à CGURJ, referente à Solicitação acima efetuada, que disponibilizou a informação a seguir transcrita:

*“Na ocasião da aprovação do convênio em questão (2009) também não foi solicitado a memória de cálculo pela equipe de engenharia da Caixa Econômica Federal;”*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

A CAIXA, por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015, apresentou a seguinte manifestação:

*“Questionamento 5: Ausência de Memória de Cálculo da Planilha Orçamentária  
3.2 Conforme o normativo da CAIXA vigente á época da análise, não existia a obrigatoriedade da apresentação da memória de cálculo referente á planilha orçamentária, estando à critério do profissional da CAIXA sua solicitação em função da complexidade da intervenção proposta.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela CAIXA, em 27/04/2015, por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, não justificou a não disponibilização da memória de cálculo da planilha orçamentária.

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Miracema, em 08/04/2015, por meio do Ofício sem número, com assunto: resposta à ordem de serviço 201502578, não contemplou os fatos apresentados nesta constatação. No entanto, por ocasião dos trabalhos de campo, informou que por ocasião da formalização do ajuste não houve solicitação da memória de cálculo pela equipe da CAIXA.

Destaca-se que o detalhamento dos quantitativos dos itens orçados informa o seu emprego e evidencia a sua aplicabilidade ao projeto. Assim, a inexistência não se justifica.

#### **2.2.2. Ausência de Memória de Cálculo das Medições.**

##### **Fato**

A execução do contrato nº 174/2010, firmado em 29/11/2010 para a execução de quadra poliesportiva, via contrato de repasse nº 0303282-18/2009, teve a formalização de 4 (quatro) medições, realizadas nos períodos a seguir informados:

<b>Boletim de Medição (nº)</b>	<b>Período da Medição</b>
<b>1</b>	03/01/2011 a 13/04/2011
<b>2</b>	13/04/2011 a 16/06/2011
<b>3</b>	16/06/2011 a 30/08/2012
<b>4</b>	30/08/2012 a 02/10/2012

Foi solicitada, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201502578/04, item 8, em 24/02/2015, à Prefeitura Municipal de Miracema, durante os trabalhos de campo, a memória de cálculo dos boletins das medições efetuadas .

Em 27/02/2015, a Prefeitura encaminhou e-mail à CGURJ, referente à Solicitação acima efetuada, que disponibilizou a informação a seguir transcrita:

*“Não há memória de cálculo das medições;”*

Dessa forma, não há registros de cálculos e verificações realizadas para a obtenção dos valores medidos na execução da obra.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Notificada do teor do relatório preliminar por meio do Ofício n.º 6931/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 25 de março de 2015, Prefeitura Municipal de Miracema não apresentou manifestação acerca da constatação em comento, no prazo de 10 (dez) dias concedido no ofício.

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Miracema, em 08/04/2015, por meio do Ofício sem número, com assunto: resposta à ordem de serviço 201502572, não contemplou os fatos apresentados nesta constatação.

#### **2.2.3. Utilização de Concreto Estrutural com fck em Desacordo com a Norma NBR 6118/2007.**

##### **Fato**

A análise das planilhas orçamentária e dos 4 (quatro) boletins de medição evidenciaram a utilização de concreto com resistência característica à compressão (fck) inferior ao patamar mínimo definido pela norma ABNT NBR 6.118/2007, que era a norma vigente à época da contratação.

A norma técnica acima citada determina a utilização de concreto para uso estrutural com o fck mínimo de 20MPa.

A seguir, é apresentada a descrição, da planilha de preços orçamentários, do concreto armado de resistência de 15MPa, que evidencia a especificação do concreto executado:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
SERVIÇO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
CONCRETO ARMADO P/UMA RESISTENCIA DE 15MPA, 12,00M2 DE FORMA, 60KG DE ACO CA-50, CORTE E DOBRAGEM	m <sup>3</sup>	22,51	937,37	21.910,56

A 4<sup>a</sup> medição ratifica a utilização do concreto armado de resistência 15MPa (19,13m<sup>3</sup>) especificado, porém orçado com código e preço do item de serviço em análise de 15MPa (código EMOP – 11.013.013-0), conforme a seguir apresentado:

PLANILHA – 4 <sup>a</sup> . Medição (última).					
ITEM EMOP (Março 2009)	SERVIÇO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11.013.013-0	CONCRETO ARMADO P/UMA RESISTENCIA DE 15MPA, 12,00M2 DE FORMA, 60KG DE ACO CA-50, CORTE E DOBRAGEM	m <sup>3</sup>	19,13	914,80	20.500,12

Foi solicitada, por meio da pela Solicitação de Fiscalização nº 201502578/05, item 4, de 02/03/2015, durante os trabalhos de campo, a justificativa para a utilização de concreto com fck de 15MPa em emprego estrutural, para a construção da quadra poliesportiva.

Em 05/03/2015, a Prefeitura encaminhou o Ofício/Secplan nº 007/2015 à CGURJ, referente à Solicitação acima efetuada, que disponibilizou a informação a seguir transcrita:

*“4. Foi utilizado o concreto armado, dosado em betoneira, para a obra em questão com resistência de 15MPa, pois na aprovação do convênio os técnicos responsáveis pela elaboração de pela aprovação do projeto (PMM e CEF*

*respectivamente) entenderam ser suficiente, principalmente quanto ao quesito segurança mas também levando em conta a relação custo/benefício.”*

Logo, foi evidenciada a utilização de concreto com resistência característica à compressão ( $f_{ck}$ ) inferior ao patamar mínimo definido pela norma ABNT NBR vigente à época da contratação.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de Ofício sem número, assunto: resposta à ordem de serviço 201502578, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Miracema apresentou a seguinte manifestação:

*“2. A respeito da utilização do concreto estrutural com  $f_{ck}$  de 15MPa, reiteramos afirmação anterior que foi utilizado concreto armado, dosado em betoneira, para a obra em questão com resistência de 15MPa, pois na aprovação do convênio os técnicos responsáveis pela elaboração de (sic) pela aprovação do projeto (PMM e CEF respectivamente) entenderam ser suficiente, principalmente quanto ao quesito segurança mas também levando em conta a relação custo/benefício, assim como também não foi questionado a quantidade de formas, escoramento e telas formadas por barras de aço;”*

Notificada do teor do relatório preliminar por meio dos Ofícios n.º 7478 e 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 01 de abril de 2015, a CAIXA, por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, de 27/04/2015, apresentou a seguinte manifestação:

*“Questionamento 4: Utilização de Concreto Estrutural com  $f_{ck}$  em desacordo com a Norma NBR 6118/2007*

*3.1 Segundo o MNAE099006, item 3.3.1.3.1 'Quando atendidos os critérios de viabilidade definidos no item 3.3.4 deste MN, a CAIXA pressupõe que o projeto elaborado pelo Proponente/tomador atende às exigências legais para instrução de processo licitatório, inclusive quanto aos aspectos não verificados na análise de engenharia, tais como dimensionamento, memórias de cálculo e cumprimento de Normas Técnicas". No caso específico deste contrato, as peças técnicas ora encaminhadas pela municipalidade foram consideradas suficientes pela equipe de engenharia para a consecução de manifestação conclusiva quanto à adequabilidade do objeto por meio de laudo análise de engenharia, formalizado pelo laudo de análise - LAE nº 072/2010;”*

## Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Miracema, em 08/04/2015, por meio do Ofício sem número, com assunto: resposta à ordem de serviço 201502578, não foi suficiente para justificar a ocorrência do fato apresentado.

A manifestação apresentada pela CAIXA, em 27/04/2015, por meio do Ofício PA GIGOVCM nº 114/2015, assunto: Oficio nº 7479/2015/NAE/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, não justificou o descumprimento da ABNT NBR 6.118/2007, acerca da resistência do concreto armado empregado em desacordo com a norma vigente à época da contratação.

A utilização do concreto de 20MPa para o tipo de edificação em análise era uma exigência da norma técnica vigente à época.

### 2.2.4. Deterioração Precoce dos Postes de Voleibol e Acondicionamento Inapropriado.

#### Fato

Constatou-se que os 2 (dois) postes de voleibol estavam acondicionados no chão, ao lado da quadra, protegidos por cadeiras escolares para impedir o acesso, porém esta medida não é efetiva para a segurança dos alunos.

Foi verificado, também, o desgaste da pintura, que compromete a proteção conferida ao equipamento esportivo, e, assim, expõe o ferro às agressividades ambientais, como corrosão, que reduz a sua vida útil.

As fotos apresentam a quadra esportiva e os 2 (dois) postes de voleibol:



Foto 1 – 2 (dois) postes de voleibol –  
04/03/2015.

Foto 2 – 2 (dois) postes de voleibol -  
04/03/2015.

A análise da 4<sup>a</sup> (última) medição comprova que a instalação dos itens teria sido realizada entre agosto e outubro de 2012.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de Ofício sem número, assunto: resposta à ordem de serviço 201502578, de 08/04/2015, a Prefeitura Municipal de Miracema apresentou a seguinte manifestação:

*“1. Quanto aos postes de voleibol, entendemos que após 3 anos de uso, é natural que a pintura fique um pouco desgastadas, o que periodicamente é reparado pela administração da escola. Quanto ao acondicionamento, é necessário que estes fiquem isolados da quadra quando não estiverem em uso para preservar a integridade física de quem estiver usando este espaço para a prática de outros esportes.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Miracema, em 08/04/2015, por meio de Ofício sem número, com assunto: resposta à ordem de serviço 201502578, não foi suficiente para justificar a ocorrência do fato apresentado, eventualmente, a execução de um plano de conservação e manutenção evitaria o desgaste do material. Ressalta-se que a obra foi concluída em 23/10/2012, conforme última medição.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista as seguintes ocorrências identificadas: deterioração precoce de equipamentos esportivos e acondicionamento inapropriado, utilização de concreto estrutural com fck em desacordo com a norma, ausência das memórias de cálculo da planilha orçamentária e das medições, restrição de escopo em razão de ausência dos projetos e não comprovação, pela CAIXA, da realização da análise da planilha orçamentária da TP nº05/2010.

E, por fim, registrou-se a ocorrência de itens de serviço de engenharia não justificados, em razão dos seguintes fatos: pagamento em duplicidade por item já incluído

em outro e execução de item de especificação diversa do faturado, que geraram o superfaturamento de R\$ 7.442,11, conforme item 2.1.5 deste relatório.